



UNIFAP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS -GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RENAN GOMES FURTADO

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO AMAPÁ:
o caso do agronegócio**

**MACAPÁ
2017**

RENAN GOMES FURTADO

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO AMAPÁ:
o caso do agronegócio**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá, para atender o estabelecido no edital à obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Gilberto Ken Iti Yokomizo.

Linha de pesquisa: Meio Ambiente e Planejamento

**MACAPÁ
2017**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Central da Universidade Federal do Amapá

354

F9921 Furtado, Renan Gomes.

Licenciamento ambiental no Amapá: o caso do agronegócio / Renan Gomes Furtado; orientador, Gilberto Ken Iti Yokomizo. – Macapá, 2017.

112 f.

Dissertação (mestrado) – Fundação Universidade Federal do Amapá, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

1. Desenvolvimento. 2. Licenciamento. 3. Agronegócio. I. Yokomizo, Gilberto Ken Iti, orientador. II. Fundação Universidade Federal do Amapá. III. Título.

RENAN GOMES FURTADO

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO AMAPÁ:
o caso do agronegócio**


Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), para atender o estabelecido no edital à obtenção do título de Mestre.

Linha de pesquisa: Meio Ambiente e Planejamento

Macapá, 18 de maio de 2017



Prof. Dr. Gilberto Ken-Iti Yokomizo
Orientador/Presidente (EMBRAPA/PPGMDR/UNIFAP)



Prof. Dr. Raullyan Borja Lima e Silva
Avaliador interno (IEPA/PPGMDR/UNIFAP)



Dr. Antônio Claudio Almeida de Carvalho
Avaliador Externo (EMBRAPA)

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus pela oportunidade de adquirir novos conhecimentos e fazer novas amizades.

Agradeço aos meus pais pelos valores e formação do meu caráter, e por sempre concederem o apoio essencial para os momentos de dificuldades e conquistas.

Agradeço ao meu orientador, professor e amigo que acompanha minha trajetória acadêmica desde o curso superior, me ensinando e aperfeiçoando na prática da pesquisa.

Agradeço a minha amada esposa por todo amor, apoio e atenção durante a execução do trabalho.

Agradeço aos professores do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional (PPGMDR), pelos ensinamentos e apoio na construção dessa dissertação.

Aos meus amigos da turma 2015, que foram sem dúvidas uma grande inspiração e alegria nesse processo de construção da pesquisa.

Aos amigos e colaboradores do Instituto de meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente pela ajuda e contribuição com os resultados da pesquisa.

Enfim, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram com o resultado final desta pesquisa.

“Melhor é acender uma vela do que amaldiçoar a
escuridão.”

(Provérbio Chinês)

RESUMO

O licenciamento ambiental é o instrumento das políticas públicas para garantir a instalação e operação de empreendimentos que utilizam recursos naturais para conduzir o desenvolvimento equilibrado entre a socioeconomia e o meio ambiente. Nesse contexto tem-se aumento no interesse pela implementação de atividades ligadas ao agronegócio no Estado do Amapá, que apresenta logística, clima e condições ambientais favoráveis. Contudo, as áreas de cerrado, alvos desses empreendimentos apresentam características peculiares que devem ser mantidas como a diversidade natural e a estrutura econômica local, focada na agricultura familiar e no extrativismo. E o licenciamento ambiental do Estado apresenta uma legislação antiga e procedimentos de avaliação e mitigação de impactos socioambientais e econômicos falhos, que podem não assegurar essa manutenção. Sendo assim, essa pesquisa tem como objetivo analisar o licenciamento ambiental do agronegócio no Amapá, através de consulta pública aos processos licenciados no período de 2012, ano este que marcou o aumento no número de solicitações de licenças para a atividade de produção agrícola intensiva de acordo com informações do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento territorial do Amapá (IMAP). Assim como, pela aplicação do instrumento formulário preenchido pela técnica de entrevista a esse Instituto e ao Conselho estadual de meio ambiente (COEMA), que é componente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), para que se possa ter o posicionamento deles quanto ao licenciamento do agronegócio. O processo de licenciamento ambiental referente a este assunto no Amapá mostrou-se bastante regular quanto a sua aplicação, mas partes importantes como o monitoramento ambiental, necessitam de muitas melhorias, pois somente com o licenciamento ambiental bem executado, o Amapá pode gozar de desenvolvimento econômico equilibrado com a manutenção e conservação de seus recursos naturais.

Palavra-chave: Desenvolvimento; Licenciamento; Agronegócio

ABSTRACT

Environmental licensing is the instrument of public policies to ensure the installation and operation of enterprises that use natural resources to lead the balanced development between socioeconomics and the environment. In this context there has been an increase in interest in the implementation of activities related to agribusiness in the State of Amapá, which presents logistics, climate and favorable environmental conditions. However, the cerrado areas, targets of these enterprises have peculiar characteristics that must be maintained as the natural diversity and local economic structure, focused on family agriculture and extractivism. And the state's environmental licensing presents old legislation and procedures for assessing and mitigating socio-environmental and economic impacts that may fail to ensure such maintenance. Therefore, this research aims to analyze the environmental licensing of agribusiness in Amapá, through public consultation of the processes licensed in the period of 2012, which marked the increase in the number of applications for licenses for intensive agricultural production activity according to With information from the Institute of Environment and Spatial Planning of Amapá (IMAP). As well as, through the application of the instrument completed by the interview technique to this institute and to the State Environmental Council (COEMA), which is a component of the State Environmental Secretariat (SEMA), so that their positioning can be Agribusiness licensing. The environmental licensing process related to this subject in Amapá has been fairly regular in its application, but important parts such as environmental monitoring require many improvements, since only with well-executed environmental licensing, Amapá can enjoy economic development Balanced with the maintenance and conservation of its natural resources.

Keyword: Development; Licensing; Agribusiness

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1: Fluxograma comparativa entre uma empresa com funcionamento convencional e outra com atividade mais voltada para a produção consciente com o meio ambiente.	20
Ilustração 2: Comparativo de HEP x NEP de Catton e Dunlap.....	26
Ilustração 3: Esquema para elaboração de estudos ambientais	34
Ilustração 4: Síntese da análise de risco	37
Ilustração 5: Esquema para obtenção de dados	45
Ilustração 6: Fórmula aplicada para avaliar o percentual de erro amostral e grau de confiabilidade dos dados obtidos através da aplicação do questionário ao IMAP.....	50
Ilustração 7: Processos licenciados pelo IBAMA em 1989.	52
Ilustração 8: Fluxograma dos Núcleos que compõe a formação funcional do IMAP, com o demonstrativo de suas interações.	56
Ilustração 9: Comparativo do tamanho de área do Estado do Amapá em Km ²	60
Ilustração 10: Eficiência energética no transporte de cargas por diferentes meios de escoação.	62
Ilustração 11: Fluxograma da cadeia produtiva do agronegócio.	63
Ilustração 12: Demonstrativo do percentual de áreas protegidas no Amapá.....	65
Ilustração 13: Demonstrativo do percentual e tamanho em Km ² da composição florística do Amapá.....	65
Ilustração 14: Classificação dos solos do cerrado do Amapá.....	66
Ilustração 15: Exemplo das condicionantes exigidas para licença ambiental única.....	82
Ilustração 16: Condicionante da licença ambiental única que alerta sobre a necessidade da autorização para supressão de vegetação para a execução da atividade do agronegócio.....	82

Quadro 1: Principais informações estabelecidas pelo TR para estudos ambientais.....	38
Quadro 2 - Estrutura funcional do SISNAMA.	40
Quadro 3 - Autorizações específicas de acordo com a previsão da CONAMA n° 237/97	41
Quadro 4 - Classificação presente no Decreto n°3009/98 quanto ao potencial degradador e poluidor de empreendimentos ou atividades passíveis de LA, assim como a forma utilizada para defini-los de acordo com a área útil e o número de empregados.	54
Quadro 5: Principais legislações aplicadas para o agronegócio no licenciamento ambiental do Amapá.....	78

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Demonstrativo do crescimento das solicitações de licenciamento para atividade do agronegócio.	69
Gráfico 2: Demonstração do percentual das propriedades licenciadas por hectare de acordo com as definições do Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá.	72
Gráfico 3: Representação da ocupação território do agronegócio no Amapá pela quantidade de empreendimentos licenciados por Município, entre 2012 e 2016.	76
Gráfico 4: Grau de satisfação do IMAP com a legislação aplicada a atividade do agronegócio.	87
Gráfico 5: Nível de concordância da legislação aplicada para agronegócio no Amapá, em acordo com as peculiaridades locais segundo o IMAP.	87
Gráfico 6: Avaliação do monitoramento ambiental pelo IMAP	89
Gráfico 7: Grau de conformidade do LA para o agronegócio de acordo com o IMAP e o COEMA.....	91

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativa da relação entre as solicitações e as emissões de licenças para o agronegócio no período entre 2012 e 2016.	71
Tabela 2: Orientações do IMAP para módulos fiscais por hectares.....	74

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

AIA – Avaliação de Impacto Ambiental

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

APP – Área de Preservação Permanente

AU – Área Útil

BNDS – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CADAM – Companhia Caulim da Amazônia

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CEMA – Coordenaria Estadual de Meio Ambiente

CIAMPORT – Companhia Norte de Navegações e Portos

COEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente

CODEPA – Companhia de Dendê do Amapá

COOPAC – Cooperativa de Produtores Agrícolas do Cerrado do Amapá

CF – Constituição Federal

CFA – Companhia Ferro-ligas do Amapá

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente

CNEM – Comissão Nacional de Energia Nuclear

CTF – Cadastro Técnico Federal

ECO – Ecologia

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

HEP – Human Exceptionalism Paradigm

IBAMA – Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis

ICOMI – Indústria e Comércio de Minérios S.A.

IMAP – Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá

IPCC – Intergovernmental Panel on Climate Change

IPO – Inicial Public Offering

LA – Licença Ambiental

LAU – Licença Ambiental Única

LCA – Lei de Crimes Ambientais

LI – Licença de Instalação

LIO – Licença Única de Instalação

LO – Licença de Operação

LP – Licença Prévia

LPI – Licença Prévia de Instalação

LPper – Licença Prévia para Perfuração

LPpro – Licença Prévia para Produção e Pesquisa

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MDR – Mestrado em Desenvolvimento Regional

MJ/Ton-km – Megajoules por tonelada-quilômetro

MMX – Mineração e Metálicos AS

MNA – Mineração Novo Astro

MYISA – Mineração Yukio Yoshidome

NAQ – Núcleo de Análises Químicas

NE – Número de Empregados

NEP – New Environmental Paradigm

NDOF – Núcleo de Documentação de Origem Florestal

NEPA – National Environmental Policy Act

NFA – Núcleo de Fiscalização Ambiental

NMA – Núcleo de Monitoramento Ambiental

NRL – Núcleo de Licenciamento Ambiental

ONG – Organização Não Governamental

PBA – Projeto Básico Ambiental

PCA – Plano de Controle Ambiental

PDSA – Programa de Desenvolvimento do Amapá

PNDR – Política Nacional de Desenvolvimento Regional

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente

PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

RAS – Relatório Ambiental Simplificado

RCA – Relatório de Controle Ambiental

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

RIO – Rio de Janeiro

RL – Reserva Legal

RQMA – Relatório de Qualidade do Meio Ambiente

RURAP – Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá

SDR – Secretária de Desenvolvimento Rural

SEMA – Secretária Estadual de Meio Ambiente

SINIMA – Sistema Nacional de informações sobre o Meio ambiente

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

TR – Termo de Referência

UC – Unidade de Conservação

UNIFAP – Universidade Federal do Amapá

ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL	24
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO	24
2.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL.....	28
2.2.1 Aspectos específicos da Lei n° 6938/81	31
2.2.2 Licenças ambientais especiais	33
2.2.3 Tipos de estudos ambientais	34
2.2.3.1 Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)	34
2.2.3.2 Projeto Básico Ambiental (PBA)	36
2.2.3.3 Plano de Controle Ambiental (PCA).....	36
2.2.3.4 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	36
2.2.3.5 Relatório de Controle Ambiental (RCA).....	36
2.2.3.6 Análise de Risco	37
2.2.3.7 Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	37
2.2.3.8 Termo de Referência (TR).....	38
2.2.4 Atividades passíveis de licenciamento ambiental	39
2.2.5 Principais procedimentos adotados pelos órgãos ambientais	40
2.2.6 Condicionantes	42
2.2.7 Monitoramento e fiscalização ambiental	42
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	44
3.1 OBTENÇÕES DOS DADOS	45
3.1.1 Dados gerais	45
3.1.2 Dados específicos	46
3.1.3 Monitoramento e fiscalização ambiental	48
3.1.4 O Posicionamento das Instituições	48
3.2 ANÁLISES DOS RESULTADOS	49
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	51
4.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO AMAPÁ	51
4.1.1 Os órgãos licenciadores	55
4.1.2 Os problemas do licenciamento ambiental no amapá	56
4.2 A QUESTÃO ECONÔMICA E AMBIENTAL DO LICENCIAMENTO PARA O AGRONEGÓCIO AMAPAENSE	60
4.2.1 Questão econômica	60
4.2.2 Ambiental	64

4.3 ANÁLISE DA SITUAÇÃO REAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO AGRONEGÓCIO NO AMAPÁ	68
4.3.1 Aspectos específicos da tramitação e análise técnica do licenciamento	77
4.3.2 Monitoramento e Fiscalização Ambiental do Agronegócio Amapaense	83
4.4 O POSICIONAMENTO DOS ÓRGÃOS LICENCIADORES DO AMAPÁ	85
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS	96
APÊNDICE A. Informações gerais dos processos de agronegócio	101
APÊNDICE B. Informações específicas dos processos do agronegócio licenciados	102
APÊNDICE C. Informações do monitoramento e fiscalização ambiental realizados pelo órgão ambiental nos processos licenciados para o agronegócio de 2012 a 2015	103
APÊNDICE D. Formulário COEMA	104
APÊNDICE E. Formulário IMAP	105
ANEXO A. Ficha de dados gerais do licenciamento ambiental do agronegócio	107
ANEXO B. Ficha de dados específicos do licenciamento ambiental do agronegócio ...	109
ANEXO C. Ficha de dados do monitoramento e fiscalização ambiental do agronegócio no Amapá.....	110
ANEXO D. Ofício encaminhado para a SEMA	111
ANEXO E. Ofício encaminhado para o IMAP	112

1 INTRODUÇÃO

A interação com a natureza é inerente ao desenvolvimento da humanidade, visto que os seres vivos dependem diretamente dos recursos naturais do planeta. Hardt et al. (2003) pontuaram quatro momentos relevantes de interação entre a humanidade e a natureza, são eles:

- O extrativismo, marcado pela interação totalmente harmoniosa entre a necessidade e a disponibilidade dos recursos;
- O cultivo, caracterizado pelo desenvolvimento da agricultura e da pecuária, assim como pela fixação dos povos em comunidades fixas;
- A tecnologia, evidenciada pelo uso de ferramentas e novas técnicas que aprimoraram a produção e o consumo e conseqüentemente o aumento da demanda por recursos naturais;
- A consciência, que foi o retorno ao pensamento de um desenvolvimento mais integrado entre sociedade e meio ambiente.

Absorvendo efeitos referentes aos momentos citados anteriormente a sociedade nas suas esferas, econômica, política e social, começa a pensar mais profundamente no conceito de desenvolvimento, pois a forma de organização com o objetivo de garantir o bem-estar comum, está ligado diretamente em conciliar o aprimoramento econômico, com a conservação do meio ambiente. Sendo assim, a busca por esse equilíbrio torna-se fundamental para o desenvolvimento moderno.

O desenvolvimento sustentável é o que define o parágrafo anterior, visto que esse processo surge como ferramenta de conciliação da relação e das necessidades da sociedade pelos recursos naturais sem comprometer as das gerações futuras, como é definido no Relatório de Brundtland (FERREIRA; TOSTES, 2015)

Seguindo nesse sentido eles relatam que há muita divergência dentro da sociedade moderna com relação a forma de como colocar em prática o desenvolvimento sustentável, pois o interesse do sistema econômico capitalista por muitas vezes se sobrepõe aos ideais de sustentabilidade.

De acordo com Wheeler (2004) apud Ferreira e Tostes (2015, p. 124) o entendimento desses conflitos mencionados anteriormente pode ser explicado por quatro posições diferentes, são elas,

“na primeira destas posições ele inclui, de um lado, aqueles que mantêm a fé na tecnologia, na racionalidade científica e no crescimento econômico e os que não mantêm; do outro, aqueles que acreditam que o conceito é fundamentalmente incompatível com as atuais estruturas, atitudes e estilos de vida do capitalismo econômico. Na segunda posição coloca os que se centram

nas crises ecológicas e os que enfatizam as necessidades sociais e a equidade. A terceira posição se refere aos que acreditam que o estilo de vida das comunidades indígenas deve ser usado como modelo de sustentabilidade e antídoto contra o materialismo ocidental, e os que consideram que a anterior posição é romântica, já que, com frequência, as comunidades indígenas se comportam de modo insustentável. Na quarta posição, o autor sugere as preocupações sobre as mudanças graduais dentro da ciência ecológica, em particular o afastamento da noção de que os ecossistemas adquirem um ponto de equilíbrio e harmonia, em ordem a um processo que reconhece o estado caótico, imprevisível e de mudança constante dos sistemas naturais”

Para que se possa entender o exposto, faz-se a necessidade da percepção de que o consumo e a industrialização, assim como as condições da atmosfera e a qualidade da água, entre outros fatores ambientais são agentes de grande importância na conservação da fauna e da flora do mundo.

Partindo dessa afirmação a sociedade começou a ter uma compreensão maior de que o ritmo de produção e consumo aplicados, são incompatíveis com o bem-estar do planeta e de todos que o habitam (SOUZA, 2009).

Para exemplificar o momento em que o consumo supera a disponibilidade de recursos naturais, cita-se a “Revolução Industrial”, que foi o período histórico marcado pela utilização em massa de máquinas e a valorização do consumo excessivo.

Essa Revolução, abriu as portas para o surgimento de dois componentes que melhorariam a eficiência na geração de energia a qual a industrialização e conseqüentemente o consumo estavam precisando: os combustíveis fósseis e a energia nuclear.

Esses elementos, provocaram graves conseqüências ao meio ambiente, como por exemplo, o efeito estufa, a destruição da camada de ozônio, a acidificação das águas e dos solos, a dissipação de substâncias tóxicas no solo e no ambiente, o acúmulo de substâncias não biodegradáveis no ecossistema, o acúmulo de radiação no ambiente e a diminuição das florestas e dos recursos naturais inerentes a ela (GIANNETTI; ALMEIDA, 2006).

A partir desse marco, começou-se a analisar que os recursos ambientais não eram imunes e tão pouco, infinitos, e que a natureza poderia absorver tudo aquilo que era produzido e descartado pela humanidade sem maiores conseqüências a estrutura econômica executada nesse período (GIANNETTI; ALMEIDA, 2006).

Essas questões reforçam que o aumento da população e conseqüentemente da necessidade de consumo, só agravaram os problemas ambientais. Sendo assim, viu-se a importância de tentar controlar esses efeitos nocivos ao meio ambiente, sem que a produção ou o ritmo capitalista de desenvolvimentismo fossem prejudicados também (VIANA, 2007).

Nesse sentido o Estado como representante maior da gestão da sociedade, acaba firmando-se como ponto essencial para adequar através da elaboração de políticas públicas, o desenvolvimento equilibrado entre sociedade, economia e meio ambiente.

As políticas públicas surgem como ferramentas de organização do Estado, que vem ao longo tempo atuando como agente organizador do território. Pois apesar da abordagem ampla a qual ela envolve, como por exemplo, saúde, educação, infraestrutura, entre outras, a mesma passa a ser essencial na garantia do desenvolvimento harmônico, garantindo os direitos das gerações presentes, assim como das futuras ao que o meio ambiente oferece (VIANA, 2007).

Levando-se em consideração esta abordagem, o Estado apesar da intenção de organizar os meios necessários para o bem-estar da sociedade, não obtém êxito na maioria das vezes, pois segundo Giannetti e Almeida (2006), os interesses econômicos acabam por controlar ações públicas do Estado, interferindo significativamente no equilíbrio almejado.

Nesse cenário de conflitos, o desenvolvimento somente considera as questões ambientais, quando os danos e os prejuízos impostos pela produção industrial começam a afetar o mercado consumidor. Ou seja, as questões ambientais estão estritamente ligadas ao próprio interesse que o mercado apresenta em preservar as condições mínimas e aceitáveis para a manutenção da produção e consumo do sistema (VIVIEN, 2011).

Em outras palavras, o meio ambiente só passa a ser considerado como agente relevante na economia atual quando ele é visível ou externalizado. O equilíbrio entre o tripé composto por sociedade, produção e recursos naturais é a chave para entender e obter soluções mais aplicadas a obtenção de um consumo sustentável. Essa afirmativa refere-se exatamente ao que cada pessoa como agente de consumidor exerce sobre o meio ambiente.

A ideia fica mais clara quando se percebe que a estrutura capitalista de consumo e de produção criou uma sociedade extremamente dependente de todo o conforto e facilidade ofertados pelo estilo global de vida, tornando complicado pensar em preservação e diminuição da demanda energética quando se é incapaz de deixar de usar um carro para transporte ou de utilizar energia elétrica para iluminar as noites.

Para Frances Vivien (2011) e para o economista americano Olson (2009), o comportamento conservacionista empregado pelas empresas é mais teórico do que prático, porque tanto elas como seus consumidores, sabem da importância do desenvolvimento e do consumo sustentável, mas, na prática, pouco fazem de efetivo para melhorar o sistema utilizado.

Em sua análise Olson (2009), caracteriza o comportamento denominado por ele em inglês de “Free Rider Discussing” ou caronas do discurso, para justificar esse comportamento de não adoção prática do que é discursado, pois muito se fala em conservação e utilização

racional dos recursos naturais, porém tanto os agentes econômicos quanto o próprio sistema capitalista globalizado, são incompatíveis com esse discurso.

Evidenciando o exposto, para Olson (2009) e Frances Vivien (2011), apesar da incompatibilidade entre prática e discurso, ainda há esperança para que a relação entre economia e meio ambiente venha a entrar no equilíbrio almejado. Mas de que forma? Para esses economistas o Estado através de políticas públicas é o fiel da balança, pois através da criação de leis e normas, o mesmo tem a obrigação constitucional de organizar o meio socioeconômico e ambiental.

Nesse cenário surge o licenciamento ambiental, que é um instrumento da política pública do Estado para garantir o desenvolvimento equilibrado entre sociedade e meio ambiente. Para que se possa entender a sua importância e o seu funcionamento pode-se observar a forma de operação de duas empresas (Ilustração 1).

Na primeira a produção é realizada sem qualquer tipo de cuidado ao meio ambiente e no aproveitamento mais eficiente do que é produzido. Podendo gerar dessa maneira danos ambientais e exaustão dos recursos naturais. Já na outra a atenção para a reciclagem e ao tratamento de resíduos provenientes da produção, asseguram, por sua vez, um mecanismo de produção, mais sustentável (SOUZA, 2009).

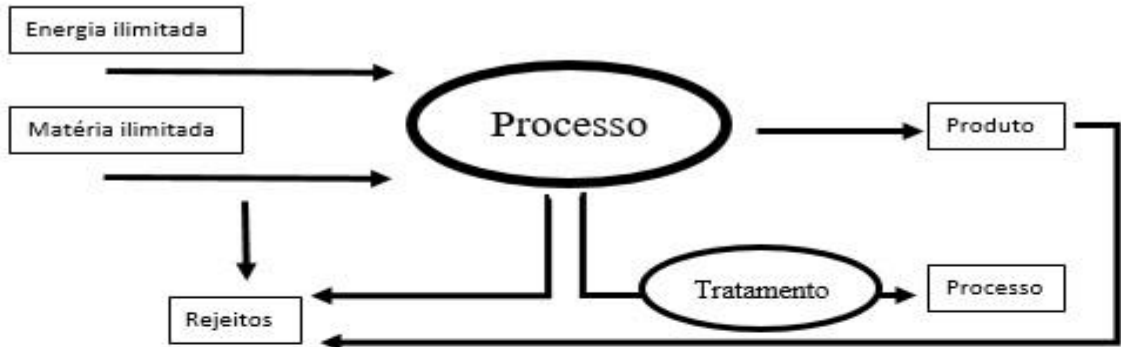
Um outro exemplo da importância do licenciamento ambiental refere-se a um estudo realizado no Estado de Rondônia no Brasil, publicado em inglês, tendo como título “Environmental Licensing and Land Aggregation: An Agent-Based Approach to Understanding Ranching and Land Use in Rural Rondônia”.

No qual o Bell (2011), estabeleceu 4 questionamentos para realizar a pesquisa são eles: o desmatamento ocasionado pela pecuária, resulta em diminuição da precipitação das chuvas?; O licenciamento ambiental é a melhor ferramenta para controlar o desmatamento nessas propriedades?; Se a redução das propriedades com licenciamento ambiental pode resultar no aumento do desmatamento?; A redução dos requisitos para obter o licenciamento ambiental para pequenos proprietários de terra, pode resultar no aumento de aquisição de terras?

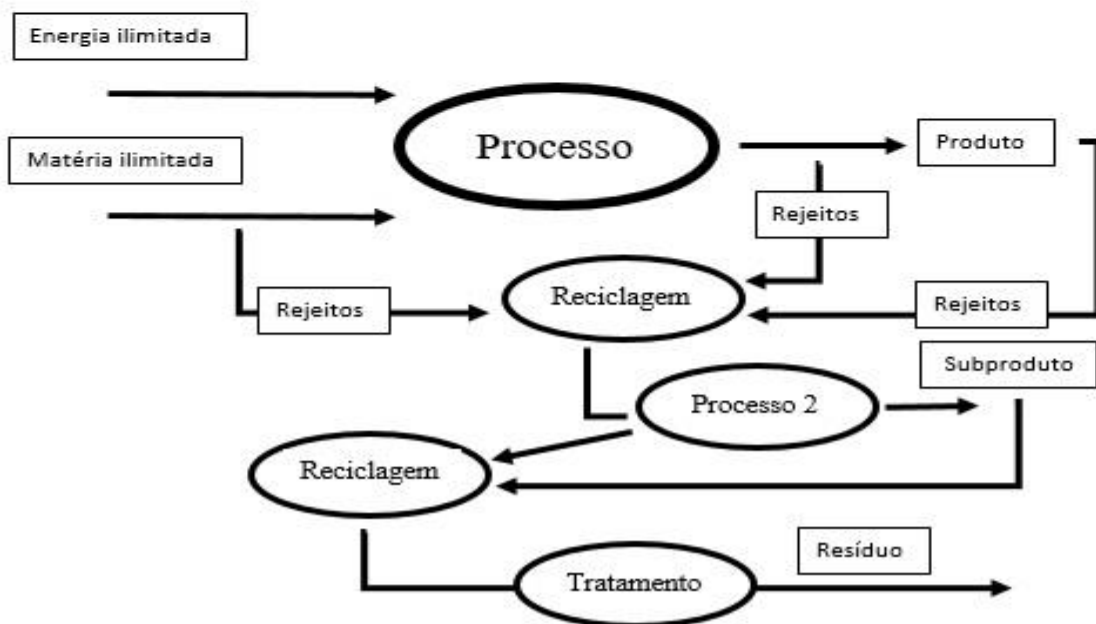
Tendo como base esses questionamentos, a pesquisa apontou mudanças em detrimento da boa aplicação do licenciamento ambiental, como a melhora significativa na manutenção dos rebanhos e o tempo de recuperação do pasto, pois os proprietários de terras de Rondônia começaram a cumprir as exigências do licenciamento (BELL, 2011).

Ilustração 1: Fluxograma comparativa entre uma empresa com funcionamento convencional e outra com atividade mais voltada para a produção consciente com o meio ambiente.

- Representação de uma empresa convencional em que tanto a capacidade de carga do ambiente como as quantidades de matéria-prima e de energia são consideradas ilimitadas.



- Representação de uma empresa convencional em que tanto a capacidade de carga do ambiente como as quantidades de matéria-prima e de energia são consideradas ilimitadas.



Fonte: Adaptado de Giannetti e Almeida (2006)

E conseqüentemente gozar de seus benefícios tanto pelo lado financeiro, quanto pela melhora das condições ambientais, demonstrando dessa forma que o processo de licenciamento ambiental é uma ferramenta das políticas públicas fundamental para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado.

No Amapá a Indústria e Comércio de Minérios S.A. (ICOMI), que foi o primeiro projeto de exploração mineral industrializado na Amazônia, instalada no Estado com a finalidade de exploração mineral, marcou a história do licenciamento ambiental brasileiro, mostrando a grande relevância quando a importância deste processo (MONTEIRO, 2003).

Após 50 anos de trabalhos com a extração do manganês, a ICOMI, deixou um passivo ambiental gigantesco, como a poluição de rios e mananciais por arsênio, que até hoje ocasiona problemas para o meio ambiente e para quem depende direta e indiretamente dele (MONTEIRO, 2003). Na época que essa empresa se instalou não havia no Estado Amapá o processo de licenciamento ambiental, e tão pouco a consciência de que os possíveis danos viessem a existir, e o quanto eles poderiam interferir no meio ambiente local.

Ressalta-se que a nível de Brasil a preocupação com as questões ambientais eram irrisórias antes da década de 80, perante uma política econômica voltada para o desenvolvimentismo a qualquer custo, e até mesmo a nível mundial isso era percebido, pois as discussões com relação ao desenvolvimento sustentável ainda estavam em construção. Ainda hoje a população mundial sofre com as consequências de uma economia que não dava a devida importância para as questões ambientais (ALONSON e COSTA, 2002).

Na visão de Olson (2009) e Frances Vivien (2011), pode-se perceber que problemas como os relacionados anteriormente, ainda são passíveis de acontecer no cenário econômico atual, pois a política economia da conservação é muito bem executada nas leis e nas intenções, mas é pouquíssimo aproveitada na prática.

Sabendo-se disso, esta dissertação aborda o licenciamento ambiental para atividade do agronegócio no Estado do Amapá a partir de 2012, visto que segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) nesta década de 2000 a produção de grãos em áreas do bioma cerrado deverá se expandir para inúmeros Estados da região amazônica, e o Amapá ocupa um lugar relevante na formação dessa nova fronteira agrícola no Brasil (SICSU et al., 2000).

Com condições climáticas e solo favorável, as áreas de cerrado amapaense têm atraído um grande interesse de pequenos e médios produtores de grãos e até de grandes grupos vindos de regiões tradicionais do país (ALVES; CASTRO, 2014). Outro atrativo é a localização estratégica do Estado, devido a sua localização geográfica, onde o porto de Santana de responsabilidade da Companhia Norte de Navegação e Portos (CIANPORT) representa um ponto relevante para a exportação do que será produzido para os mercados estrangeiros.

Ainda como atrativo para os agricultores, tem-se a possibilidade de escoar parte da safra de grãos pelo rio Amazonas como alternativa para reduzir custos de logística. De acordo com Correa e Ramos (2008), a precariedade das rodovias brasileiras afeta diretamente a competitividade da produção agrícola, forçando a procura por novas rotas de escoamento do que é produzido dentro do universo do agronegócio do país.

Contudo, o avanço da produção de grãos preocupa, devido às terras alvo para plantio no Amapá serem, prioritariamente, as do cerrado, que é um dos menores biomas do Estado, e que já sofre a décadas com intervenções econômicas, desvalorização e perda de biodiversidade (YOKOMIZO; COSTA, 2016).

Outra importante preocupação é quanto a eficiência do licenciamento ambiental no Estado, visto que problemas como a falta de capacitação técnica, a precariedade estrutural dos órgãos licenciadores, entre outras apontados por estudos como os realizados por Chagas (2010) e Neta et al. (2015), deixam dúvidas quanto a boa execução do processo.

Segundo informações do IMAP em 2015 o Licenciamento Ambiental (LA) para atividade do agronegócio teve um grande aumento no ano de 2012 devido a criação da CIANPORT no final de 2011 e pela aprovação da utilização da Licença Ambiental Única (LAU) na legislação estadual no mesmo ano, cujo objetivo era encurtar o tempo de tramitação dos processos e conseqüentemente, diminuir a burocracia para obtenção da LA.

Tendo essas informações faz-se a seguinte pergunta: qual a real situação do licenciamento ambiental para o agronegócio no Amapá, de acordo com o que preconiza a legislação?

Este questionamento, é reforçado quando se sabe que o Estado não tem regulamentação própria para quase nenhuma atividade executada em seu território, inclusive para o agronegócio. Assim como não possui regulamentação para garantir que as áreas de cerrado sejam devidamente utilizadas de acordo com o que preconiza o desenvolvimento sustentável.

Outra importante preocupação é que a necessidade de mais opções de geração de renda econômica para Estado, leva-o, a flexibilizar e politizar o processo de fixação dessas novas fontes, podendo resultar em conseqüências sérias para o bem-estar socioeconômico e ambiental do território.

Baseado nesses entendimentos a pesquisa estabelece a hipótese de que, a situação do licenciamento ambiental para o agronegócio no Amapá, não atende ao que preconiza a legislação.

Para testar essa hipótese a pesquisa estabeleceu como objetivo principal, analisar a LA especificamente do agronegócio no Amapá a partir de 2012. Para testá-lo, três objetivos específicos foram gerados: investigar o licenciamento dessa atividade; identificar possíveis entraves em seu processo e o como eles podem afetar, na sua existência, o desenvolvimento regional sustentável; e relatar o posicionamento dos órgãos licenciadores quanto a sua execução, em acordo com o que preconiza as Leis ambientais vigentes.

Por fim, esta pesquisa através da obtenção dos resultados procura oferecer subsídio para o desenvolvimento de novos estudos dentro da temática do licenciamento ambiental, assim como fortalecer o debate da importância do mesmo, como ferramenta das políticas públicas para o desenvolvimento regional do Amapá, fornecendo subsídios para uma ampla discussão sobre o assunto.

Visto que o Estado como agente de transformação através da política, necessita de subsídios teóricos e práticos para o desenvolvimento e melhoria de suas ações.

2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Segundo Farias (2007), o Licenciamento Ambiental (LA) é o ato administrativo do Estado que através das políticas públicas permite controle e impõe sanções nas atividades potencialmente causadoras de algum dano ambiental. Nesse sentido, a LA vem através das Leis garantir o uso consciente dos recursos naturais e o pleno gozo do bem-estar da sociedade, assim como o desenvolvimento econômico.

Em complemento a Farias (2007), a normativa do Conselho Nacional de Meio Ambiente do Brasil (CONAMA) nº 237/97, p. 01, define o LA como

“o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

Em Brasil (2007) é definido que o LA é o instrumento fundamental para o desenvolvimento sustentável, visando a conciliação harmônica entre homem e meio ambiente, garantindo dessa forma, o desenvolvimento da economia com consciência e respeito ao uso dos recursos da natureza, fazendo, dessa forma, com que a relação seja equilibrada e próspera. Nesse sentido a constituição federal do Brasil assegura em seu artigo 225, p. 111, que

“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Ou seja, tanto o poder público quanto a sociedade civil são responsáveis pelo meio ambiente e tudo que é inerente a ele.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

A preocupação com o meio ambiente começou no final do século XVIII com Thomas Malthus, que observou o crescimento populacional, e estabeleceu uma teoria, na qual o mundo estava à beira de uma escassez de alimentos e que para que isso não viesse a ocorrer era necessário controlar os índices de natalidade (VIANA, 2007). Com tudo, essa previsão não se concretizou, mas marcou a história como um primeiro olhar crítico da relação homem e meio ambiente.

De acordo com Viana (2007), surgiram na Inglaterra no período que vai de 1860 a 1886 os primeiros grupos de proteção ao meio ambiente, assim como a primeira instituição de controle a poluição e o acordo internacional para proteção do meio ambiente. Mas foi nos Estados Unidos e na Europa do século XIX que a política ambiental fincou suas raízes, pois nessa época houve a criação dos primeiros parques de proteção à natureza com o intuito exclusivo de preservação.

A preocupação surge nesses países devido ao grande aumento do consumo impulsionado por uma forte industrialização que pressionava a demanda cada vez mais por recursos naturais, assim como ameaçava o próprio bem-estar da sociedade, devido a poluição e os males que a seguiam (VIANA, 2007).

Em decorrência dessas questões começou-se a pensar e discutir quais ferramentas eram necessárias para conciliar o avanço econômico com a preservação do meio ambiente, foi nesse momento que o meio acadêmico e científico iniciou mais fortemente as pesquisas e o entendimento das questões ambientais, principalmente dentro da sociologia (SOUZA, 2009).

Segundo relato de Souza (2009), o forte antropocentrismo dentro das ciências sociais atrapalhava a aceitação das causas ambientais dentro do contexto atual da sociedade naquele período. Sendo que nesse ponto, nos Estados Unidos dois americanos, Catton e Dunlap colocaram em questão que a consciência ambiental apesar de ter surgido dentro da sociologia, não era levada com a seriedade necessária para que fosse realmente implementada.

Catton e Dunlap publicaram em 1978 um artigo intitulado “Environmental sociology: a new paradigma” no qual eles realizaram uma análise da estrutura sócio ambiental da época através do comparativo de pressupostos HEP-NEP (Ilustração 2). Nesse contexto outros estudos foram desenvolvidos por esses autores, mas todos convertem ao entendimento de que o homem é mais um ser vivo no planeta e como tal, deve respeitar os seus limites para que assim a permanência de todos possa ser assegurada (SOUZA, 2009).

Ilustração 2: Comparativo de HEP x NEP de Catton e Dunlap.

Quadro 01 - Comparativo dos Pressupostos HEP X NEP	
Pressupostos do HEP - Human Exceptionalism Paradigm	Pressupostos do NEP - New Environmental Paradigm
1 - Seres Humanos são únicos entre as criaturas da terra devido a sua cultura.	1 - Seres Humanos são apenas uma espécie entre muitas outras, envolvidas na comunidade biótica que modela a vida na terra de forma interdependente.
2 - A cultura pode variar indefinidamente e pode mudar mais rapidamente que os traços biológicos.	2 - Ligações intrincadas de causa e efeito e feedback na rede da natureza produzem conseqüências não intencionadas da ação humana intencional.
3 - Muitas diferenças são socialmente induzidas antes do que congênitas, elas podem ser socialmente alteradas quando vistas como inconvenientes.	3 - O Mundo é finito, assim há limites físicos e biológicos potenciais restringendo o crescimento econômico, o progresso social e outros fenômenos sociais.
4 - A acumulação cultural significa que o progresso pode continuar sem limites, tornando todos os problemas solucionáveis.	

Fonte: Souza (2009)

As teorias de Catton e Dunlap não foram plenamente aceitas, pelo contrário, houve muitas controvérsias por parte de outros intelectuais da época quanto ao modelo comparativo HEP-NEP, pois se questionava muito o fato exposto de que os seres humanos estavam em igualdade de peso com os demais seres vivos (SOUZA, 2009).

Para Viana (2007), o grande avanço do LA foi nos Estados Unidos, onde a “National Environmental Policy Act - NEPA” em 1969 definiu pela primeira vez a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) para o Estado. Em outras palavras, as questões ambientais passaram a ser consideradas com mais rigor e importância dentro da política.

Isso ocorreu principalmente por grande pressão da sociedade que estava preocupada com as ações provocadas pela industrialização, tanto que a NEPA influenciou a adoção de medidas políticas nas questões ambientais em outros 75 países nesse período, devido principalmente aos problemas que os mesmos já enfrentavam em virtude de danos ocorridos no passado (VIANA, 2007).

Quando se fala em benefícios concretos para o surgimento do LA no contexto das políticas públicas nos anos 70, tem-se Souza (2009) com o posicionamento pessimista, visto que para ele essa década foi de pouca efetividade em ações concretas, devido a permanência

em discussões e teorias que eram fundamentadas em um estilo de vida extremamente antropocêntrico, como também é trabalhado por Catton e Dunlap.

Contudo para Viana (2007), os anos 70 foram extremamente importantes para a conjuntura do LA dos dias atuais, pois a estrutura básica das políticas conservacionistas, assim como a direito e os deveres na relação sociedade e meio ambiente foram claramente definidos. Dessa maneira o primeiro grande passo para as primeiras leis e as normatizações começaram.

A década de 80 foi caracterizada pelo surgimento da preocupação com a escassez de matéria prima, principalmente o petróleo, dessa forma o mundo começou a pensar na possibilidade de se estruturar em torno da falta de algumas delas, e isso provocou o surgimento de conceitos como o desenvolvimento sustentável no Relatório de Brundtland (VIANA, 2007).

Souza (2009, p. 40) complementa, enfatizando que as décadas de 70 e 80 foram fundamentais para o grande momento das políticas públicas para o meio ambiente, e consequentemente para o LA no final do século XX, destacando:

- “1. A intelligentsia ambiental consolidou-se nas mais diversas área, inclusive no campo da sociologia – uma variedade de disciplinas debruçou-se sobre a reflexão e produção de conhecimento técnico e científico voltado às questões ambientais: economia, engenharia, antropologia, pedagogia, administração, marketing, arquitetura e em muitas delas com subdivisões internas às próprias disciplinas que em alguns casos se fragmentaram para cuidar de aspectos específicos da interface disciplina/meio ambiente;
2. O movimento ambientalista multiplicou-se e tornou-se interlocutor frequente para os mais variados temas da agenda ambiental, e junto às mais diversas instituições, fóruns e instancias de poder. Uma multiplicidade de ONGs ambientalistas foi criadas com alcance de atuação diverso (local, regional, global), além de escopo de atuação diferenciado (recursos hídricos, proteção da floresta, proteção dos povos da floresta, contra barragens, proteção ambiental, em defesa do Planeta, etc). O padrão de profissionalização alcançado já por algumas ONGs na década de 70 foi seguido, e o conceito de sustentabilidade (emprestado das discussões ambientais) passou a ser umas das principais tarefas a serem vencidas;
3. O capital entrou no debate ambiental – Se antes era quase uma imposição motivada por aspectos legais ou pela pressão social, com o passar do tempo a incorporação das questões ambientais passou a ser diferencial de mercado e até fonte geradora de lucros;
4. As questões ambientais entraram definitivamente nas agendas dos Estados nacionais e no organograma administrativo;
5. As legislações aperfeiçoaram-se ou estabilizaram-se como parte do arcabouço jurídico, produzindo os efeitos de longo prazo que se espera da aplicação continuada da lei;
6. Os organismos multilaterais deram maior legitimidade ao debate em escala global – Relatório Nosso Futuro Comum. ECO-92, criaram políticas próprias relacionadas à temática ambiental, seja na criação de programas próprios como IPCC ou no estabelecimento de critérios ambientais para o financiamento de projetos e programas.”

Tanto Viana (2007), quanto Souza (2009), colocam que a década de 90 foi muito importante para a consolidação e o direcionamento das questões ambientais no mundo, pois a globalização através da economia aproximou os problemas em comum que todas as nações tem com relação a conservação dos recursos naturais e com o equilíbrio das condições ambientais do planeta.

Muitas questões como a poluição dos oceanos, a destruição da camada de ozônio, o uso indiscriminado de energia nuclear, a diminuição das florestas tropicais, entre outras mazelas ambientais, começam a ser alvo de intensa preocupação para sociedade. Tornando dessa forma, a utilização de ferramentas de gestão mais necessárias, como o LA, para a manutenção do estilo de vida antropocêntrico.

2.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL

No Brasil a consciência ambiental de fato ficou mais forte na década de 1980, mas ganhou notoriedade após a RIO-92, que foi uma convenção realizada no Estado do Rio de Janeiro, pela Conferência das Nações Unidas em detrimento do Meio Ambiente, dando um choque de realidade na sociedade quanto as questões ambientais. Tendo como resultados, o aumento significativo das pesquisas científicas sobre o tema e a massificação deste contexto na opinião pública (ALONSON; COSTA, 2002).

Contudo, de acordo com Brasil (2009) o propulsor do LA no Brasil foi a exigência que os bancos internacionais e agências financiadoras estabeleceram para a liberação de crédito às empresas, que se baseava no comprometimento das mesmas com as questões ambientais. Dessa forma houve no início da década de 80 a criação das primeiras leis públicas consolidadas e voltadas exclusivamente para a conservação do meio ambiente.

Antecedendo a década de 80, foi no Rio de Janeiro em 1975 que começou a ser introduzida ideias e estruturas na base política e governamental, quanto a importância da integração entre o desenvolvimento e a conservação do meio ambiente, através do Decreto-lei nº134/75, que instituiu o sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras, fazendo obrigatório a licença para novos empreendimentos e a regularização em etapas para aqueles que já existiam (BRASIL, 2009).

No ano seguinte, 1976, a cidade de São Paulo com a Lei nº134/76, determinava que a instalação, construção ou ampliação, bem como o funcionamento e a operação de empresas, seriam passíveis de licenciamento para controle de poluição do meio ambiente. A partir desses fatos, inicia-se dessa maneira a formatação das orientações governamentais no sentido de

integrar o desenvolvimento com a conservação dos recursos naturais no Brasil (BRASIL, 2009).

Em 1981 o licenciamento ambiental se consolida como parte importante do processo de ordenação política e administrativa, como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), previsto pela Lei 6.938/81, que segundo Siqueira (2011), estabeleceu em seus artigos 2º e 4º, seus respectivos objetivos, “assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico” e a “compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”

Contudo, a lei por si própria já era uma inovação para época, pois vem com o objetivo de atender as necessidades de uma consciência ambiental que surgiu durante o auge da industrialização brasileira e por movimentos ambientalistas no mundo como um todo.

Após a publicação do PNMA, o licenciamento ambiental ganhou novas proporções deixando de ser exclusivo para caracterização de atividade poluidoras, para também, abordar empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos ambientais ou com potencial para provocar destruição ambiental.

Nesse contexto, surge o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), como instituições governamentais com o objetivo de fiscalizar, licenciar e monitorar os impactos ambientais e a utilização sustentável dos recursos naturais (BRASIL, 2007).

A PNMA da década de 80, marcou o surgimento de inúmeros decretos, leis e resoluções, ligados em uma série voltada para complementar as legislações já em funcionamento. Destaca-se o artigo 6º da PNMA, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que tem em sua formação representantes do setor público federal e dos estados, assim como representantes da sociedade civil, como ONGs e sindicatos (SIQUEIRA, 2011).

Em janeiro de 1986, o CONAMA definiu conceitos de impacto ambiental, por meio de resolução que estabelece,

“(…) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – a biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais.” (BRASIL, 2008, p. 41).

Ainda em 1986 a resolução do CONAMA nº01, estabelecia a exigência do EIA e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para todas as atividades modeladoras da natureza,

estabelecendo critérios a serem abordados, como os levantamentos socioeconômicos, a questão de audiências públicas, e no próprio âmbito de proporcionar soluções para os impactos ambientais gerados pelos respectivos empreendimentos (BRASIL, 2009).

Com a Constituição brasileira de 1988, o PNMA ganhou notoriedade quanto ao seu direito reconhecido, sabendo que nessa nova configuração de direitos e deveres dos cidadãos, a nova Constituição, no seu artigo 225, garante o direito dos brasileiros ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o definindo como bem de uso comum e primordial a qualidade de vida, estabelecendo ao poder público e também a sociedade a conservação e proteção de seus recursos (BRASIL, 2008).

No início da década de 90, pelo decreto de nº 99.274, artigo 12, parágrafo primeiro, estabeleceu as competências do CONAMA, que tem como finalidade fixar critérios básicos para os estudos necessários para se licenciar as mais diversas atividades. Contudo o conselho já tinha anteriormente a função de regulamentar a PNMA que também criou o SISNAMA, que estrutura os órgãos ambientais em três esferas a nível governamental, são elas, União, Estados e Municípios (SIQUEIRA, 2011).

O decreto nº 99.274/90 estabeleceu ainda três fases para o licenciamento ambiental pelo poder público, a Licença Prévia (LP), na fase inicial do planejamento da atividade, a Licença de Instalação (LI), que regulamenta o início da implantação do empreendimento de acordo com o estabelecido na licença anterior e a Licença de Operação (LO), que em acordo com as licenças anteriores, autoriza a operação da empresa de acordo com todas as condicionantes pertinentes a conservação ambiental (FARIAS, 2007).

Já no fim da década de 90, especificamente em 1997, o CONAMA através da resolução nº 237/97, estabeleceu parâmetros de competência para a União, Estados e Municípios, quanto ao nível de impacto ambiental que cada empreendimento pode gerar, ficando ao IBAMA licenciar somente atividades com as seguintes características,

“I – localizadas ou desenvolvidoras conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da união. II – localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados; III – cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do país ou de um ou mais Estados; IV – destinados a pesquisa, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEM; V – bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada à legislação específica.” (BRASIL, 2009, p. 51).

A partir deste contexto o Estado do Amapá, através dos órgãos ambientais competentes, ficou responsável pelo licenciamento de inúmeras atividades com graus de poluição e de impactos ambientais em geral. Cabendo também a esse Estado a criação de normas específicas para as atividades a serem empreendidas em seu território, de acordo com as características sociais e econômicas, e principalmente ambientais.

2.2.1 Aspectos específicos da Lei n° 6938/81

Dentro da política nacional para o desenvolvimento econômico conciliado com a conservação ambiental, a Lei n° 6938/81 estabeleceu alguns critérios fundamentais para esse objetivo no seu art. 9º, que infelizmente ainda não alcançaram todo o seu potencial, são eles de acordo com Viana (2007):

- I. Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental: trata-se de meios de controle dos poluentes gerados a partir da emissão de gases e depósitos de efluentes líquidos. É uma forma prática de delimitar parâmetros de máximo e mínimo que o meio ambiente suporta desses poluentes, mas esses limites são estabelecidos a partir de uma perspectiva mundial, ou seja, não levando em consideração as peculiaridades de cada local. Outra importante questão é que eventualmente de acordo com o avanço das pesquisas e da tecnologia essas delimitações sofrem alterações.
- II. Zoneamento ambiental: é a ferramenta que o Estado possui de dividir o território de acordo com as suas capacidades produtivas e ambientais. Esse levantamento é realizado com o único intuito de determinar o que deve e o que não deve ser executado em um determinado espaço. No Brasil tem-se a experiência com o zoneamento industrial na década de 70, o costeiro na década de 80 e o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) já na década de 90.
- III. Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): o AIA é baseado inicialmente na política ambiental Norte Americana (NEPA, de 1970), tratando das ferramentas que o Estado tem para considerar e mitigar os possíveis danos ambientais que ocorrem em virtude do desenvolvimento. No Brasil a AIA é determinada pelo EIA/RIMA que define as ferramentas necessárias para avaliação de impactos ambientais significativos.
- IV. O LA e a revisão das atividades potencialmente poluidoras: é o controle que o Estado tem para liberar os estudos de impacto, a instalação e o funcionamento de

atividades potencialmente degradadora do ambiente. A forma de fazer esse controle é regulamentada pela CONAMA n° 001 e 237, pois na Lei em questão somente é exposta a utilização das licenças como mecanismo de autorização.

- V. Incentivos ao desenvolvimento tecnológico e qualidade ambiental: é a maneira de adquirir tecnologias mais limpas, ou menos poluidoras, assim como arrecadar fundos para uso de recursos naturais como a água.
- VI. Criação de áreas protegidas: permite ao Estado estabelecer áreas de proteção a biodiversidade de forma integral ou sustentável (Lei n° 9.985 “Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza” (SNUC)), assim como a intervenção em espaços especiais, por exemplo, Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e Reserva Legal (RL) (Lei de proteção as florestas nativas ou novo código florestal) e o estabelecimento de terras indígenas e quilombolas. Ainda há leis dentro desse contexto como a CONAMA n° 369 que permite a intervenção em áreas especiais.
- VII. Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA): libera o livre acesso a documentos públicos (Lei 10.650/03), assim como permite a visualização pública de todo o material de conteúdo ambiental. Também autoriza o compartilhamento dessas informações, contudo, esta Lei só funciona em órgãos integrados ao SISNAMA.
- VIII. Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades e instrumentos de defesa ambiental: se restringe a obrigatoriedade que as pessoas físicas e jurídicas têm de se registrar perante ao Estado, quanto a prestação de serviços ambientais e que realizem fabricação, comercialização, instalação e manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos de cunho ambiental.
- IX. Penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não-cumprimento das necessárias à conservação ou correção da degradação ambiental: trata da Lei n° 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais (LCA)) e seu regulamento (Decreto 3179/99), assim como da Lei da Ação Civil Pública (Lei n° 7347/85). Em outras palavras, são as penalidades impostas a quem não cumprir as Leis ambientais.
- X. Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA): é o panorama nacional das questões ambientais, tratando diretamente a questões relacionadas à qualidade ambiental.
- XI. Garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente: é regulamentado pela Constituição Federal (CF) para permitir o acesso do público a informações de

questões ambientais dentro de órgãos públicos que tratam de meio ambiente e que estejam vinculados ao SISNAMA.

- XII. CTF de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais: é a Lei nº 10.165/00 que regulamenta a obrigatoriedade que as atividades que tratam com meio ambiente têm de se regularizarem, para que assim possam responder pelos atos e usos dos recursos naturais, assim como assumir a responsabilidade por possíveis danos ambientais ao bem comum.

2.2.2 Licenças ambientais especiais

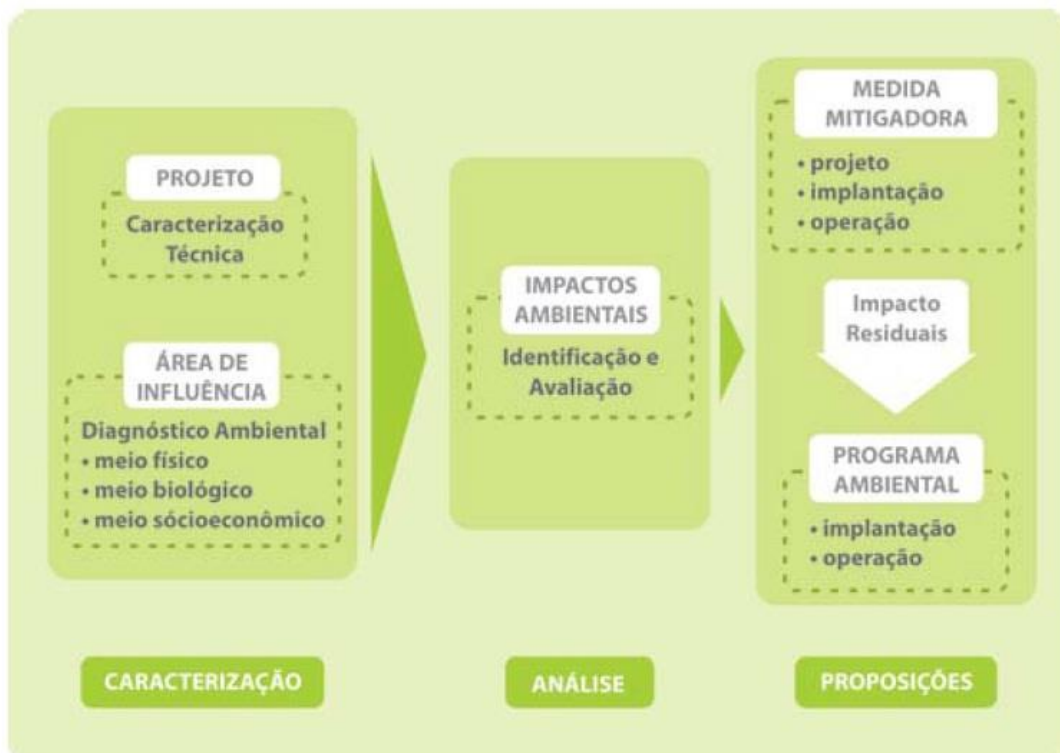
As licenças ambientais normalmente são concedidas pelos órgãos ambientais de três formas distintas, LP, LI e LO, nas fases preliminares, de instalação e funcionamento respectivamente de atividades ligadas ao meio ambiente. Contudo há outros tipos de licenças ambientais que podem ser usadas como Brasil (2009) aborda:

- I. Licença Prévia para Perfuração (LPper): essa licença é regulamentada pela CONAMA nº 23/94 que libera a atividade de perfuração mediante a apresentação do Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- II. Licença Prévia para Produção para Pesquisa (LPpro): também regulamentada pela CONAMA nº 93/94, permite a pesquisa de viabilidade econômica da jazida mediante a apresentação do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);
- III. Licença Prévia e de Instalação (LPI): exposta pela CONAMA nº 385/86, libera a localização e instalação de abatedouros e locais de processamento de pescados de pequeno porte e baixo impacto ambiental;
- IV. Licença Única de Instalação e Operação (LIO): também é direcionada pela CONAMA nº 385/86 para empresas de pequeno porte e baixo impacto ambiental da atividade agroindustrial. A LIO é abordada novamente pela CONAMA nº 377/26 para a implantação e operação de empreendimentos de unidades de transporte e tratamento de esgoto sanitário e pela CONAMA nº 387/86 que autoriza o licenciamento para instalação e funcionamento de projetos de assentamento de reforma agrária;
- V. Licença Ambiental Única (LAU): é a licença que engloba as três básicas (LP, LI e LO) para diversas atividades de acordo com as legislações locais e em acordo com a regulamentação da CONAMA nº 412/09.

2.2.3 Tipos de estudos ambientais

Os estudos ambientais são os instrumentos apresentados pelos detentores de solicitações de LA junto ao órgão ambiental competente que viabilizam a análise dos possíveis impactos (Ilustração 3), assim como as medidas de contenção para eles no caso de ocorrerem (SANCHEZ, 2015).

Ilustração 3: Esquema para elaboração de estudos ambientais



Fonte: Brasil (2009)

2.2.3.1 Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

O EIA pode ser definido como um estudo de natureza técnica que busca propor soluções através de medidas mitigatórias para controle de danos ambientais que venham a ser causados por empreendimentos (GONSALVES; MONTEIRO, 2007). As características principais desse estudo de acordo com Brasil (2009, p. 40), são:

- Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, contendo descrição dos recursos ambientais e suas interações, caracterizando as condições ambientais antes da implantação do projeto. Este diagnóstico deverá contemplar os meios físico, biótico e socioeconômico.

- Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, por meio de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes (diretos e indiretos; imediatos e a médio e longo prazos; temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; a distribuição dos ônus e benefícios sociais).
- Medidas mitigadoras - são aquelas destinadas a corrigir impactos negativos ou a reduzir sua magnitude. Identificados os impactos, deve-se pesquisar quais os mecanismos capazes de reduzi-los ou anulá-los.
- Programas de acompanhamento e monitoramento, estabelecidos ainda durante o EIA, de modo que se possam comparar, durante a implantação e operação da atividade, os impactos previstos com os que efetivamente ocorreram.

O RIMA é complementar ao EIA, com o objetivo de informar a sociedade sobre as soluções e as ferramentas que os empreendimentos têm a sua disposição para conter e evitar danos ao meio ambiente. Muitas são as formas utilizadas para passar a informação clara e objetiva para a população (GONSALVES; MONTEIRO, 2007).

Contudo o RIMA deve usar ferramentas como mapas, gráficos, imagens e outros mecanismos de informação para que toda a sociedade possa estar ciente do papel e da responsabilidade que os empreendimentos possuem quanto a manutenção da qualidade ambiental (GONSALVES; MONTEIRO, 2007).

O autor Brasil (2009, p. 40) cita alguns pontos importantes com relação ao RIMA, são eles:

- Objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- Descrição do projeto, apresentando suas alternativas locais e tecnológicas e especificando, para cada uma delas, nas fases de construção e operação, a área de influência, a matéria-prima e mão-de-obra, as fontes de energia, processos e técnicas operacionais, prováveis efluentes, emissões, resíduos e a oferta de empregos diretos e indiretos;
- Listagem sintética dos resultados do diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;
- Descrição dos prováveis impactos nas suas diferentes fases de desenvolvimento (implantação e operação) e suas características;
- Cenário futuro da qualidade ambiental na área de influência do empreendimento, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e de suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
- Descrição dos efeitos esperados após as medidas mitigadoras, identificando os impactos não corrigíveis e o grau de alteração esperado;
- Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos negativos.

2.2.3.2 Projeto Básico Ambiental (PBA)

Este estudo é complementar ao EIA/RIMA, devendo conter todo o detalhamento das ferramentas que serão utilizadas pelo empreendimento no sentido de combater e prevenir danos ambientais (BRASIL, 2008). A CONAMA n° 006/87 regulamenta esse estudo que é fundamental para a obtenção da LI. Inicialmente ele era usado apenas para o setor de produção ou geração de energia, mas hoje já é utilizado para inúmeros tipos de atividades passíveis de LA (BRASIL, 2009).

2.2.3.3 Plano de Controle Ambiental (PCA)

O PCA é um estudo voltado a prevenção de danos ambientais originalmente específico para a atividade de mineração, de acordo com a CONAMA n° 009/90, mas é utilizado assim como o PBA para outros diversos tipos de atividade. Há um detalhe importante com relação ao PCA, pois diferente do PBA ele não é complementar ao estudo de EIA/RIMA (BRASIL, 2009).

2.2.3.4 Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

O PRAD é voltado para recuperação de áreas degradadas, basicamente com a utilização de técnicas de plantio de espécies vegetais no auxílio a recuperação natural do solo, observando-se sempre as melhores alternativas para se obter sucesso, como por exemplo, o uso de vegetação compatível com as condições ambientais da área afetada (VALCARCEL; SILVA, 2000).

Segundo aborda Brasil (2009) o PRAD era utilizado exclusivamente para a recuperação de áreas degradadas na atividade de mineração, mas agora assim como o PBA e PCA, é utilizado em outras atividades passíveis de LA.

2.2.3.5 Relatório de Controle Ambiental (RCA)

O RCA é o estudo que viabiliza a validação, instalação, funcionamento e reformas de empreendimentos que possam vir a causar algum dano ambiental. Contudo as atividades passíveis de RCA devem ser de baixo impacto ou de potencial degradador pouco significativo, além de ter o acompanhamento do PCA para determinação dos planos que serão adotados no caso de degradação ambiental (MARIANO, 2007).

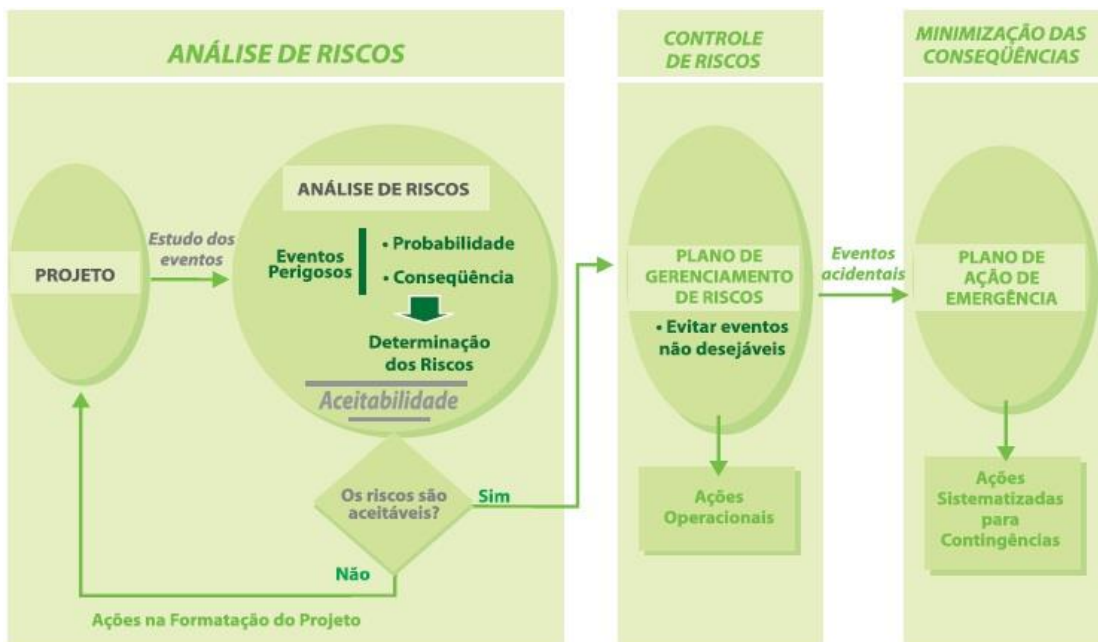
De acordo com o Brasil (2009) o RCA é normalmente utilizado para atividade mineral classe II, mas assim como os estudos anteriormente abordados, passou a ser utilizado para

outras atividades. O mesmo é regulamentado pela CONAMA n° 010/90 e em tese é utilizado para substituir o EIA/RIMA.

2.2.3.6 Análise de Risco

A análise de risco tem por objetivo a avaliação detalhada de todos os possíveis riscos à qualidade da vida da população e ao meio ambiente que um determinado empreendimento pode causar. Seguindo uma metodologia de análise (Ilustração 4) este estudo busca evitar ou minimizar ao máximo os danos ambientais a área impactada por uma atividade licenciada (BRASIL, 2009).

Ilustração 4: Síntese da análise de risco



Fonte: Brasil (2009)

2.2.3.7 Relatório Ambiental Simplificado (RAS)

De acordo com Aguilar (2008) o RAS é o estudo de impactos ambientais voltado para empreendimentos elétricos de baixo potencial degradador e que assim como em outros estudos tem a função de diminuir as chances de degradação ambiental. Contudo através do entendimento de Brasil (2009) que retrata o uso do RAS em empreendimentos habitacionais, chegasse à conclusão que ele é utilizado para outros tipos de atividade de acordo com a necessidade do órgão que o licencia.

2.2.3.8 Termo de Referência (TR)

De acordo com o entendimento de Souza (2006) o TR é a ferramenta que organiza os estudos anteriormente citados, pois o mesmo oferece subsídios estruturais das principais informações que os estudos de prevenção a impactos ambientais devem conter (Quadro 1).

Quadro 1: Principais informações estabelecidas pelo TR para estudos ambientais.

1. Identificação do empreendedor	Nome ou razão social; número dos registros ilegais; endereço completo, telefone, fax, nome, CPF, telefone e fax dos representantes legais e pessoas de contato.
2. Caracterização do empreendimento	Caracterização e análise de projeto, plano ou programa, sob o ponto de vista tecnológico e locacional.
3. Método e técnicas utilizados para realização dos estudos ambientais	<ul style="list-style-type: none"> • Detalhamento do método e técnicas escolhidos para a condução do estudo ambiental (EIA/RIMA, PCA, RCA, EVA, PRAD, etc), bem como dos passos metodológicos que levem ao diagnóstico; prognóstico; à identificação de recursos tecnológicos para mitigar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos; às medidas de controle e monitoramento dos impactos. • Definição das alternativas tecnológicas e locais.
4. Definição da área de influência do empreendimento	<ul style="list-style-type: none"> • Delimitação da área de influência direta do empreendimento, baseando-se na abrangência dos recursos naturais diretamente afetados pelo empreendimento e considerando a bacia hidrográfica onde se localiza. Deverão ser apresentados os critérios ecológicos, sociais e econômicos que determinam a sua delimitação. • Delimitação da área de influência indireta do empreendimento, ou seja, da área que sofrerá impactos indiretos decorrentes e associados, sob a forma de interferências nas suas inter-relações ecológicas, sociais e econômicas, anteriores ao empreendimento. Deverão ser apresentados os critérios ecológicos, sociais e econômicos utilizados para sua delimitação (a delimitação da área de influência deverá ser feita para cada fator natural: solos, águas superficiais, águas subterrâneas, atmosfera, vegetação/flora, e para os componentes: culturas, econômicas e sociopolíticas intervenção proposta.
5. Especialização da análise e da apresentação dos resultados	Elaboração de base cartográfica referenciada geograficamente, para os registros dos recursos dos estudos, em escala compatível com as características e complexidades da área de influência dos efeitos ambientais.
6. Diagnóstico ambiental da área de influência	Descrição e análise do meio natural e socioeconômico da área de influência direta e indireta e de suas interações, antes da implantação do empreendimento. (Dentre os produtos dessa análise, devem constar: uma classificação do grau de sensibilidade e vulnerabilidade do meio natural na área de influência; caracterização da qualidade ambiental futura, na hipótese de não realização do empreendimento.
7. Prognóstico dos impactos ambientais do plano ou programa proposto e de suas alternativas	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e análise dos efeitos ambientais potenciais (positivos e negativos) do projeto, plano ou programa proposto, e das possibilidades tecnológicas e econômicas de prevenção, controle, mitigação e reparação de seus efeitos negativos. • Identificação e análise dos efeitos ambientais potenciais (positivos e negativos) de cada alternativa ao projeto, plano ou programa e das possibilidades tecnológicas e econômicas de prevenção, controle, mitigação e reparação de seus efeitos negativos. • Comparação entre o projeto ou programa proposto e cada uma de suas alternativas; escolha da alternativa favorável, com base nos seus efeitos potenciais e nas suas possibilidades de prevenção, controle, mitigação e reparação dos impactos negativos.
	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação do impacto ambiental da alternativa do projeto, plano ou programa escolhida, através da integração dos recursos da análise dos meios físico e biológico com os do meio socioeconômico.

<p>8. Controle ambiental do empreendimento: alternativas econômicas e tecnológicas para a mitigação dos danos potenciais sobre o ambiente</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Análise e seleção de medidas eficientes, eficazes e efetivas de mitigação ou anulação dos impactos negativos e de potencialização dos impactos positivos, além de medidas compensatórias ou reparatórias. (Deverão ser considerados os danos potenciais sobre os fatores naturais e sobre os ambientais, econômicos, culturais e sociopolíticos). • Elaboração de programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos (positivos e negativos), com indicação dos fatores e parâmetros a serem considerados.
---	---

Fonte: Brasil (2009)

2.2.4 Atividades passíveis de licenciamento ambiental

De acordo com a CONAMA n° 237/97 existe a delimitação de algumas atividades que são passíveis de LA, visto que essas apresentam risco degradador e poluidor efetivo ao meio ambiente. Sendo dessa forma necessário realizar todos os procedimentos administrativos e legais de acordo com as leis ambientais do país para suas funcionalidades. São elas:

- Extração e tratamento de minerais;
- Indústria de papel e celulose;
- Indústria de borracha;
- Indústria de couros e peles;
- Indústria química;
- Indústria de produtos de matéria plástica;
- Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Indústria de fumo;
- Obras civis;
- Empreendimentos de geração e transmissão de energia;
- Serviços de utilidade;
- Transporte, terminais e depósitos;
- Empreendimentos e Atividades de Turismo;
- Atividades agropecuárias;
- Uso de recursos naturais.

2.2.5 Principais procedimentos adotados pelos órgãos ambientais

O SISNAMA dentro de sua estrutura interna (Quadro 2) e de seus objetivos de organizar a gestão do uso, conservação e proteção do meio ambiente, estabeleceu a necessidade de algumas autorizações específicas para continuidade da LA de alguns empreendimentos. Visto que suas implantações e instalações, precisam de mais detalhamento (Quadro 3), de acordo com a legislação ambiental vigente (BRASIL, 2007).

Quadro 2 - Estrutura funcional do SISNAMA.

Órgão superior	O Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais.
Órgão consultivo e deliberativo	O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. Reúne diferentes setores da sociedade e tem o caráter normativo dos instrumentos da política ambiental. O plenário do CONAMA engloba todos os setores do governo federal, dos governos estaduais, representantes de governos municipais e da sociedade, incluindo setor produtivo, empresarial, de trabalhadores e organizações não governamentais.
Órgão central	Ministério do Meio Ambiente cabe a função de formular, planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política nacional e as diretrizes governamentais para o meio ambiente.
Órgão executor	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com a finalidade de executar e fazer executar as políticas e diretrizes governamentais definidas para o meio ambiente.
	Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, as fundações instituídas pelo Poder Público cujas atividades estejam associadas à proteção da qualidade ambiental ou as de disciplinamento

Órgão seccionais	do uso dos recursos ambientais, bem como os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.
Órgãos locais	Os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Fonte: Brasil (2009)

Quadro 3 - Autorizações específicas de acordo com a previsão da CONAMA n° 237/97

AUTORIZAÇÃO	DESCRIÇÃO
Autorização da prefeitura	O empreendimento deve estar de acordo com os critérios para uso e ocupação do solo de cada Município a qual será instalado.
Autorização para supressão de vegetação	O corte ou desmatamento de vegetação nativa, deverá obedecer aos critérios impostos pela Lei de Proteção as Florestas Nativas n° 12.651/12 e a demais normativas estaduais quanto a intervenção em áreas de vegetação.
Autorização para o uso de APPs	Deverá atender aos critérios estabelecidos na CONAMA 369/06 quanto a relevância social e econômica.
Autorização de uso de recursos hídricos	Todas as atividades que intervêm em recursos hídricos federais e estaduais, devem estar de acordo com a Lei n° 9.433/97 e por tanto estão sujeitas a concessão da ANA.
Autorização de uso de recursos minerais	A atividade que procura a lavra mineral deverá previamente solicitar concessão de uso ao DNPM.
Autorização de gestores de UCs	Atividades localizadas em áreas protegidas, deverão ter permissão do órgão ambiental responsável pela gestão da Unidade em questão.
Autorização IPHAN	Em áreas de sítios arqueológicos, de interesse cultural e histórico o IPHAN deverá conceder permissão para estabelecimento.
Autorização FUNAI	Em áreas indígenas qualquer empreendimento que se pretende implantar, deverá obter autorização da FUNAI de acordo com a Lei n° 6.001/73.
Autorização FCP	Para assegurar os valores culturais, sociais e econômicos da sociedade brasileira, empreendimentos que buscam LA devem ter permissão da FCP de acordo com a Lei n° 7.668/88.
Autorização LAPM e ATCS	De acordo com as CONAMAS 01/86 e 237/97 empreendimentos que pretendem estabelecer-se em áreas com auto potencial para o desenvolvimento de malária e outras

	endemias, deve apresentar estudos de acordo com as exigências da SVS.
Autorização SPU	Através da Lei nº 9.636/98 atividades em áreas da União, deverão receber permissão da SPU.

Fonte: Brasil (1997)

2.2.6 Condicionantes

Através do entendimento de Brasil (2008) as condicionantes são instrumentos utilizados pelo órgão licenciador para autorizar a implantação, funcionamento, operação e reparação de empreendimentos potencialmente poluidores e degradadores de acordo com as normas e leis ambientais.

A partir desse contexto, a condicionante pode ser utilizada em várias etapas do LA para obrigar a atividade licenciada a cumprir o que determina a lei, ou seja, para as finalidades de conclusão e complementação de estudos, regularização, monitoramento, necessidade de obter autorizações específicas, entre outros aspectos presentes no fluxo processual do LA (BRASIL, 2007).

Contudo para Zhouri e Laschefski (2010) as condicionantes são utilizadas pelos órgãos ambientais como medidas compensatórias as deficiências da LA. Em outras palavras para eles o LA se limita a adoção de condicionantes para empreendimentos com o intuito de facilitar a implementação dos mesmo por motivos econômicos ou demais interesses, prejudicando dessa forma o efeito benéfico desse processo para a sociedade e para o meio ambiente.

Ainda de acordo com eles, as condicionantes são de caráter subjetivo, ficando a critério dos órgãos e analistas a avaliação de quais delas devem constar na licença de acordo com suas peculiaridades.

2.2.7 Monitoramento e fiscalização ambiental

De acordo com Brasil (2008), o monitoramento e a fiscalização ambiental são o conjunto de ferramentas que os órgãos ambientais têm para cobrar, assegurar e punir os empreendimentos de acordo com o não cumprimento das condicionantes estabelecidas e dos estudos de controle de degradação ambiental apresentados durante o processo de concessão da autorização.

Na descrição de Brasil (2009, p. 67), o monitoramento e a fiscalização ambiental são essências para o acompanhamento contínuo dos empreendimentos licenciados, afim de obter a

melhor retorno com relação ao cumprimento das Leis ambientais. Segundo ele os procedimentos adotados pelo órgão ambiental para este fim, são:

“No recebimento e análise dos relatórios de monitoramento ambiental, elaborados pelo empreendedor por força das exigências das licenças ambientais concedidas; e na realização de vistorias ao empreendimento ou atividade. Neste caso, são elaborados relatórios, com emissão de pareceres técnicos sobre a necessidade de aprimoramento das técnicas de controle propostas e implantadas, comunicando oficialmente ao empreendedor a necessidade de se rever seu programa de monitoramento e, se for o caso, aplicando-se das penalidades previstas em lei. Os dados levantados, por meio de um programa de monitoramento, podem conduzir a uma modificação do projeto, contribuir para o estabelecimento de normas ambientais e para a definição de critérios e métodos de avaliação de impacto ambiental, bem como para uma melhor previsão dos impactos ambientais de projetos ou programas semelhantes. Também, os resultados do monitoramento são subsídios fundamentais ao se analisar os impactos cumulativos e/ou sinérgicos numa bacia ou sub-bacia hidrográfica, ou região, sendo, portanto, subsídios ao planejamento setorial e/ou regional. Neste contexto, é fundamental a atuação da fiscalização, na realização de inspeções nas instalações de empreendimentos, verificando a situação do ponto de vista documental perante o órgão ambiental (se possui licença ambiental, se está dentro do prazo de validade, etc), bem como fazendo uma checagem dos pontos críticos nas instalações passíveis de provocar alguma degradação ambiental. Portanto, a fiscalização destina a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou ainda, aquelas que estejam sendo realizadas em desconformidade com o que foi autorizado pelo Órgão Ambiental.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo se concentrou na obtenção de dados dentro dos órgãos governamentais existentes no Estado do Amapá responsáveis pelo LA, que são, a Secretária Estadual de Meio Ambiente do Amapá (SEMA-AP) responsável pela criação e normatização da legislação estadual através do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) e o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP) responsável pelo licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, assim como pela regularização fundiária do Estado.

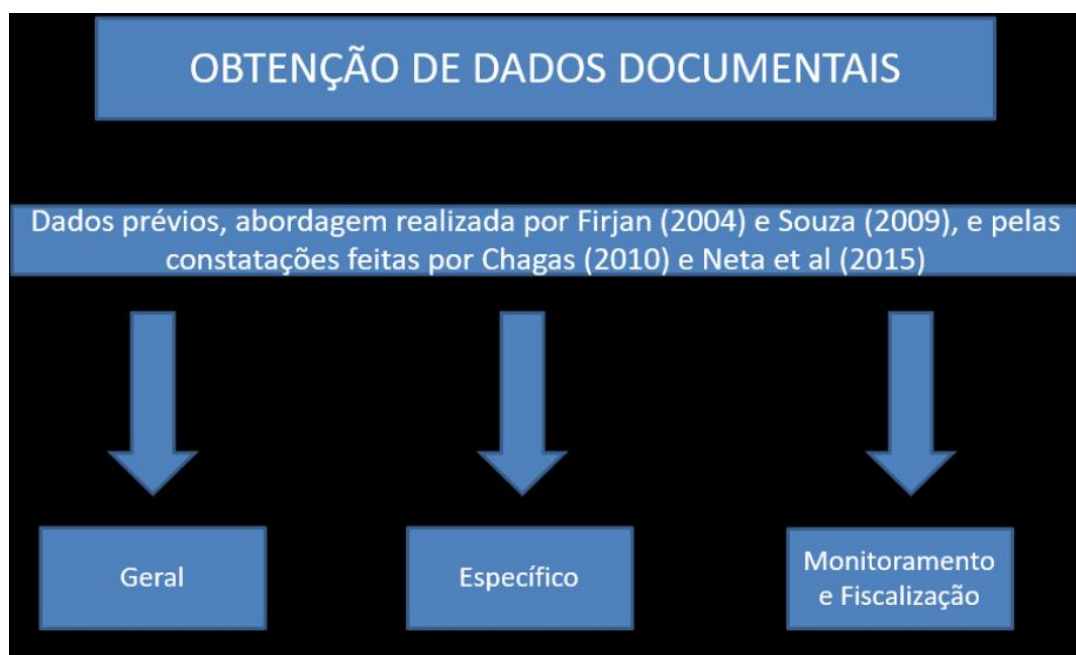
Para que fosse possível a obtenção de informações e participação dessas Instituições, foram encaminhados ofícios (Anexo D e E) em janeiro de 2016 a elas, tendo anexado o comprovante de matrícula do mestrando Renan Gomes Furtado no Mestrado de Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá (MDR-UNIFAP), juntamente com as cópias das planilhas de dados a serem obtidos (Apêndices A, B e C) e dos formulários (Apêndices D e E).

A permissão da SEMA/COEMA foi concedida em 12 de janeiro de 2016 e a do IMAP em 23 de maio de 2016, ambos os ofícios foram entregues do dia 11 de janeiro de 2016.

Para que fosse possível a determinação do período de análise da pesquisa, assim como para a confecção das planilhas de campo e dos formulários, foi realizado uma visita prévia ao IMAP em julho de 2015 para entender o funcionamento do fluxo processual das solicitações de LA para a atividade do agronegócio no cerrado do Amapá, como também da estrutura interna de análise desses processos.

Nesse momento foram elaboradas três planilhas (Apêndices A, B e C) com dados que foram coletados dos processos de acordo com o levantamento prévio mencionado no item anterior e com a abordagem realizada por trabalhos dentro da temática do LA, como por exemplo, os realizados por Firjan (2004), Souza (2009), Chagas (2010) e Neta et al. (2015) (Ilustração 5).

Ilustração 5: Esquema para obtenção de dados



Fonte: elaborado pelo autor

3.1 OBTENÇÕES DOS DADOS

3.1.1 Dados gerais

Nessa etapa foram coletadas informações para obtenção de um panorama geral dos processos de LA do agronegócio no cerrado do Amapá (Apêndice A) nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, nos quais foram catalogados 100 processos (Anexo A, B e C). Dessa forma permitiu-se quantificar, determinar, apontar e localizar a configuração geral em que LA se encontra nesse espaço de tempo.

Detalhadamente, procurou-se obter a partir do ano em que os processos foram protocolados o quantitativo desses, nesse período estabelecido, para que se pudesse constatar se o aumento relatado pelo IMAP foi realmente ocorreu. Outro aspecto abordado nessa etapa, é relacionado ao quantitativo de emissão das licenças pois, o número crescente de solicitações, não implica em regra, na geração do mesmo volume de licenças.

Nesse sentido, nos casos onde ocorreram inconsistência entre as solicitações e o número de licenças expedidas, tem-se o item “motivo da não finalização”, neste, a finalidade é descobrir os motivos que levaram a essa diferença. Dentro dos critérios para análise dos processos, selecionou-se o ponto “tempo de análise (média)”, pois como relatado anteriormente, a partir

da adoção da LA houve um aumento nas solicitações da atividade do agronegócio, devido a redução do tempo necessário para emissão e conclusão do processo.

Importante ressaltar que nesse item, foi adotado a média, pois o tempo de análise de um processo é muito relativo, dependendo por exemplo, do cumprimento de pendências documentais que independem da avaliação do órgão ambiental.

Contudo, essa modalidade de licença, engloba as 3 etapas normais de licenciamento (prévia, instalação e operação) em uma única, dessa forma, procura-se entender se realmente houve um abatimento nesse tempo, visto que, a análise deve ser mais criteriosa.

Ainda dentro dos critérios de análise dos processos, na coleta de dados, procurou-se obter informações sobre os pontos “número de analista envolvidos” e “formação profissional”, pois alguns pesquisadores, como por exemplo, Neta et al. (2015), afirmam que o órgão ambiental não possui número de técnicos e formações profissionais dentro da necessidade dos licenciamentos que são solicitados.

Assim, procura-se comprovar ou descartar essa afirmação no LA perante aos processos envolvendo o agronegócio do Amapá.

No item “valor das taxas de licenciamento”, procurou-se avaliar se os valores que envolvem a obtenção do LA, são condizentes com a realidade econômica local.

Nos itens “longitude/latitude” e “Município”, desejou-se obter a informação de como a atividade do agronegócio está localizada e distribuída dentro do espaço territorial do Estado. Assim como, onde esses empreendimentos estão mais concentrados, e qual a possível explicação para essa concentração, caso ela exista.

Dentro do que se procura entender sobre a atividade em questão, tem-se o item “produtos”, no qual o objetivo é saber quais culturas são produzidas por esses empreendimentos.

3.1.2 Dados específicos

Neste item foi buscado o entendimento interno da análise processual, sabendo que as informações a serem obtidas (Apêndice B) ajudarão a entender como LA é analisado dentro do Instituto e no contexto da legislação ambiental aplicada para a atividade em questão, no período estabelecido.

Partindo desse ponto, houveram 5 categorias a terem dados obtidos, a primeira trata da documentação padrão utilizada no processo de licenciamento, que segundo informações de Brasil (2007) e Brasil (2008), são solicitadas de acordo com as exigências das Leis ambientais

e, de acordo com a necessidade específica de cada Estado. Dessa forma, tentou-se identificar a partir desses dados se os documentos exigidos no processo, são necessários ou dispensáveis, assim como, tentou-se verificar a possível ausência de outros documentos.

Pois, se por um lado o excesso de documentação tende a gerar mais burocracia e, conseqüentemente mais entraves na emissão da licença, por outro, a falta de alguns pode ocasionar falhas na concessão da licença, permitindo que empreendimentos sejam licenciados, sem estarem tolamente aptos, de acordo com as exigências legais.

A categoria “documentação específica” proporciona a oportunidade de obter informações com relação a partes específicas que são fundamentais para a concessão da LA, como por exemplo, os Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental (EIA). Esses estudos são importantíssimos para evitar ou mitigar possíveis danos ao meio ambiente e, conseqüentemente, para quem depende direta ou indiretamente dele.

Nesse ponto, dados como o tipo de estudo, podem fornecer informações quanto a que elementos são considerados como passíveis de cuidados e proteção, dentro dos empreendimentos do agronegócio.

Outra categoria que é importante se ter conhecimento e foram obtidos dados foi “quanto as condicionantes padrões e específicas”, pois Brasil (2008) afirma que condicionantes são instrumentos utilizados pelo órgão licenciador para autorizar a implantação, funcionamento, operação e reparação de empreendimentos potencialmente poluidores e degradadores de acordo com as Normas e Leis ambientais.

Contudo, Zhouri e Laschefski (2010) expõe, que as condicionantes são utilizadas pelo órgão ambientais como medidas compensatórias as deficiências da LA. A partir desse entendimento, buscou-se obter informações sobre o uso correto ou incorreto das condicionantes nos processos de LA para o agronegócio amapaense.

Na quinta, “legislação aplicada”, realizou-se primeiramente a compreensão de quais Leis são aplicadas durante o processo de emissão das LAs para atividade em questão, assim como, analisar em um segundo momento a pertinência de algumas ou, a não necessidade, como também, a ausência. Pois, as Leis ambientais são os pilares de sustentação de qualquer processo de LA, devido ao seu papel como mediadora dos direitos que garantem o desenvolvimento econômico e social, sem maiores danos ao meio ambiente e ao usufruto das gerações futuras.

3.1.3 Monitoramento e fiscalização ambiental

Foi levantado nesse momento as características do monitoramento e da fiscalização ambiental (Apêndice C) praticados pelo IMAP, com o intuito de entender como está organizado a execução do cumprimento a LA e conseqüentemente a legislação ambiental aplicada a atividade do agronegócio.

Nesse ponto segundo Brasil (2008), o monitoramento e a fiscalização ambiental são o conjunto de ferramentas que os órgãos ambientais tem para cobrar, assegurar e punir os empreendimentos que não cumprem com as exigências do LA. Assim, foi constituído 6 critérios para obtenção de dados, os quais foram analisados de acordo com seu enquadramento, monitoramento e fiscalização.

O primeiro deles abordou o números de processos monitorados no período estabelecido para pesquisa, para que se pudesse ter a compreensão do quantitativo dos processos licenciados, que foram monitorados nesses anos.

No segundo, pretendeu-se adquirir informações com relação ao valor das taxas de monitoramento, pela média anual no período escolhido, pois com o vigor da Lei Estadual 070 de janeiro de 2012, as licenças passaram a não ser renovadas todos os anos, ou seja, tiveram seu tempo de duração estendido para 3 a 6 anos de acordo com o empreendimento.

Contudo, é necessário realizar o pagamento de uma taxa anual de monitoramento, que varia de acordo com o porte do empreendimento, que por sua vez, pode encarecer o LA e provocar a irregularidade das licenças. Nesse sentido, o terceiro critério (encaminhamentos para fiscalização) e o quarto (principais motivos de atuações), tem-se como finalidade, descobrir quantos dos processos passíveis de monitoramento apresentaram algum problema, e quais.

No critério cinco (número de multas aplicadas por ano) e seis (valor das multas aplicadas, media por ano), desejou-se o entendimento da execução das punições aos empreendimentos que foram avaliados como irregulares, pois baseado nas observações de Chagas (2010), o interesse político e econômico que gira em torno do agronegócio, pode abrandar as penalidades previstas na legislação ambiental.

3.1.4 O Posicionamento das Instituições

Para realização dessa etapa foram aplicados dois formulários (Apêndices D e E) com perguntas fechadas e abertas um para o IMAP e outro para a SEMA, usando-se a técnica da entrevista com o intuito de obter informações sobre as dificuldades, êxitos e perspectivas do

LA do agronegócio do Amapá. Os formulários tiveram seu direcionamento para os setores que compõe o licenciamento ambiental do IMAP e para o presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) na SEMA.

Também houve um grupo de cinco questionamentos, em ambos os formulários, onde procurou-se obter informações sobre o processo em que se encontra o LA do agronegócio do Estado, de forma direta e objetiva, ou seja, dentro dos quesitos satisfatório, irregular ou ineficiente, sim ou não.

Após esses questionamentos, postou-se uma pergunta de resposta aberta, querendo saber de forma subjetiva quais problemas podem ser destacados no processo de LA e o que pode ser feito para corrigi-los. É importante ressaltar que o questionário que se aplicara no IMAP teve duas questões abertas específicas das quais pretendeu-se obter informações quanto ao funcionamento do órgão e as dificuldades encontradas nesse tipo de licenciamento pelos solicitantes ou empreendedores.

Assim como no IMAP o formulário que foi aplicado na SEMA também teve uma pergunta aberta específica na qual se pretendeu saber se há algum tipo de articulação para criação de uma normativa própria para a atividade do agronegócio.

3.2 ANÁLISES DOS RESULTADOS

Foram utilizados em auxílio a análise os programas Microsoft Word e Excel para a estruturação dos dados coletados em formato de tabelas, quadros e gráficos, com o objetivo de configurar um entendimento mais claro e objetivo dos resultados adquiridos durante a pesquisa.

Para a aplicação do questionário ao IMAP, foi utilizado uma fórmula estatística (Ilustração 6) para quantificar as informações obtidas de acordo com o grau de confiabilidade.

Ilustração 6: Fórmula aplicada para avaliar o percentual de erro amostral e grau de confiabilidade dos dados obtidos através da aplicação do questionário ao IMAP.

- N = Tamanho da população
- E_0 = erro amostral tolerável
- n_0 = primeira aproximação do tamanho da amostra $n_0 = \frac{1}{E_0^2}$
- n = tamanho da amostra $n = \frac{N \cdot n_0}{N + n_0}$

Fonte: Barbetta (2002)

De acordo com essa estatística foram aplicados 28 formulários para um universo de 39 funcionários envolvidos diretamente no processo de licenciamento ambiental, divididos em 5 setores diferentes.

Dessa forma, foi estabelecido um erro amostral de 10% e um grau de confiabilidade de 90% das informações obtidas, como pode ser observado no cálculo abaixo:

- no: $1/(0,10)^2 = 1/0,01 = 100$;
- n: $39 \times 100 / 39 + 100 = 3.900 / 139 = 28$.

Porém, para a SEMA/COEMA, foi considerado o posicionamento unicamente do presidente em exercício em janeiro de 2017, pois no momento da aplicação do questionário o conselho estava se reestruturando.

Assim, trabalhou-se as informações do referido presidente no período, como sendo 100% o posicionamento do COEMA com relação ao licenciamento da atividade do agronegócio no Amapá.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO AMAPÁ

O Amapá somente começou a ter importância política no cenário nacional a partir da criação do Território Federal em 1940, durante o período presidido por Getúlio Vargas. Nesse momento o então Território começa a sua estruturação econômica e política, principalmente devido a sua importância como área fronteira (CALDAS et al., 2013).

Quanto a questão ambiental, o então recém criado território trouxe consigo a implementação de dois projetos com grande intervenção no meio ambiente local, a ICOMI extraíndo o manganês e o Projeto Jari, que produzia celulose para fabricação de papel (CALDAS et al., 2013).

Contudo a partir da contextualização histórica do licenciamento ambiental, no período em que esses empreendimentos se instalaram o mundo ainda debatia sobre a importância da gestão ambiental consciente, assim como sobre os impactos que as atividades industriais poderiam causar ao bem-estar da sociedade e do meio ambiente.

Como já se sabe a lei ambiental brasileira teve seu início da década 80 e a partir do estabelecido em 1987 pela comissão de Brundtland, denominada de “Nosso Futuro Comum”, o desenvolvimento sustentável ganha notoriedade. Devido ao mesmo ter o objetivo de garantir a preservação das necessidades do presente, sem que as do futuro fossem afetadas (NASCIMENTO, 2009).

Nesse sentido, Nascimento (2009) destaca também que em 1988 a recém estabelecida Constituição Federal do Brasil, transforma o Amapá em Estado, fazendo com que o mesmo assumira outra relevância no cenário nacional.

Ele ressalta também que nesse período o Amapá já começou a sentir a importância das questões ambientais negligenciadas no passado, a ICOMI deixou um passivo ambiental enorme para o Estado com a exaustão das reservas de manganês, e a poluição proveniente de suas atividades ao longo de 40 anos.

A transformação do Amapá em Estado trouxe junto novas atribuições no âmbito da responsabilidade da gestão do meio ambiente para a estrutura interna inicial de formação do LA. Pode-se destacar a partir da abordagem feita por Chagas (2010) que relata que no ano de 1989 o IBAMA, seguindo as normas estabelecidas pela PNMA do Brasil, começou a passar para o Estado as suas competências como gestor estadual do meio ambiente. Foi nesse período

que surgiu o primeiro órgão ambiental do Estado do Amapá, a Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente (CEMA/AP).

Com essas definições, o IBAMA em 20 de outubro de 1989 solicita formalmente a permanência de alguns processos de atividades que o mesmo licenciava (Ilustração 7.). Com exceção da “Mineração Novo Astro”, marcando dessa forma não só a descentralização da gestão ambiental, como também o início das ações do Estado do Amapá como agente de regulação do meio ambiente (CHAGAS, 2010).

Ilustração 7: Processos licenciados pelo IBAMA em 1989.

N.	Processo	Empresa
1	Proc. 868/84	CODEPA - Companhia de Dendê do Amapá
2	Proc. 2020/84	CADAM - Companhia Caulim da Amazônia
3	Proc. 572/87	Usina Hidrelétrica de Santo Antônio do Jari
4	Proc. 1204/87	ICOMI
5	Proc. 2125/87	CFA - Companhia Ferro-ligas do Amapá
6	Proc. 712/88-86	MNA - Mineração Novo Astro
7	Proc. 2076/88-18	MYYSA - Mineração Yukio Yoshidome
8	Proc. 2475/88-33	Lab. Químico MNA

Fonte: Chagas (2010)

Porém é relatado também por Chagas, que essa primeira experiência do Amapá com a gestão de controle, monitoramento e fiscalização ambiental não foi bem-sucedida. Sendo até mesmo muito criticada, mas a justificativa para esse fraco desempenho foi atribuída principalmente pela transição das atribuições do IBAMA para o Estado que foram bastante abruptas e o Amapá não estava preparado para assumir essa responsabilidade por motivos como, estrutura e orçamento.

A gestão ambiental realizada no Estado somente começou a se firmar após a implementação do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá (PDSA) idealizado durante o ano de 1994 no governo de João Alberto Rodrigues Capiberibe, que tinha como objetivo estabelecer no Estado do Amapá uma nova política de gestão (FONSECA, 2013).

Expondo em suas diretrizes a importância de novas maneiras de desenvolvimento local, através de investimentos em soluções e tecnologias adequadas à região Amazônica, assim como para melhor utilização dos recursos naturais, mas de forma sustentável para garantir assim a prosperidade econômica e social do Estado (FONSECA, 2013).

Fonseca (2013, p. 09) expõem também, em sua abordagem um pouco das diretrizes do PDSA da forma original em que foram construídas, no qual se destaca o trecho

“O novo modelo para o Amapá deve valorizar as vantagens comparativas que o Estado apresenta frente a outras regiões da Amazônia e do País.
... o Estado apresenta uma posição estratégica em relação as demais unidades federativas que pode viabilizar, do ponto de vista do trânsito flúvio-marinho, a implantação e consolidação de atividades comerciais de mercado interno e externo. A proximidade com muitos dos principais centros internacionais de desenvolvimento, realçada pela franquia da navegabilidade atlântica, permite ao Amapá projetar uma dinamização comercial baseada no incentivo à importação e exportação de produtos considerados vitais para a economia regional. A vizinhança com a meso-américa, em especial com a área caribenha, fortalece a política atual de consolidação de novas parcerias comerciais e intensificação da articulação de mercados regionais. O Amapá não tem ligação rodoviária com o restante do país, fator que favoreceu seu estado de conservação, e deve aproveitar esta condição peculiar para definir um novo modelo econômico antes que seus recursos sejam degradados. Neste sentido, o relativo isolamento constitui uma vantagem comparativa, mesmo que temporária”

Nesse mesmo ano de 1994, é criado em 18 de agosto o Código de Proteção ao Meio Ambiental do Amapá, através da Lei Complementar n° 005, que estabelece instrumentos para a realização do LA dentro do Estado. Destaca-se assim, os artigos 8°, que garante a obrigatoriedade do LA para empreendimentos que utilizam recursos naturais considerados potencialmente poluidores e causadores de degradação ambiental.

O Art. 9°, que determina a execução de qualquer atividade, empreendimentos exploradores de recursos ambientais, independentemente de serem privados ou públicos, somente serão aceitos se houver o resguardo do equilíbrio do meio ambiente. Também se destaca o Art. 12, que aborda a competência do Estado como agente de organização das atividades que envolvem recursos ambientais e dos tipos de licenças para a suas efetivas aprovações, são elas:

“I - LICENÇA PRÉVIA (LP), é expedida na fase inicial do planejamento da atividade ou empreendimento, contendo os requisitos básicos a serem atendidos para sua viabilidade, instalação e operação. Sua concessão implica em compromisso de manter o projeto final compatível com as condições do deferimento;
II - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), é expedida autorizando o início da instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações do projeto executivo;
III - LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), é expedida após as verificações necessárias, autorizando o início do empreendimento ou atividade e, quando couber, funcionamento dos equipamentos de controle ambiental, de acordo

com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação, bem como no respectivo EIA/RIMA, se houver, ou no monitoramento.

IV - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, será expedida para atividades artesanais ou empreendimento de pequeno porte de acordo com critérios fixados em regulamento.” (AMAPÁ, 1999, p. 24)

Após a criação do Código de Proteção do Meio Ambiente do Amapá, em 1996 através da Lei nº 0267 de 09 de abril, a CEMA é extinta e em seu lugar cria-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), que passa a ser o novo órgão de gestão ambiental do Amapá.

Mas no ano seguinte, em 1997 a Lei nº 0338 de 09 de abril transformou a então SEMA em Secretária de Estado Ciência e Tecnologia que na prática não alterou significativamente a função da mesma. Seguindo nessa cronologia, em 1998 o Decreto nº 3009 de 17 de novembro veio regulamentar as insuficiências no processo de LA do Estado estipuladas pelo Código Ambiental estadual de 1994.

No Decreto nº 3009 foi delimitado com mais precisão o grau das infrações e do potencial degradador das atividades passíveis de LA de acordo com sua intensidade (Quadro 4). Assim como estabeleceu a aplicação de multas, sanções administrativas e até mesmo o embargo de empreendimentos e atividades que não estão em acordo com a legislação ambiental.

Quadro 4 - Classificação presente no Decreto nº3009/98 quanto ao potencial degradador e poluidor de empreendimentos ou atividades passíveis de LA, assim como a forma utilizada para defini-los de acordo com a área útil e o número de empregados.

Potencial Degradador Poluidor	Definição
Excepcional	<ul style="list-style-type: none"> Área Útil (AU) - Em hectares, o total da área utilizada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a utilizada para circulação, estocagem e composição paisagística; Número de Empregados (NE) - A soma dos empregados utilizados na produção e administração.
Grande	
Médio	
Pequeno	

Fonte: elaborado pelo autor

Em 1999 houve outra transformação dentro do cenário do LA no Amapá, pois há uma divisão da área de ciência e tecnologia da parte ambiental através da Lei nº 0452 de 09 de julho, ocasionando novamente a troca da nomenclatura da SEMA que volta a ser Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Já em 2007, a Lei n° 1073 de 02 de abril promove uma importante mudança na gestão ambiental do Estado, a lei cria o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial (IMAP), regulamentado pelo Decreto n° 1937 de 26 de abril do 2007 que passa a ser responsável pelo LA.

Porém, é importante ressaltar que o então recém-criado IMAP não é totalmente independente, pois como pode ser observado no Decreto n° 1184 de 04 de janeiro de 2008, o mesmo continua vinculado a SEMA.

4.1.1 Os órgãos licenciadores

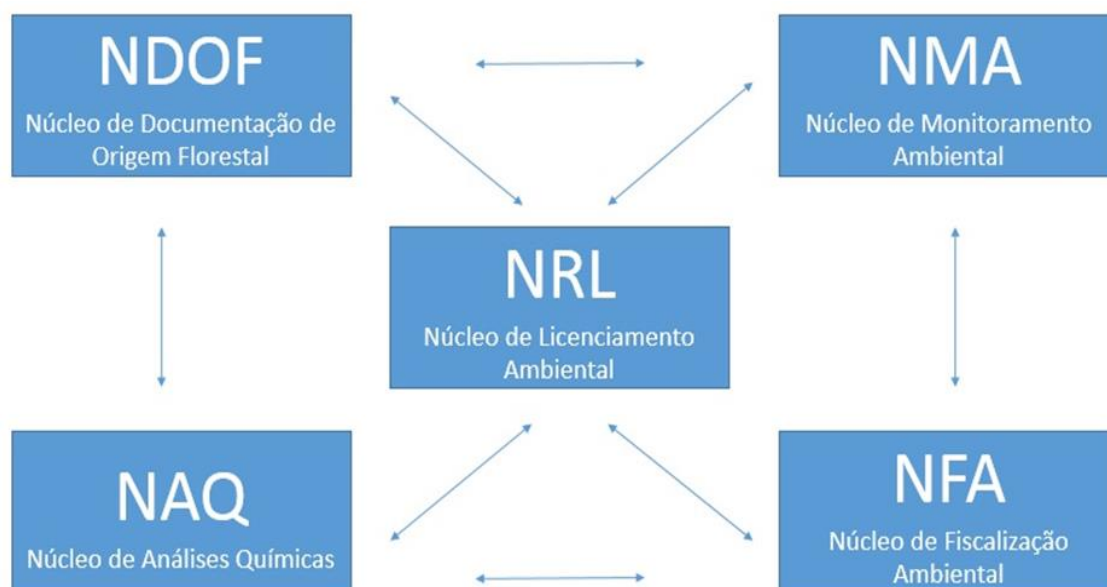
O IMAP é o órgão responsável pelo LA de todos os empreendimentos que utilizam recursos naturais e aqueles que representam risco de dano ambiental ou, potencial degradador poluidor ao meio onde são instalados. É importante ressaltar também que além do LA, o IMAP é responsável pela regularização fundiária do Estado, assim como dos programas governamentais de distribuição de terras.

A partir desse entendimento o Instituto se organiza na parte ambiental em 5 núcleos principais (Ilustração 8), interagindo direta e indiretamente entre si, e tem as seguintes funções:

- I. **Núcleo de Licenciamento Ambiental (NRL):** departamento responsável pela análise das solicitações de LA, no qual é feito a checagem de documentos e estudos de impacto ambiental exigidos pela legislação, vistorias técnicas para confirmação do apresentado nestes documentos e estudos e a emissão da Licença ao final do processo;
- II. **Núcleo de Monitoramento Ambiental (NMA):** departamento responsável pela averiguação do cumprimento das condicionantes da LA, assim como da execução ambientalmente correta dos empreendimentos. Neste também são realizadas vistorias técnicas, análise documental e arrecadação de taxas referentes ao monitoramento dos LA's;
- III. **Núcleo de Documentação de Origem Florestal (NDOF):** departamento responsável pelo licenciamento e monitoramento de empreendimentos que utilizam madeira e produtos não madeireiros, assim como aqueles que venham a suprimir áreas com vegetação nativa; através de análise documental e vistorias técnicas;
- IV. **Núcleo de Análises Químicas (NAQ):** departamento responsável pela averiguação das condições naturais do ambiente, através da análise de componentes químicos que venham a alterá-lo;

- V. **Núcleo de Fiscalização Ambiental (NFA):** departamento responsável pela execução das penalidades previstas na legislação ambiental, através da aplicação de notificações, multas, interdições e suspensões de empreendimentos que as infringem.

Ilustração 8: Fluxograma dos Núcleos que compõe a formação funcional do IMAP, com o demonstrativo de suas interações.



Fonte: elaborado pelo autor

Um aspecto muito importante do LA realizado no Amapá, é que o IMAP apesar de ser o órgão responsável pelo mesmo, divide suas obrigações com a SEMA no caso de empreendimentos considerados de grande impacto ambiental.

Dessa forma, o LA inicia-se no IMAP, no qual é realizado todos os procedimentos padrões inerentes a emissão da Licença, e posteriormente, o processo é encaminhado para a SEMA, para que a mesma possa realizar suas considerações para a finalização do procedimento.

4.1.2 Os problemas do licenciamento ambiental no amapá

A garantia do bem-estar da população com o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, são os objetivos principais do LA de acordo com o inciso V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, na qual o Estado, como representante do poder público, é o responsável por estabelecer o controle e o equilíbrio entre esses fatores (FARIAS, 2007).

A partir desse entendimento, o Amapá tenta através de seus órgãos ambientais estabelecer um LA que venha a atender o objetivo previsto pela constituição. Contudo, o primeiro problema encontrado nesse processo é o Código de Proteção ao Meio Ambiental do Estado, que é de 1994 e praticamente não sofreu alterações significativas em seu conteúdo original.

Um bom exemplo da desatualização do código mencionado é o relatado por Neta et al. (2015) em seu trabalho, no qual é exposto que não há uma contemplação nas diretrizes do código para a avaliação de impactos socioambientais no processo de LA de empreendimentos dentro do Estado.

Isso mostra que assim como no aspecto social interligado com o meio ambiente, as leis estaduais para o licenciamento de atividades se remetem a uma época de construção da avaliação de impactos ambientais, no qual determinados pontos não eram se quer considerados dentro do LA.

Sabendo desse exemplo, torna-se mais preocupante determinar a eficácia do LA realizada no Estado, pois segundo Siqueira (2011) os empreendimentos que procuram se fixar no território do Amapá, seguem as diretrizes estabelecidas pela resolução CONAMA 01/86 para elaboração do EIA/RIMA.

Porém, essas regras são gerais, voltadas a atender uma realidade a nível nacional, ou seja, quando se sabe que a lei estadual deveria adequar essas ferramentas as peculiaridades locais, mas não o faz, como relata Neta et al. (2015), fica-se o receio com relação ao objetivo principal do LA reconhecido pela Constituição Federal.

Outro entrave no LA do Estado é a falta de comunicação e interligação entre os órgãos responsáveis pelo processo, pois segundo Siqueira (2011), cada instituição envolvida no processo tem uma visão diferenciada do que deve ser adotado para o licenciamento. Permitindo dessa maneira com que a validação e a eficácia das cobranças de um órgão esbarre na deficiência do outro, provocando dessa forma, graves inconsistências no LA.

Um claro exemplo dessa falta de interligação é relatado por Siqueira (2011) em seu trabalho que abordou o LA da Hidrelétrica de Ferreira Gomes no Amapá, no qual ela aponta a exigência das leis ambientais quanto a apresentação do estudo de impacto ambiental, que deve ser apresentado simultaneamente a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e ao IMAP/SEMA, e propicia a análise em nível nacional e outra local.

Dessa forma, fica-se claro um entrave, visto que a avaliação que será realizado pela ANEEL seguirá os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 01/86, que considera o empreendimento em um universo federativo, não levando em consideração as necessidades e

diferenças locais. Porém, o IMAP/SEMA por outro lado, tentam adequar esse LA a realidade local, mesmo com as deficiências claras das leis estaduais (SIQUEIRA, 2011).

No ponto de vista ideal, o LA deveria ser executado somente por uma unidade federativa, que no caso seria o IMAP/SEMA, cabendo assim a ANEEL, o papel de fiscalizar o trabalho dessas instituições estaduais. Dessa forma, a avaliação ocorreria de forma mais fluída e sem inconsistências provocadas pela análise de múltiplas entidades federativas.

Nesse aspecto Siqueira (2011) e Neta et al. (2015) apontam a necessidade da construção de TRs para subsidiar os estudos ambientais, assim como o processo de LA de empreendimentos dentro do Estado. Tendo como conhecimento que esses termos auxiliam na clareza e construção de todo o procedimento de licenciamento a ser executado, permitindo dessa maneira que o mesmo atinja o seu objetivo constitucional.

Contudo, a ausência desses, permite que processo de avaliação e mitigação de impactos de todas as bases fique comprometido, pois os TRs, não só criam uma diretriz na qual os empreendimentos que buscam licenciamento devem seguir, mas também estabelece a apresentação de soluções de acordo com a realidade local do Estado.

Ressaltando novamente, o Código de Proteção ao Meio Ambiental do Amapá é antigo e pouco abrangente, e nesse sentido os TRs podem complementar essa deficiência, pois os mesmos passariam a ser adotados como complemento as leis estaduais abrangendo especificamente cada empreendimento de acordo com sua finalidade e impacto local.

Contudo, através da construção dessa pesquisa observou-se que dentro do órgão ambiental os TRs são utilizados, mas os mesmos são adaptados de outros Estados, não que seja errado esse tipo de mecanismo, porém é necessário que essa adequação seja feita de acordo com a realidade na qual ela se apresenta.

Para isso é necessário investimento em estudos que gerem dados exatos quanto as diferenças regionais que devem ser consideradas nesses termos, algo que atualmente não é realizado, tornando essa adaptação falha.

Outro agravante é exposto por Siqueira (2011), que coloca em questão a falta de participação da população no processo de LA no Amapá, não somente pela ausência, mas por falta de divulgação e cumprimento do que preconiza as leis ambientais quanto as audiências públicas para empreendimentos de impacto significativo, por parte dos órgãos governamentais envolvidos no processo de LA.

Esse aspecto é bastante preocupante, sabendo-se que todas as condições sociais, econômicas e ambientais de um território afetam diretamente a quem o habita. Assim, a exclusão ou inércia da participação popular no LA de empreendimentos diversos no Estado

permite que pontos relevantes sejam desconsiderados, abrindo margem para uma avaliação e mitigação de impactos em desacordo com a realidade local.

A falta de capacitação técnica e diversidade de áreas de especialidade por parte dos técnicos que compõe a análise do LA pelos órgãos ambientais do Amapá, são outro exemplo de problemas no licenciamento do Amapá apontados por Neta et al. (2015). Determinados aspectos, como os socioambientais trabalhados especificamente em sua pesquisa, não são devidamente avaliados ou assegurados por falta de profissionais capacitados para a finalidade.

Levando-se em consideração as deficiências anteriormente citadas, a falta de capacidade técnica na avaliação do LA no Amapá agrava a fragilidade do processo.

Esse preparo por parte dos técnicos envolvidos na análise é fundamental para a execução e eficiência do processo de LA, pois os mesmos podem vir a suprir as brechas da legislação, assim como as falhas nas avaliações e mitigações de impactos gerados por empreendimentos passíveis de licenciamento.

Uma importante questão relatada por Chagas (2010), aponta a intervenção direta do Estado do Amapá no LA de atividades de grande relevância econômica e social, pois como a prerrogativa de desenvolvimento e ocupação igualitária do território, os governantes tentam flexibilizar e influenciar o processo de licenciamento.

Assim, fica perceptível a grande interferência política e econômica que determinados empreendimento tem sobre o LA realizado no Estado.

Contudo, fica-se a questão, se pela Constituição Federal o Estado tem como obrigação garantir o desenvolvimento equilibrado entre meio ambiente, sociedade e economia, e o mesmo, quando é de seu interesse, pode vir a ponderar e flexibilizar empreendimentos com determinada relevância, o que se esperar do resultado final do LA?

Essa é uma situação complicada, pois até mesmo a própria população acaba comprando a ideia inicial de prosperidade e bem-estar, vendida e defendida por determinadas empresas que almejam o licenciamento. E com a proteção ou conivência do Estado fica quase que inviável convencer a todos da grande importância que o LA tem na construção de um território.

Um grande exemplo para justificar a importância do LA é citado por Chagas (2010), onde é apontado o grande passível ambiental deixado por empresas de mineração no Amapá, como a Indústria de Comércio e Minérios as (ICOMI) e a Mineração e Metálicos AS (MMX), nas quais a prosperidade inicial se mistura com a poluição, perda de biodiversidade e degradação socioeconômica no pós-termino de suas atividades.

No caso específico da MMX, Chagas (2010) ressalta as constantes intervenções do Ministério Público e manifestações contrárias das intuições da sociedade civil, com relação a

legalidade e transparência no LA para execução das atividades da empresa em questão. Até a própria MMX no seu IPO (Initial Public Offering), reconhece na parte de “Fatores de Risco” a intervenção do Estado, ressaltando que ela pode vir a aumentar os custos operacionais, assim como restringi-los e compromete-los.

Contudo, uma questão é haver partes contrárias ao processo, assim como o próprio reconhecimento da empresa interessada sobre a interferência política e econômica no processo de LA, outra é o Estado reconhecer e coibir tais influências, visto que a política não só no Amapá como no Brasil está diretamente atrelada ao poder e geração de riquezas.

4.2 A QUESTÃO ECONÔMICA E AMBIENTAL DO LICENCIAMENTO PARA O AGRONEGÓCIO AMAPAENSE

4.2.1 Questão econômica

O Estado do Amapá está localizado na Região Norte do Brasil, integrante da parte oriental da Amazônia (FERREIRA; TOSTES, 2015). É um Estado considerado pequeno ocupando 1,67% da área total do Brasil e 3,71% da parte Norte do mesmo, como pode-se observar na Ilustração 9 que faz um comparativo com a área total do Brasil e da Região Norte em Km² (YOKOMIZO, 2004).

Ilustração 9: Comparativo do tamanho de área do Estado do Amapá em Km².

Unidade Territorial	Área Total (km ²)	Participação (%)	
		Brasil	Norte
Brasil	8.547.403,5	100,00	-
Região Norte	3.869.637,9	45,27	100,00
Amapá	143.453,7	1,67	3,71

Fonte: Yokomizo (2004)

A grande concentração populacional do Estado está localizada principalmente em dois Municípios, Macapá que é capital e Santana, onde também se concentram os maiores fluxos econômicos locais. Quando se aborda a questão econômica do Amapá, a mineração e serviços se destacam como principais fontes de geração de renda para o Estado (FERREIRA; TOSTES, 2015)

Em complemento ao exposto, Silva e Melo (2015) afirmam que mesmo após incentivos governamentais e políticos para o desenvolvimento de outras alternativas para a economia do Estado do Amapá, o mesmo ainda é sustentado em mais de 50% por recursos públicos, o estigma de “economia do contracheque”.

Vilhena Silva e Tostes (2013) explicam que o Amapá sempre apresentou um enorme potencial para o desenvolvimento de seu território desde a sua criação na constituição de 1988 para diversas frentes econômicas.

Porém, segundo eles a falta de integração e organização do planejamento para o desenvolvimento do Estado atrapalham o seu sucesso, exemplificando com o caso da Ponte Binacional que veio como uma alternativa para alavancar a economia, mas que depende diretamente da pavimentação da BR 156 que se prolonga há décadas.

Mesmo com a falta de organização e objetividade, o Amapá tenta encontrar novas alternativas para o seu desenvolvimento econômico e social, pois historicamente os Estados que compõe a Região Norte do país apresentam uma grande desbalanceamento de incentivos quando comparados aos das Regiões Sul e Sudeste, como por exemplo, em infraestrutura, industrialização e apoio governamental.

Contudo, o governo federal tendo consciência dessa disparidade de investimentos, almeja através de políticas públicas oferecer ao Amapá, assim como os demais Estados da Região Norte, ferramentas para o seu desenvolvimento.

Nesse cenário tem-se a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que tem dois objetivos principais, diminuir as desigualdades entre as Regiões e oferecer novas perspectivas para que haja um desenvolvimento equilibrado (PEDRADA; SANTOS, 2015).

Em busca de desenvolvimento e oportunidades equivalentes entre as Regiões do Brasil, surge nesse contexto, a migração do agronegócio do Centro-Oeste para o Norte do país. Isso acontece devido principalmente a precariedade das rodovias do Centro-Oeste que tornam a competição de mercado pouco competitiva, no aspecto da distribuição da produção (CORREA; RAMOS, 2010).

Nesse sentido segundo Correa e Ramos (2010), uma rede hidroviária mais ampla e diversa, agregaria competitividade aos produtos oriundos do agronegócio. Pois, segundo eles, o transporte via fluvial agrega baixo custo de consumo de combustíveis e é ideal para insumos de baixo valor agregado para distâncias longas.

Para exemplificar esses baixos custos, na Ilustração 10 pode-se observar as eficiências de cada modalidade de transporte do ponto de vista energético, expressas em megajoules por tonelada-quilômetro (MJ/ton-km).

Ilustração 10: Eficiência energética no transporte de cargas por diferentes meios de escoação.

Modalidade	Ton-K m/1*	MJ/ton-km
Rodovia	25	3,53
Ferrovias	88	1,02
Hidrovia	98	0,93
Aerovia	2	40,70
Dutovia	120	0,74

* Equivalência comparativa para quando as cargas têm a mesma densidade.

Fonte: Correa e Ramos (2010)

Visualizando a Ilustração 10, nota-se que os custos no transporte de produtos com mesma densidade são mais vantajosos na Dutovia (Sistema de tubos ou cilindros que fazem a movimentação de objetos por pressão). Porém, em segundo lugar vem a movimentação via hidroviária, que ao contrário da Dutovia demanda menos custos de infraestrutura.

E o Brasil, especificamente a região amazônica oferece uma rede fluvial extremamente vasta e viável para a livre circulação de mercadorias. Para ficar mais evidente, Torres (2006) citado por Correa e Ramos (2010), “calcula que a tonelada transportada por 1.000 km custaria R\$ 100,00 pela rodovia, R\$ 65,00 pela ferrovia, enquanto pela hidrovia o custo seria bem inferior, R\$ 40,00.”

Nesse sentido Pedrada e Santos (2015), apontam que a migração do agronegócio para o Amapá está ligada diretamente a infraestrutura que o Estado tem a oferecer a esses empreendimentos. Tendo como motivação a vasta rede hidroviária e a criação do Porto de Santana, que oferece uma possibilidade de integração com mercados estrangeiros melhor que as encontradas em outros Estados.

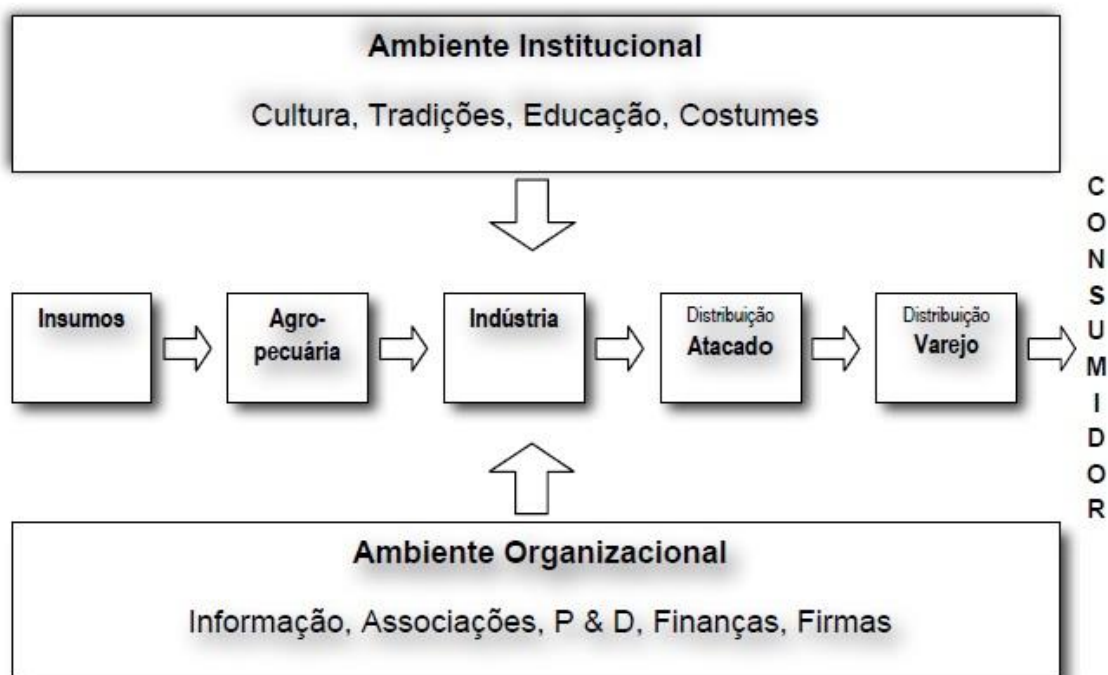
Especificamente com relação ao Porto de Santana, os autores ressaltam que o mesmo foi fruto de intensa articulação política que se utilizou dos objetivos estabelecidos pelo PNDR, para angariar fundos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), para subsidiar uma nova rota de escoação de grãos para Estados Unidos, China e Europa. Nesse aspecto, evidencia-se a soja, pois o Brasil é o segundo maior produtor desse insumo e um dos principais exportadores do mundo.

Mas é importante ressaltar que o desenvolvimento do agronegócio no Amapá vem desde o início do século 20, onde foi instituída a Cooperativa de Produtores agrícolas do Cerrado Amapaense (COOPAC), que tem como objetivo aproveitar as condições de logística e incentivos governamentais para produzir grãos no Estado (PEDRADA; SANTOS, 2015).

Segundo a COOPAC o governo do Estado do Amapá incentiva a fixação de produtores de grãos reduzindo impostos no transporte, investindo em infraestrutura, como a construção de silos para armazenamento da produção, assim como no fomento de pesquisas junto a órgãos públicos, como a Empresa Brasileira de Pesquisas Agrárias (EMBRAPA). Na qual, é desenvolvida novas ferramentas que venham a apoiar o agronegócio do Estado, como por exemplo, a conclusão do Zoneamento Ecológico e Econômico do cerrado amapaense (PEDRADA; SANTOS, 2015).

Todo esse incentivo do Estado para o desenvolvimento do agronegócio no Amapá pode ser explicado pela cadeia produtiva envolvida no processo (Ilustração 11).

Ilustração 11: Fluxograma da cadeia produtiva do agronegócio.



Fonte: Pires e Mesquita (2013)

Vários pontos relevantes são alavancados com o processo, como pesquisa, assistência técnica, serviços portuários, transporte, comercialização, crédito, distribuição, renda e industrialização. Pontos esses que movimentam a economia e agregam interesse pela fixação dessa atividade em um território (PIRES; MESQUITA, 2013).

Contudo, é importante lembrar que esse modelo de agronegócio brasileiro traz males além da prosperidade, principalmente para agricultura familiar que acaba sofrendo expropriação e afugentamento de seus integrantes para outros ramos da economia. Favorecendo

dessa forma o acúmulo de terras nas mãos de poucos, assim como mudanças significativas na dinâmica social e econômica de um território (PIRES; MESQUITA, 2013).

Essa questão do modelo brasileiro para o agronegócio deve ser vista com bastante atenção pelo Amapá, pois segundo Yokomizo e Costa (2016), a estrutura econômica das áreas de cerrado do Estado, ainda são basicamente extrativistas e de base familiar.

Já o agronegócio tem como características a alta tecnologia, busca por mercado consumidor externo e menor uso de mão de obra. Em outras palavras, são meios de geração econômica totalmente opostos e com visões totalmente diferentes quanto a utilização do espaço no qual estão inseridos.

Vendo-se pelo lado da necessidade em se encontrar novas alternativas para o desenvolvimento econômico e pelo incentivo governamental em igualar as oportunidades entre as Regiões do Brasil, assim como o aproveitamento da hidrografia local e a posição geográfica favorável para escoação de grãos, surge o questionamento: o Amapá oferece potencial para a produção dos mesmos, quando se compreende que no processo as áreas para o plantio, assim como o clima e questões de qualidade do solo são cruciais para o processo?

4.2.2 Ambiental

Quando se levanta a questão ambiental ligada ao agronegócio, pensa-se primeiramente em desmatamento, mas quando se trata de geração de riquezas e garantia de prosperidade para um território e sua população, o ponderamento e a flexibilidade na avaliação das medidas que venham garantir o equilíbrio entre desenvolvimento e conservação, tornam-se cruciais para manter o bem-estar comum a todos.

No Estado do Amapá não é diferente, pois no mesmo a necessidade de novas alternativas para o desenvolvimento econômico esbarra em uma realidade, o território é um dos mais conservados do país, com quase 70% de seu território protegido por unidades de conservação, como pode-se observar na Ilustração 12, e essa característica o torna um local com poucas áreas disponíveis para exploração pelo agronegócio.

Ilustração 12: Demonstrativo do percentual de áreas protegidas no Amapá

Modalidade de áreas protegidas	% do Estado
Unidades de conservação	45,88
Reservas indígenas	8,25
Assentamentos extrativistas	2,80
Zona de amortecimento das UCs	7,98
Total	64,90

Fonte: Yokomizo (2004)

Por outro lado, o Amapá em seu histórico apresenta graves problemas com a avaliação de impactos ambientais ocasionadas pelos empreendimentos.

Um exemplo bastante conhecido e explorado pela literatura, inclusive nesse trabalho, é o passivo ambiental deixado pela empresa ICOMI, que explorou minério de manganês por mais de 50 anos no Estado, e não executou compensações ambientais estabelecidas pela legislação, como a execução do Projeto de Recuperação de Áreas de Degradadas (PRAD), assim como poluiu rios e mananciais com químicos utilizados no processo de exploração do manganês, como o arsênio (CHAGAS, 2010).

Nesse ambiente o agronegócio procura se estabelecer, pois em resposta ao questionamento do item anterior, o Amapá segundo Yokomizo (2004) oferece em suas áreas de cerrado condições de clima, qualidade de solo e disponibilidade de áreas extremamente favoráveis a fixação de cultivos agrícolas, principalmente de grãos como a soja.

É importante ressaltar que mesmo havendo disponibilidade de terras para o plantio no cerrado amapaense, o mesmo corresponde somente a 6,9% da cobertura vegetal do Estado (Ilustração 13).

Ilustração 13: Demonstrativo do percentual e tamanho em Km² da composição florística do Amapá.

Área total do Amapá	143.453,7 km²
Florestas densa de terra firme	103.081,58 (71,9%)
Floresta de várzea aluvial	6.949,81 (4,98%)
Floresta de transição	3.915,36 (2,8%)
Manguezal	2.784,97 (1,9%)
Savana (Cerrado)	9.861,89 (6,9%)
Campo de várzea aluvial	16.065,31 (11,4%)
Águas superficiais	794,74 (0,006%)

Fonte: Yokomizo (2004)

Correspondendo a uma área total em extensão de 374 Km e 986 mil hectares de ocupação territorial, onde a infraestrutura existente abrange boa parte desse total, 300 Km são contemplados com a BR 156, e 200 Km que vão do Município de Santana ao de Serra do Navio, por uma malha ferroviária (YOKOMIZO, 2004).

Outro aspecto bastante considerado para o agronegócio é o solo do cerrado amapaense, que em 54,68% é composto por Latossolo Amarelo Hiperdistrófico e Latossolo Amarelo Hiperdistrófico Concrecionário, como pode observar na Ilustração 14. Essa composição de solo requer atuação direta para o seu preparo com a finalidade de plantio, mas é facilmente trabalhado para tal finalidade (VALENTE et al, 2015).

Ilustração 14: Classificação dos solos do cerrado do Amapá.

Símbolo das Unidades de Mapeamento	Classificação Taxonômica dos Solos	Quantificação	
		Área (ha)	Área (%)
PAh	ARGISSOLO AMARELO Hiperdistrófico*	24.840,55	3,39
PVAh	ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Hiperdistrófico	20.470,40	2,79
CXa	CAMBISSOLO HÁPLICO Alumínico	51.030,56	6,96
ESK	ESPODOSSOLO FERRIHUMILÚVICO	5.864,47	0,80
GXbd	GLEISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico	5.491,57	0,75
LAh	LATOSSOLO AMARELO Hiperdistrófico	244.246,93	33,29
LAhc	LATOSSOLO AMARELO Hiperdistrófico concrecionário	156.925,54	21,39
LVAh	LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Hiperdistrófico	4.064,72	0,55
LVAhc	LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Hiperdistrófico concrecionário	27.599,05	3,76
RQo	NEOSSOLO QUARTZARÊNICO Órtico	4.043,20	0,55
RLd	NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico	17.029,39	2,32
RYbd	NEOSSOLO FLÚVICO Tb Distrófico	45.231,72	6,17
FTa	PLINTOSSOLO ARGILÚVICO Alumínico	126.746,36	17,28
T O T A L		733.584,46	100,00

* Atributo diagnóstico adotado para distinguir os solos que apresentam saturação por bases (V%) inferior a 35% (Embrapa, 2006).

Fonte: Valente et al. (2015)

O clima, é um fator extremamente relevante para agricultura e o cerrado amapaense apresenta-se favorável, pois segundo dados de Melém Júnior et al. (2003) de dezembro a julho as condições climáticas são extremamente propícias ao cultivo.

Mesmo nos períodos secos, que vão de agosto a novembro, a manutenção dos cultivares segundo esses pesquisadores é facilmente executada. Como também o controle de pragas, que nos períodos de estiagem são mais eficazes.

No geral a classificação da vegetação do cerrado amapaense está inserida na categoria de Savana com típicas árvores rasteiras com caule retorcido, muito semelhantes com as características encontradas na região Centro-Oeste do Brasil. (YOKOMIZO, 2004).

Porém, segundo Costa (2014), o cerrado do Amapá pode ser subdividido em dois tipos, parque, com alta densidade de arbustos e árvores baixas, e abeto com baixa incidência de arbustos e árvores.

Apesar dessa característica padrão, a vegetação do cerrado amapaense também agrega espécies frutíferas, como *Hanconia speciosa* Gomez. (mangabeira), *Byrsonima crassifolia* (L.) Rich (muricizeiro) e *Anacardium occidentale* L. (cajuzeiro). Assim como, espécies arbóreas e arbustivas, exemplo, *Himathanthus articulata* (Vahl.) Wood (sucuúba) e *Curatella americana* L. (caimbé) (YOKOMIZO; COSTA, 2016).

Outra importante característica das áreas de cerrado amapaense são os mosaicos de vegetação, onde diferentes biomas se interligam e se correlacionam, propiciando dessa forma uma grande diversidade de fauna e flora em uma determinada área.

Para exemplificar, tem-se na região as áreas de transição que apresentam características de dois biomas e as matas de galeria, que são “ilhas” de florestas inseridas em um determinado ecossistema predominante (MELO, 2006).

Como pode-se compreender, o cerrado amapaense oferece uma biodiversidade impressionante. E nesse contexto, surge a preocupação com a perda desse patrimônio natural, pois como afirmam Yokomizo e Costa (2016), as espécies, assim como as características do bioma cerrado, devem ser preservadas, mesmo com a necessidade que o Amapá apresenta em relação ao avanço do agronegócio nessas áreas.

Essa preocupação se fundamenta na própria falta de proteção que áreas de cerrado tem dentro do Amapá, pois é cercado por unidades de proteção e conservação, mas as de cerrado não estão contempladas nesse universo. E a pressão econômica em cima dessas áreas é grande desde meados da década de 70 e vem se intensificando com a chegada do agronegócio (COSTA, 2014).

Mas o risco maior não é somente perder o que já se conhece, mas também acabar com o que não se descobriu ainda. Então cabe ao Estado como regulador de seu território, propiciar o desenvolvimento, contudo, garantindo que o meio ambiente se mantenha protegido para a sociedade como um todo.

O LA tem esse objetivo, mas as ferramentas necessárias para sua eficiência tornam-se essenciais para o equilíbrio entre desenvolvimento e conservação.

Com relação a estas ferramentas pode-se exemplificar a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que vem como um mecanismo para assegurar a prosperidade econômica conciliada com a preservação do meio ambiente, de acordo com o que prevê as leis ambientais vigentes, como a Lei de Proteção as Florestas Nativas ou Novo Código Florestal, Lei nº 12.651.

Contudo, mesmo as ferramentas apresentando inconsistências, como por exemplo, quando se considera que a RL para o cerrado é de 35% e que deve ser mantido as APPs, o Código Florestal apresenta ponderações, como a diminuição do percentual de RL caso a área onde se localiza a propriedade esteja contemplada pelo ZEE, assim como a incorporação das áreas de APP dentro da RL de uma propriedade pequena.

A questão referente a possibilidade de conciliação entre a conservação com o desenvolvimento econômico e social de um território é respondida pelo aspecto que cabe ao Estado e a população garantir que empreendimentos que venham a ser instalados em seus espaços, se adequem a realidade e as características na qual estão sendo inseridos.

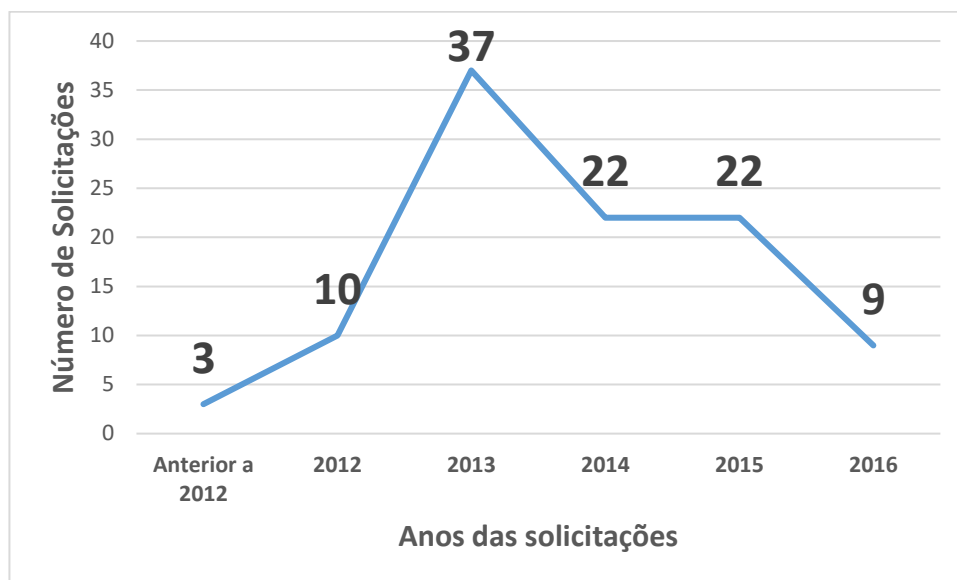
4.3 ANÁLISE DA SITUAÇÃO REAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO AGRONEGÓCIO NO AMAPÁ

Partindo-se do ponto em que o LA para o agronegócio no Amapá teve um aumento significativo em 2012, devido aos fatores mencionados, a primeira interpretação nos dados coletados procurou comprovar se esse crescimento realmente ocorreu em relação aos anos anteriores.

Segundo informações obtidas no IMAP, nos anos que antecederam 2012, quando o modelo de licenciamento regulamentado para qualquer atividade era utilizado unicamente os ritos das etapas de LP, LI e LO, as solicitações de licenças para atividades do agronegócio não ultrapassavam três ao ano.

Assim, ao analisar o quantitativo de solicitações de licenças entre 2012 e 2016, que são os anos trabalhados nesta pesquisa, observou-se que houve de fato um aumento a partir de 2012 (Gráfico 1). Isto pode ser justificado pelo aumento do interesse nas atividades de agronegócio vistos anteriormente.

Gráfico 1: Demonstrativo do crescimento das solicitações de licenciamento para atividade do agronegócio.



Fonte: elaborado pelo autor

A quantidade de pedidos cresceu mais de 50% no ano de 2012. Contudo, o grande aumento se deu em 2013, no qual as solicitações foram três vezes maiores que em 2012 e 12 vezes maiores em relação aos anos anteriores.

Dessa forma, confirma-se a informação inicial concedida pelo IMAP em 2015, na qual o número de solicitações aumentou consideravelmente devido a fatores como a adoção da LAU pela instituição, assim como por fatores externos, citando-se a questão do Porto de Santana especificamente, como pode-se conhecer através da abordagem de Pedrada e Santos (2015).

Nota-se também no Gráfico 1, que o número de solicitações em 2012 foi tímido em relação ao ano 2013, isso pode ser explicado pela análise técnica feita no IMAP, na qual, problemas fundiários foram apontados como principais entraves nas solicitações de licenciamento para o agronegócio.

Segundo a legislação, para que uma atividade possa ser licenciada é necessário que sejam apresentados documentos comprobatórios de posse da área no qual o empreendimento irá ser executado. Nesse quesito, no ano de 2012 o Instituto licenciador considerava aptas ao licenciamento para o agronegócio, somente propriedades que tinham título definitivo ou concessão de uso expedidos por órgãos competentes.

Essa situação de regulamentação fundiária no Estado do Amapá é uma questão chave no desenvolvimento de inúmeras atividades, pois grande parte das áreas ainda são de domínio

da União, a qual, repassa gradativamente ao Amapá a autonomia e regularização fundiária de suas terras, como foi exposto por Trindade e Moraes (2014).

Tendo o exposto, em outubro de 2015, passou a vigorar uma alteração no Código Ambiental do Amapá, a Lei Complementar 091. Nela, especificamente no seu artigo 10, parágrafo terceiro, inciso um, estabeleceu-se que para o licenciamento de atividades agrossilvopastoris, poderão ser aceitos pelo órgão ambiental, como documentos comprobatórios de posse, o contrato de compra e venda de imóvel, acompanhado pela devida certificação emitida pelo IMAP.

A dificuldade na regularização fundiária e o aumento no interesse pelo agronegócio impulsionaram essa mudança. Contudo, essa adoção de contrato de compra e venda, preocupa, pois trata-se de um comprovante de posse bastante simples, no qual determinadas exigências, como a averbação da Reserva Legal (RL) não é obrigatória. Mas pode-se questionar, e o Cadastro Ambiental Rural (CAR)?

Nesse ponto, o CAR veio com o intuito de regularizar as propriedades rurais de acordo com o seu espaço físico, para auxiliar na execução de atividades no mesmo, conciliadas com a conservação do meio ambiente. Nele também não há a necessidade de averbação da RL por exemplo, pois no processo, essa já estaria definida e regulamentada.

Contudo, no Amapá, segundo informações do IMAP, o CAR não apresenta definição estadual quanto a efetivação e devida comprovação de suas informações. Tornando essas, por sua vez, somente dados declaratórios, que necessitam de averiguação.

Assim, a flexibilização na aceitação de documentos mais simples no processo de licenciamento, podem justificar um claro interesse político e econômico envolvido por trás deste processo, como o exposto por Chagas (2010), que retrata bem a necessidade do Amapá em conseguir viabilizar atividades econômicas que possam vir a gerar renda para o mesmo.

Pode-se perceber também no Gráfico 1, que após o limiar superior no número de solicitações em 2013 houve uma queda acentuada a partir de 2014. Isso ocorreu em parte pelos problemas fundiários ainda presentes e devido ao IBAMA, começar a exigir a Autorização para supressão de vegetação para áreas autorizadas a executar o agronegócio.

Ao analisar os processos disponíveis no IMAP, verificou-se que a supressão de vegetação não era considerada na tramitação do licenciamento, pois dentro do processo para que uma atividade venha a funcionar, diferentes autorizações podem ser emitidas para a devida execução da atividade.

O licenciamento da atividade do agronegócio libera a execução do referido empreendimento, mas a retirada da vegetação para seu funcionamento deve ser licenciada a

parte. Nesse ponto, o IBAMA, de acordo com as definições da legislação ambiental, cobrou desses empreendimentos a devida comprovação.

Mesmo após essa cobrança inicial, a permissão para supressão de vegetação continuava a não ser contemplada no processo de LA para o agronegócio. Assim, o IBAMA em meados de 2016, multou vários empreendimentos ligados ao agronegócio por edital. Obrigando-os, dessa forma, a regularizar essa situação perante ao IMAP.

O IMAP, como pode-se visualizar na sessão 4.1.1, é dividido em setores, nesse quesito, há o NDOF, que é responsável por analisar e liberar autorizações que permitem a supressão de vegetação. Assim, ao acompanhar o licenciamento, constatou-se que este é somente tramitado no NRL, que é responsável pela liberação e execução de empreendimentos passíveis de regularização ambiental. Desta forma, fica nítida uma falha neste processo.

A preocupação com a efetividade na manutenção das características ambientais das propriedades licenciadas cresce, visto que o interesse econômico é grande.

Questões como, a RL e a APP, são contempladas com mais detalhamento na supressão de vegetação, e se elas não forem bem abrangidas, fica a dúvida de o que garante que os percentuais a serem mantidos e respeitados de acordo com a legislação ambiental brasileira, são devidamente executados.

Retornando a questão das solicitações, pode-se perceber que esses dois problemas expostos anteriormente, resultaram no atraso nas emissões finais das licenças (Tabela 1). Mostrando que há comprometimento na liberação de licenças, que por sua vez podem resultar, em prejuízos para a parte econômica envolvida no processo.

Tabela 1: Demonstrativa da relação entre as solicitações e as emissões de licenças para o agronegócio no período entre 2012 e 2016.

Ano de emissão da licença						
Ano de solicitação da licença	2012	2013	2014	2015	2016	Total de solicitações
2012	03	04	01	01	-	10
2013	-	22	12	02	01	37
2014	-	-	03	19	-	22
2015	-	-	-	22	-	22
2016	-	-	-	-	09	09

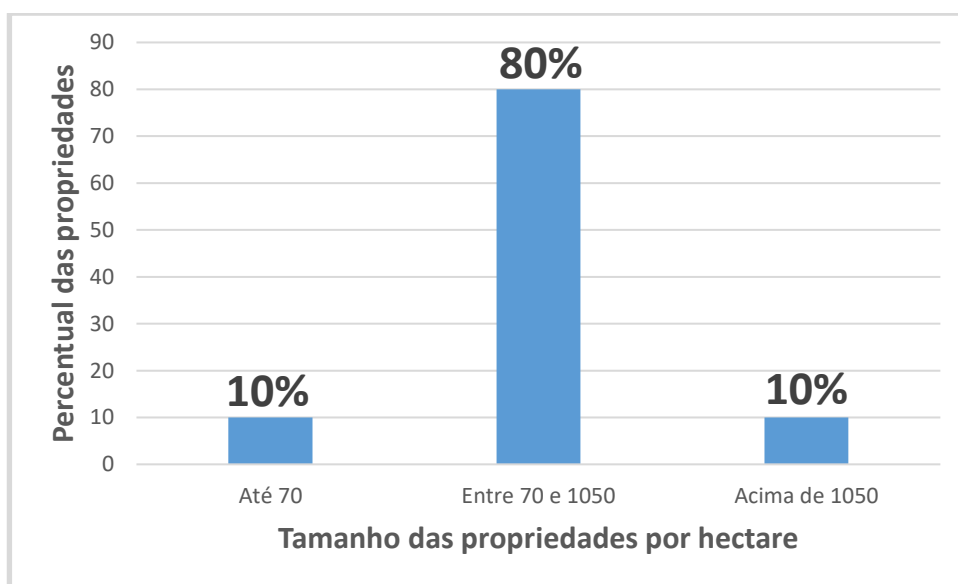
Fonte: elaborado pelo autor

Prejuízos que giram em torno de fatores como o financiamento para a execução da atividade, que por exigência internacional de bancos e financiadoras, desde meados dos anos 70, de acordo com Brasil (2009) cobram o LA para liberação de créditos. Assim como, tem-se toda uma possível cadeia produtiva, que compreende pesquisa, assistência técnica, serviços portuários, transporte, comercialização, crédito, distribuição, renda e industrialização, exposta por Pires e Mesquita (2013).

Nesse aspecto o processo de LA do agronegócio no Estado, requer um investimento considerável, pois as taxas de licenciamento que tratam diretamente do potencial degradador da empresa, seu porte e os custos de análise processual referentes à solicitação de licenciamento, variam entre 430 reais podendo chegar até 60 mil reais. Ou seja, valor este que não assegura a emissão da licença.

Esses valores apontam uma pista do perfil dos empreendimentos que procuram o LA. Pois, juntando essa informação com a exposta do Gráfico 2, que considera o tamanho das áreas solicitadas para implementação da atividade do agronegócio, pode-se perceber que 80% dos empreendimentos tem característica de médio porte, de acordo com o Código de Proteção ao Meio Ambiental do Amapá.

Gráfico 2: Demonstração do percentual das propriedades licenciadas por hectare de acordo com as definições do Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá.



Fonte: elaborado pelo autor

Como pode-se observar no gráfico acima que 10% dos empreendimentos tem áreas até 70 hectares, que são considerados de pequeno porte, 80% de porte médio entre 70 e 1050 hectares e os outros 10% estão acima de 1050 hectares, caracterizados como porte grande. Essa avaliação é a interpretação da legislação amapaense de acordo com as características do empreendimento.

De acordo com Farias (2007), essa determinação do porte do empreendimento varia de acordo com as características de cada Estado, onde leva-se em consideração aspectos como a finalidade para qual a terra será utilizada, sua localização, se é próxima ou distante de centros urbanos, e o próprio ordenamento territorial do local.

Nesse caso, a avaliação desses empreendimentos independente do porte, era considerada de alto potencial degradador poluidor pelo Código de Proteção ao Meio Ambiente do Amapá. Contudo, a Lei Complementar número 091, também alterou esse enquadramento.

Nela foi estabelecido que empreendimentos de até 2.500 hectares, são considerados de baixo potencial degradador e poluidor, e os acima desse tamanho, serão considerados de médio e alto impacto. Além disso, fica estabelecido que empreendimentos agrossilvopastoris de até 4 módulos fiscais ficam isentos de apresentar estudos de impacto ambiental e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Como afirma Landau et al. (2012), a definição de módulos fiscais no Brasil está entre 5 e 110 hectares, e assim como Faria (2007), expõe que essa definição está ligada a várias características locais, como a infraestrutura. Nesse aspecto as áreas de cerrado do Amapá apresentam uma boa infraestrutura, com a presença, por exemplo, da BR 156 em quase toda sua extensão (YOKOMIZO, 2004).

Compreendendo essa questão, o que justificaria esse aumento do tamanho das áreas que devem ser avaliadas de acordo com seu potencial degradador poluidor no Amapá? Visto que Landau et al. (2012) justifica que quanto mais infraestrutura no local, menor área deve ser considerada para um módulo fiscal.

Primeiramente, ao considerar esse contexto, a definição do porte do empreendimento, assim como o seu potencial degradador e poluidor, resulta diretamente na diminuição dos custos do licenciamento para o empreendimento, pois as taxas do processo, levam em consideração esses 2 pontos para o cálculo do valor final. Isso na prática, reduz os custos das empresas com o processo de licenciamento e diminui a arrecadação dos órgãos ambientais.

Entende-se dessa forma, que é muito positivo para a economia do agronegócio, pois menos custos, incentivam sua implementação; e por outro lado, a diminuição na arrecadação das entidades licenciadoras pode resultar na falta de investimentos na melhoria da execução do

LA, como por exemplo, logística, infraestrutura e capacitação técnica, que melhorariam a execução da mesma.

Já na questão dos módulos fiscais, no IMAP é utilizado o Tabela 2, para definição do licenciamento das atividades do agronegócio. Essas unidades de medida agrária, de acordo com a abordagem de Landau et al. (2012), são consideradas em relação com as características de cada Estado e Municípios.

Essa definição, em complemento com as informações do Gráfico 2, permite perceber que uma parte das propriedades que são consideradas de médio porte ficaram isentas de apresentar estudos de impacto ambiental e ART para seu licenciamento.

Tabela 2: Orientações do IMAP para módulos fiscais por hectares.

Município	Módulo Fiscal	Tamanho p/ 04 MF	Tamanho p/ 15 MF		Município	Módulo Fiscal	Tamanho p/ 04 MF	Tamanho p/ 15 MF
Amapá	70,00 ha	280,00 ha	1050,00 ha		Itaubal	50,00 ha	200,00 ha	750,00 ha
Calçoene	70,00 ha	280,00 ha	1050,00 ha		Laranjal do Jari	70,00 ha	280,00 ha	1050,00 ha
Cutias	50,00 ha	200,00 ha	750,00 ha		Macapá	50,00 ha	200,00 ha	750,00 ha
Ferreira Gomes	50,00 ha	200,00 ha	200,00 ha		Mazagão	70,00 ha	280,00 ha	1050,00 ha
Oiapoque	70,00 ha	280,00 ha	1050,00 ha		Santana	50,00 ha	200,00 ha	750,00 há
Pedra Branca	50,00 ha	200,00 ha	750,00 ha		Serra do Navio	50,00 ha	200,00 ha	750,00 há
Porto Grande	50,00 ha	200,00 ha	750,00 ha		Tartarugalzinho	70,00 ha	280,00 ha	1050,00 há
Pracuúba	70,00 ha	280,00 ha	1050,00 ha		Vitoria do Jari	70,00 ha	280,00 ha	1050,00 há

Fonte: Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento territorial do Amapá – IMAP

Dessa forma, assim como na questão das taxas de vistoria, a desobrigação na apresentação desses itens, impacta de forma significativa nos custos econômicos para o LA do agronegócio.

Porém, na outra ponta, a redução da cobrança na apresentação dos estudos ambientais, assim como da responsabilidade técnica pela execução da atividade, pode resultar em graves danos ambientais e sociais para o local, onde esses empreendimentos irão se localizar, como aborda Sanchez (2015).

Pois, assim como na colocação do Brasil (2007), e de Neta et al. (2015), a apresentação dos estudos ambientais é fundamental para a evitar e mitigar os impactos que os empreendimentos provocam ao meio ambiente e conseqüentemente a todos que dependem dele direta e indiretamente. Assim como, na garantia da qualidade de vida da sociedade afetada por suas atividades.

Essa questão ganha mais preocupação, quando se considera outro dado coletado na análise do LA para o agronegócio, as áreas alvo desses empreendimentos são as do bioma cerrado do Estado, essas correspondem a 95% dos espaços ocupados pelas referidas atividades.

Esse bioma, de acordo com a abordagem de Melém et al. (2003) e Valente et al. (2015), apresenta características de solo e clima, favoráveis a implementação do agronegócio, tornando-o atrativo para essa atividade. Assim como, aponta Yokomizo (2004), que essas áreas são aptas para a produção de um dos maiores *commodities* para economia do Brasil, a soja.

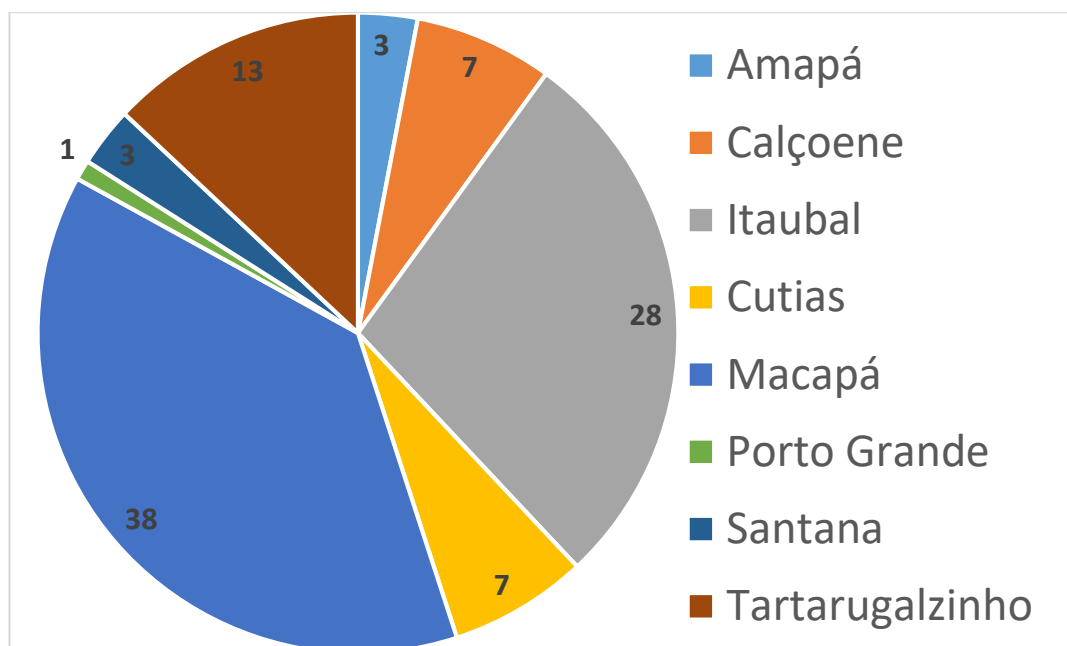
Contudo, o bioma cerrado, como citam Yokomizo e Costa (2016), correspondem a 6,9% da cobertura vegetal do Estado do Amapá e estão fora em sua maioria, das áreas de proteção, que abrangem 70% do território amapaense. Além de sofrerem intervenções econômicas intensas, desde a década de 70, e apresentarem como bases econômicas comuns, a agricultura familiar e a extrativista.

É importante destacar também, que essas áreas de cerrado, apresentam uma diversidade natural muito grande, abrigando uma fauna e flora abundantes e interagindo diretamente com outros ecossistemas, formando mosaicos de vegetação como relata Melo (2006).

Considerando esses fatores, a não cobrança de estudos ambientais e ARTs, para uma maior quantidade de empreendimentos, pode provocar a perda de biodiversidade, como também, alterar a dinâmica econômica e social das áreas afetadas pelos empreendimentos. Essa possibilidade foi abordada por Yokomizo e Costa (2016), os quais, lembram que é importante preservar as características do cerrado amapaense, conciliado com o desenvolvimento do agronegócio.

Em complemento com a questão da preferência ao bioma cerrado pela atividade do agronegócio, a pesquisa demonstra a configuração desses empreendimentos dentro Estado do Amapá (Gráfico 3). Como pode-se observar, o Município de Macapá compreende o grande percentual de ocupação pela atividade, seguido por Itaubal, Calçoene e Cutias, que somados, totalizam 42% das áreas ocupadas pelo agronegócio.

Gráfico 3: Representação da ocupação território do agronegócio no Amapá pela quantidade de empreendimentos licenciados por Município, entre 2012 e 2016.



Fonte: elaborado pelo autor a partir dos dados coletados no IMAP

Tanto esses quatro Municípios, que englobam a maior ocupação pela atividade em questão, quanto os demais representados no gráfico anterior, apresentam, de acordo com o trabalho de Yokomizo (2004), áreas de cerrado com potencial para o desenvolvimento da agricultura, mostrando que a preferência por esses municípios é estratégica.

Além das áreas de cerrado nessas cidades, outro atrativo abordado por Pedrada e Santos (2015), é a presença da BR 156, que oferece aos empreendimentos do agronegócio, infraestrutura para escoação de suas produções, e que, nesse contexto, contempla quase todos esses Municípios representados no Gráfico 3.

Aproveitando-se do ponto que se refere à escoação da produção, a análise realizada aponta para um fato interessante com relação ao que inicialmente a pesquisa entendia, uma grande parte das licenças emitidas para o agronegócio incluem outras atividades a serem executadas na mesma propriedade, como a piscicultura e pecuária.

Essa não exclusividade no desenvolvimento unicamente da agricultura, pode ser explicada pelos tipos de produtos que são produzidos nesses empreendimentos, como por exemplo, a soja, milho e feijão, que são considerados culturas anuais. Supõe-se que os proprietários devem desenvolver essas demais atividades no período da entressafra.

4.3.1 Aspectos específicos da tramitação e análise técnica do licenciamento

Toda a solicitação de LA necessita da apresentação de documentos, como os que justificam a posse da terra, contrato de compra e venda, e a apresentação de estudos que venham a evitar e mitigar possíveis danos ambientais, sociais e econômicos, ao local onde a atividade a ser licenciada, se localizará.

Também são considerados na tramitação dos licenciamentos todas as legislações que auxiliam na avaliação e no que deve ser exigido para que uma determinada atividade obtenha a autorização ambiental. Nesse sentido, no Amapá a legislação ambiental que guia para todas as atividades é o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Amapá.

O código surgiu, de acordo com Fonseca (2013), no intuito de desenvolver economicamente o Estado sem comprometer as suas riquezas naturais. Ele seguiu com o princípio estabelecido pela PNMA, que é abordado em Brasil (2008), na qual é estabelecido que deve haver desenvolvimento econômico sem prejuízo ao meio ambiente.

Ao se analisar a legislação aplicada ao agronegócio, percebeu-se que todas as leis que são importantes para a execução do licenciamento desta atividade (Quadro 5), são devidamente utilizadas pelos órgãos ambientais. Contudo, ficou evidente, através das mudanças recentes na legislação do Amapá, que devido ao grande interesse no agronegócio, existe uma necessidade do Estado em adquirir novas alternativas de desenvolvimento econômico, como aborda Silva e Melo (2015).

Mudanças no cenário do LA para o agronegócio extremamente significantes foram notadas. A primeira delas foi à alteração do artigo 12 do Código de Proteção ao Meio Ambiente do Amapá, no qual é acrescentado a LAU, que trata-se de uma licença que engloba as três etapas convencionas para o licenciamento, a LP, LI e LO, como foi abordado por Brasil (2009).

Essa adoção foi colocada pelo IMAP em 2015, como um dos principais fatores para o aumento da demanda por atividades ligadas ao agronegócio no Amapá. Quando se considera que as três licenças se resumem em uma única, é natural que o empreendedor que procura o licenciamento passe a encarar o processo com outros olhos.

Quadro 5: Principais legislações aplicadas para o agronegócio no licenciamento ambiental do Amapá

LEGISLAÇÃO	DEFINIÇÃO
Portaria MIN AGRIC Nº 329, de 2 de setembro de 1985	Proíbe, em todo o território nacional, a comercialização, o uso e a distribuição dos produtos agrotóxicos organoclorados, destinados à agropecuária dentre outros.
Lei Complementar Nº 0005, de 18 de agosto de 1994	Código de Proteção ao Meio Ambiente do Amapá
Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997	Defini o Licenciamento Ambiental como Instrumento de Gestão Ambiental dos Estados
Decreto Nº 3.009, de 17 de novembro de 1998	Regulamenta o Título VII, da Lei Complementar nº 005
Resolução COEMA Nº 0001, de 1999	Estabelece Diretrizes Para Caracterização de Empreendimentos Potencialmente Causadores de Degradação Ambiental
Lei Nº 070, de 09 de Janeiro de 2012	Altera a Redação do Art. 12 da Lei Complementar 0005/94
Lei Nº 12.651, de Maio de 2012	Lei de Proteção as Vegetações Nativas
Lei Complementar Nº 0091, de 06 de outubro de 2015	Acrescenta Dispositivos à Lei Complementar 0005/94

Fonte: elaborado pelo autor

Outro dado levantado nessa pesquisa foi o tempo que se leva para analisar um processo de LA, a investigação desses licenciamentos revelou que o tempo médio para emissão da LAU é de 6 meses, e em alguns casos, pode ser até menos.

Fatores como, a diminuição nos custos do licenciamento, da burocracia e consequentemente do tempo para se obter a licença, fazem com que essa questão do empreendedor buscar com mais interesse o licenciamento, seja notoriamente confirmada.

Quando se considera que 6 meses seria o tempo médio para a análise e tramitação de uma única licença dentro do órgão ambiental, a finalização de um processo cai para 1/3 desse período, em relação ao que se levaria para obter a mesma autorização através do sistema convencional que trabalha com as três licenças, LP, LI e LO.

Contudo, um processo de licenciamento mais dinâmico, também deveria resultar em mais qualidade nos critérios a serem avaliados durante o processo. Visto que, o tempo para um empreendimento ser analisado pelo órgão ambiental também diminuiu.

Foram analisados os documentos específicos para o LA do agronegócio, que neste caso, trata-se dos estudos de impactos ambientais, sociais e econômicos, que a atividade pode gerar pela implementação e foi verificado que os estudos pedidos são o PCA e o RCA.

Esses instrumentos de avaliação de impactos, como pode-se verificar na abordagem feita por Mariano (2007) e Brasil (2009), expõe que o PCA, é um estudo adaptado do licenciamento da atividade mineral, para outras atividades. Já o RCA, é um estudo de avaliação ambiental aplicado em empreendimentos considerados de baixo potencial degradador e poluidor.

Observando-se esses estudos anexos aos processos de LA do agronegócio, constatou-se que o IMAP apresenta um roteiro próprio, adaptado de outra realidade, no qual é exigido a apresentação de algumas informações específicas para o funcionamento da atividade, como por exemplo, a destinação das embalagens dos agrotóxicos e os cuidados com a não contaminação do solo e da água.

Contudo, ao abordar a questão das medidas mitigadoras para outros aspectos envolvidos na operacionalização desses empreendimentos, esses estudos cobram de forma bastante simplificada as ações que devem ser feitas para compensar as alterações ao local onde elas se instalarão.

Um bom exemplo da importância das soluções que devem ser adotadas para impedir danos ao meio ambiente provocados pela agricultura, como mencionado anteriormente, é trabalhado por Berti et al. (2009), que expõe que poluentes que não são biodegradáveis como os agrotóxicos, além de alterarem as condições químicas dos solos e lençóis freáticos, apresentam moléculas tóxicas que se propagam pela cadeia alimentar.

Outro exemplo que se destaca, foi algo bastante exposto por Neta et al. (2015), é a fragilidade na avaliação dos impactos socioambientais no licenciamento amapaense. Nesse ponto, observou-se nos estudos PCA e RCA que a medida tomada para compensar os impactos sociais nos empreendimentos de agronegócio, detém-se somente a incorporação da mão de obra local no empreendimento.

Assim, questões como a perda de benfeitoria da terra, o redirecionamento daqueles que não são absorvidos como mão de obra, assim como a própria desapropriação da terra, ficam sem medidas de mitigações. Isso é extremamente preocupante, pois como aponta Yokomizo e Costa (2016), a base da economia das áreas onde o agronegócio se instala, são basicamente extrativistas e de agricultura familiar.

Também nesse sentido o exemplo exposto por Pessoa e Rigotto (2012), que ocorreu na fronteira entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, com foco na Chapada do Apodi-Ceará, no

município de Quixeré, que sofreu transformações significativas no seu estilo de vida, não qual a agropecuária e o extrativismo mineral e vegetal eram predominantes, mas com a chegada do agronegócio, houve a alteração para uma economia empresarial, assim como a perda dos vínculos trabalhistas e características sociais e ambientais da região.

Pires e Mesquita (2013), já apontaram que o modelo nacional de agronegócio é bastante impactante na configuração econômica e social de um território, tendo-se como exemplo, o afugentamento da agricultura familiar que provoca por consequência a concentração de terras nas mãos de poucos e a perda das características locais.

Observou-se também durante a pesquisa, que a análise feita nesses estudos e em todas as vertentes que o licenciamento do agronegócio aborda, é realizada em 94% das vezes por engenheiros agrônomos. Nesse ponto Neta et al. (2015), estão corretos em sua análise, pois eles apontam que a falta de técnicos especializados em determinadas áreas dificulta a avaliação dos impactos específicos que empreendimentos provocam.

Contudo, apesar de um engenheiro agrônomo não ter o conhecimento técnico necessário para avaliar questões relacionadas a impactos sociais, por exemplo, não está errado que a grande maioria dos licenciamentos de agronegócio sejam analisados por esses profissionais. Tendo como fato a simplicidade e objetivo dos estudos cobrados para o agronegócio.

Assim entende-se que, como trata-se de um empreendimento agrícola, o agrônomo é o técnico mais indicado para realizar a análise do LA. Mas o que poderia ser feito para que outros técnicos fossem envolvidos no processo, para que questões mais específicas fossem devidamente consideradas?

A resposta para esse questionamento, seria a exigência de um estudo mais complexo, como o EIA/RIMA por exemplo. Dessa forma seria possível avaliar com mais exatidão os impactos do empreendimento ao meio econômico, social e ambiental do território a qual ele é instalado. Assim como, investir na formação de um grupo multidisciplinar, que subsidiaria uma análise mais detalhada das medidas que são expostas, como também a alteração e adaptação das mesmas de acordo com a realidade na qual está envolvida.

Assim, chega-se a outro ponto de mudança no cenário do agronegócio amapaense, as alterações no artigo 12 do Código de Proteção ao Meio Ambiente do Amapá e a determinação dos estudos que devem ser aplicados ao empreendimento em questão, estabelecidos pela Lei Complementar 0091/15.

Nesse entendimento, o órgão ambiental fica impossibilitado de exigir estudos mais complexos, que conseqüentemente tornariam o LA para o agronegócio mais eficiente. Então, questiona-se, a legislação atende os interesses de um objeto, e flexibiliza a do outro?

No caso específico da Lei Complementar 0091/15, percebe-se que as questões econômicas e políticas que compreendem o LA do agronegócio têm grande influência na estruturação do mesmo, devido a fatores abordados anteriormente, estando de acordo com a abordagem de Chagas (2010), que retrata a intervenção sempre presente da política e da economia no licenciamento amapaense.


Outro ponto relevante analisado durante a pesquisa, foi o uso das condicionantes, que como exposto em Brasil (2007), são instrumentos que viabilizam a emissão da licença, quando a mesma necessita de adequações que podem ser feitas durante a execução da atividade. Assim como, assegurar o cumprimento das exigências da legislação de acordo com a finalidade do empreendimento que obtém o LA.

Nesse contexto o uso das condicionantes na LAU para o agronegócio, estão dentro do que se recomenda, tanto quanto a exigência para os itens padrões e os específicos, como observado na Ilustração 15. As condicionantes determinam o cumprimento das próximas etapas obrigatórias do LA, como asseguram as responsabilidades com a execução correta dos empreendimentos.

O aspecto abordado por Zhouri e Laschefski (2010), no qual expõem que as condicionantes são usadas como ferramentas para sanar as deficiências do LA, não se aplica ao que se verificou na análise do licenciamento do agronegócio amapaense, pois as que são solicitadas estão de acordo com a previsão legal que sustenta a referida atividade.

Pode-se notar também, como exposto na Ilustração 16, que principalmente nas condicionantes das licenças emitidas no ano de 2015, um item relacionado a exigência da autorização para supressão das áreas destinadas a atividade do agronegócio, passou a ser utilizado. Como foi trabalhado anteriormente, o IBAMA começou a multar os empreendimentos de agronegócio no Amapá, por não comprovarem a devida permissão.

Ilustração 15: Exemplo das condicionantes exigidas para licença ambiental única.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

1 - CONDICIONANTES GERAIS

1.1 - O recebimento da presente Licença Ambiental Única (L.A.U.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar nº. 0070/2012, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1.2 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo mínimo de até 120 (cento e vinte) dias antes da expiração da mesma;

1.3 - Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;

1.4 - O empreendedor deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

1.5 - O empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" conforme o § 1º, do art. 1º, da Lei nº. 0070/2012. O vencimento para o pagamento da "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano, conforme o § 3º, do art. 1º, da Lei nº. 0070/2012.

1.6 - Esta licença deverá ser fixada em local visível na propriedade.

2 - CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1 - Apresentar anualmente relatório do uso anual de fertilizantes e agrotóxicos (quantitativo e qualitativo) e seus respectivos receituários agrônômicos;

2.2 - A destinação de embalagens vazias e de sobras de agrotóxicos e afins deverá atender às recomendações técnicas apresentadas na bula ou folheto complementar de acordo com o Decreto nº. 4.074, de 4/01/2002;

2.3 - Os usuários de agrotóxicos e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos ou postos de recebimentos autorizados, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, no prazo de até um ano, contado da data de sua compra, de acordo com o Art. 53 do Decreto nº. 4.074, de 4/01/2002;

Fonte: Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá – IMAP

Ilustração 16: Condicionante da licença ambiental única que alerta sobre a necessidade da autorização para supressão de vegetação para a execução da atividade do agronegócio.

1.8 – Esta licença diz respeito à regularização ambiental da atividade do empreendimento e não exime a empresa da obtenção das demais licenças e autorizações exigíveis por lei, tais como: autorização para desmatamento, declaração de outorga de recursos hídricos, dentre outras pertinentes.

Fonte: Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP

Assim como analisado, a não cobrança da autorização do licenciamento é uma falha no processo. Mas é importante esclarecer, que o processo de liberação para a LAU realizado sem a exigência da supressão pelo NRL, foi realizada de forma correta, ou seja, o objetivo deste setor é licenciar a atividade, e isso foi feito.

Contudo o erro está na não vinculação do setor NRL com o setor responsável por conceder a autorização para supressão, que no caso, é o NDOF. A existência da condicionante para supressão, já resolve em partes a deficiência, passando a responsabilidade para o empreendimento requerer essa autorização.

4.3.2 Monitoramento e Fiscalização Ambiental do Agronegócio Amapaense

As LAUs no Amapá de acordo com os dados obtidos na pesquisa são liberados com o tempo de duração de 4 anos, período este que está em acordo com a legislação em vigor no Estado. A partir desse entendimento, o empreendedor deve anualmente realizar o cumprimento das exigências previstas para o controle e mitigação dos danos gerados a partir da execução de suas atividades.

Assim como é abordado em Brasil (2008), o monitoramento e a fiscalização ambiental têm a função de assegurar que os empreendimentos licenciados cumpram o que é estabelecido nas condicionantes da licença, como todas as medidas de controle e reparação de danos previstas nos estudos apresentados no momento do LA.

Nesse sentido, o primeiro item considerado nesse processo foi o valor das taxas de monitoramento, que assim como exposto nos custos para o licenciamento. Pode vir a onerar o investimento de um empreendimento, visto que as taxas cobradas para o LA variam entre 430 até 60 mil reais.

Contudo essa elevação nos custos não ocorre, pois, as taxas de monitoramento que são cobradas anualmente, são referentes a 10% do valor total das cobradas no processo para obtenção da licença. Em uma análise rápida, a cobrança é proporcional ao porte do empreendimento, pois se considerar o valor 430 reais de um licenciamento, a taxa de monitoramento seria de 43 reais nos anos de validade da licença.

Pode-se afirmar que os custos para o monitoramento estão em acordo com o perfil dos empreendimentos licenciados, não apresentado em si, grande impacto nos custos para o funcionamento e operação das atividades licenciadas.

No decorrer da análise, detectou-se que nos anos de 2012 a 2015, não houveram licenças do agronegócio encaminhadas para autuações, ou qualquer tipo de punição prevista na

legislação para infrações e descumprimentos do que é estabelecido no processo de licenciamento.

Porém em 2016, foi encaminhado ao NFA do IMAP, oito LAUs para que fossem tomadas medidas cabíveis de acordo com o constatado no monitoramento das referidas licenças, e com as exigências do Código de Proteção ao Meio Ambiental do Amapá.

O motivo do procedimento foi o não cumprimento de condicionantes, como por exemplo, a comprovação da destinação final de resíduos provenientes da utilização de agrotóxicos.

Porém algo bastante peculiar foi relatado no parecer técnico do NMA, as oito licenças emitidas para o desenvolvimento da atividade do agronegócio pertenciam a um único detentor, ou seja, eram oito licenças para propriedades distintas, mas que pertenciam a um único proprietário.

Nesse sentido, segundo consta na análise técnica do IMAP, as oito licenças representam em campo uma faixa continua de terra que ultrapassa 5.057 hectares de terra. Estes licenciamentos se forem analisados individualmente, são enquadrados como de baixo potencial degradar poluidor, mas juntos, passam a condição alta, de acordo com a legislação vigente.

Essa interpretação foi exatamente a mesma que os analistas ambientais do IMAP tiveram ao constatar essa realidade. E uma das atitudes tomadas por eles, foi cobrar a apresentação de um EIA/RIMA, que é um estudo mais complexo que o PCA e RCA cobrados para esse tipo de empreendimento no Estado, como exposto em Brasil (2009). Isso ocorreu, pois na realidade essas licenças, mascaram um outro nível de empreendimento.

Pensando melhor nos detalhes envolvidos nessa questão, o porte e o potencial degradador de um empreendimento, como já visto, é determinante para a avaliação das diferentes exigências da parte que requer o licenciamento. Assim, neste caso, há um único empreendedor com oito propriedades diferentes em um mesmo espaço. Isso ocorreu devido se tratar de áreas com documentos de posse diferentes, mas pertencentes a único proprietário e em acordo com a legislação ambiental, o LA deve ser feito por imóvel. Em resumo o empreendedor nesse caso se usou da legislação em benefício do seu empreendimento.

Situações como essa, fazem com que o monitoramento e a fiscalização ambiental, sejam notoriamente importantes para a execução dos princípios estabelecidos na lei, como aborda Brasil (2008). Visto que o IMAP como órgão licenciador, munido de provas como do caso anterior, tem o poder discricionário para exigir as adequações necessárias para que o empreendimento continue a operar em acordo com a legislação.

Contudo, fica uma grande preocupação, pois ao analisar o contexto das punições estabelecidas aos empreendimentos de agronegócio, constatou-se que no período de pesquisa dessa dissertação, mesmo após o encaminhamento do caso acima mencionado, não houveram quaisquer consequências registradas aos empreendimentos dessa atividade.

Multas aplicadas pelo IBAMA, que apesar de terem sido executadas por um órgão federal, revelaram uma inconsistência no LA do agronegócio pelo Estado, que foi a não exigência da autorização de supressão.

Assim fica-se uma preocupação com o monitoramento e a fiscalização realizados, pois há indícios de falhas no licenciamento. Cabendo aos órgãos ambientais repensar o processo para que o LA seja conduzido de forma mais eficiente.

4.4 O POSICIONAMENTO DOS ÓRGÃOS LICENCIADORES DO AMAPÁ

O Estado do Amapá tem seu LA concentrado no IMAP, que é o órgão que executa, monitora, fiscaliza e puni empreendimentos licenciados. Mas o mesmo é vinculado a SEMA, que participa da aprovação de licenças, como também é responsável pela criação das normas estaduais para o LA através do COEMA.

Assim, ao analisar os aspectos envolvidos no LA para a atividade do agronegócio, o IMAP através de seus técnicos diretamente vinculados ao processo, expôs que a interferência política e econômica afeta diretamente a execução mais equilibrada do que estabelece o objetivo do LA.

Como é defendido por Chagas (2010), as interferências políticas e econômicas no Estado estão envolvidas no processo de LA desde o princípio da execução do mesmo. Em complemento, Silva e Melo (2015) apontam, a justificativa para essa interferência está relacionada em grande parte com o estigma da dependência econômica do dinheiro público, denominada por eles de “economia do contracheque”.

É perceptível para quem vive na realidade do Amapá, que essa grande dependência do Estado com recursos públicos afeta sua dinâmica de desenvolvimento, pois a falta de alternativas econômicas faz com que o Amapá seja uma das unidades federativas que oferece menos perspectivas de desenvolvimento socioeconômico para sua população.

Contudo, como abordado em Yokomizo (2004), o Amapá é um dos Estados mais bem preservados do país, com várias áreas de proteção, mas as pertencentes ao bioma cerrado, que é alvo principal para desenvolvimento da atividade do agronegócio, estão quase que totalmente

fora de qualquer uma dessas unidades de proteção e como ressaltado por Costa (2014), o mesmo apresenta riquezas ambientais e sociais que precisam ser preservadas.

Considerando esses dois aspectos, econômico e ambiental, o equilíbrio estabelecido pela legislação abordado por Farias (2007) e por Brasil (2009), torna-se uma tarefa complicada para o licenciamento no Amapá, agravado ainda mais pela interferência política.

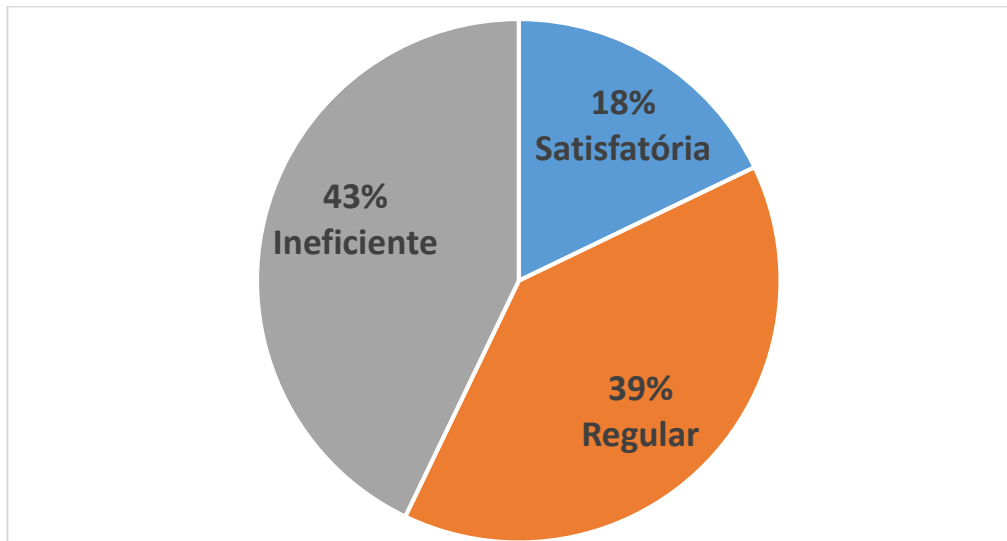
Pois, como pode-se ver, nos casos das alterações no Código de Proteção ao Meio Ambiente do Amapá, especificamente a Lei 070/12 e 0091/15, o equilíbrio almejado pelo LA ficou prejudicado. Observando-se a Lei Complementar 0091/15, os empreendimentos ligados ao agronegócio tiveram um abrandamento na avaliação quanto aos seus portes e graus poluidores e degradadores. Isso, afeta diretamente os custos para obtenção do licenciamento, pela não cobrança de estudos ambientais para uma maior fatia de empreendimentos e até mesmo, pela não exigência mais complexa desses.

Assim, tem-se por um lado algo positivo para o empreendedor que busca o LA, pelos custos reduzidos e por outro, existe a possibilidade da não mitigação de impactos ambientais pela deficiência ou ausência dos estudos.

Nesse ponto, o IMAP se mostra insatisfeito com a legislação aplicada ao agronegócio, como pode-se observar no Gráfico 4. Segundo o Instituto, questões como um Termo de Referência (TR) para a atividade do agronegócio, que é uma questão abordada também por Neta et al. (2015), é fundamental para se estabelecer um padrão na avaliação do LA.

Assim o IMAP ressalta que a não existência de uma legislação que seja específica para a atividade do agronegócio, dificulta a formação de um TR, pois as alterações no Código de Proteção ao Meio Ambiente do Amapá não regulamentam em detalhes as peculiaridades envolvidas na avaliação dos impactos gerados pelo empreendimento

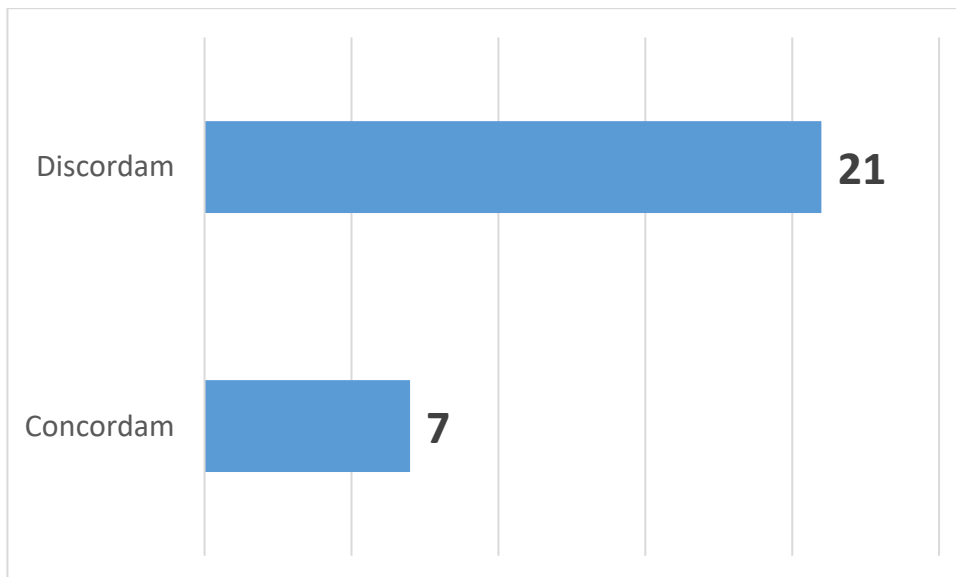
Gráfico 4: Grau de satisfação do IMAP com a legislação aplicada a atividade do agronegócio.



Fonte: elaborado pelo autor

Nesse sentido a instituição considera através da opinião de seus técnicos, que a legislação ambiental aplicada para empreendimentos ligados ao agronegócio, não está em acordo com as peculiaridades locais (Gráfico 5).

Gráfico 5: Nível de concordância da legislação aplicada para agronegócio no Amapá, em acordo com as peculiaridades locais segundo o IMAP.



Fonte: elaborado pelo autor

Quando se analisa a importância de uma legislação que seja aplicada a realidade local, considera-se, por exemplo, os aspectos abordados por Yokomizo e Costa (2016), que retratam

as características econômicas, sociais e ambientais das áreas de cerrado amapaense, onde a agricultura familiar e extrativista é presente, e a biodiversidade é abundante.

E que para evitar que empreendimentos venham alterar a dinâmica dessas áreas, como exposto por Pires e Mesquita (2013), com relação a desapropriação e a concentração de terras nas mãos de poucos, a legislação deve ser imparcial e desprendida de interesses escusos.

Sabendo-se disso, o COEMA através de seu presidente, entende que a legislação atual aplicada a atividade do agronegócio, não é adequada a realidade do Amapá, e que, o conselho já articula desde meados de 2016 a estruturação de uma normativa específica para a atividade do agronegócio do Estado.

Mas esse processo de criação foi interrompido já no final do de 2016 por desarticulação dos componentes do conselho, que estão sendo substituídos e reconvidados a participar dos trabalhos do mesmo. Como pode-se constatar, essa articulação para uma lei ou norma específica começou recentemente e está ainda sem perspectivas de ser sancionada.

Assim perdura a dúvida de que até ponto o modelo de agronegócio utilizado no país está afetando a dinâmica do território amapaense. É uma situação delicada, pois pelo que se pode perceber através do exposto na pesquisa, o LA está atendendo as prerrogativas da legislação disponível para esta atividade.

Contudo, o LA para o agronegócio está desbalanceado, atende a interesses econômicos, mas enfraquece as medidas de proteção que poderiam ser tomadas, como é o caso das alterações no Código de Proteção ao Meio Ambiente do Amapá.

E esse desbalanceamento no atendimento ao o objetivo do LA, é um ponto grave, porque a legislação é a principal ferramenta para a boa execução do licenciamento. E se ela apresenta falhas ou permite que a flexibilização de pontos fundamentas do processo, como a avaliação dos impactos socioambientais, não se consegue determinar os efeitos futuros deste LA.

O sucesso do LA é assegurado pela Constituição Federal como abordado em Brasil (2007). Nesse aspecto as instituições licenciadoras têm um papel discricionário para adequar as exigências a atividade que pleiteia o licenciamento.

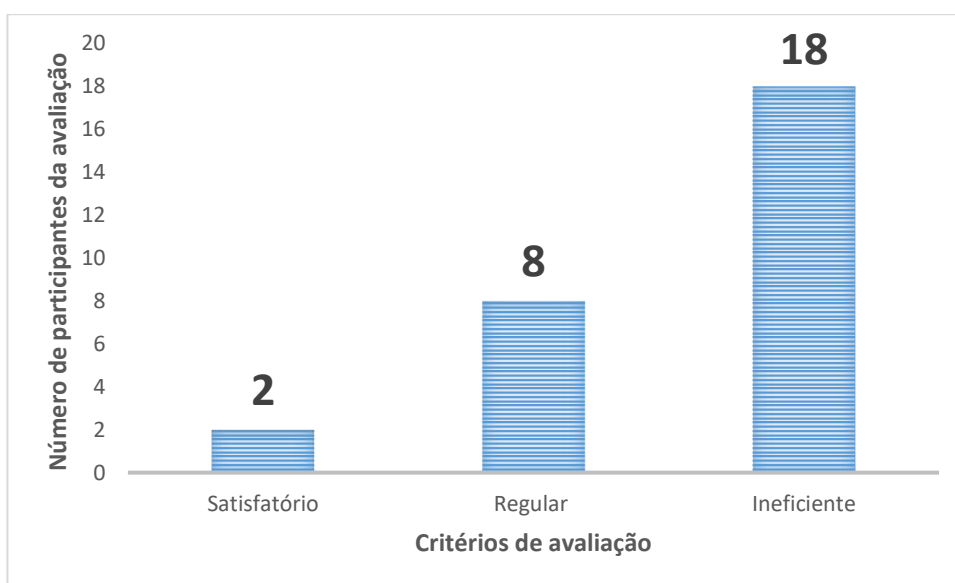
Porém como exposto pelo IMAP, para que a avaliação do LA melhore no Estado, é necessária complementação do corpo técnico, que está bastante reduzido, investir em capacitação técnica e infraestrutura, assim como na própria comunicação interna entre os setores que compõe a instituição.

De fato, quando se relembra a situação da não contemplação, no processo na LAU, da autorização para supressão de vegetação, percebe-se que se houvesse uma interação maior entre os setores no IMAP, essa questão poderia ter sido evitada.

Outro ponto a ser lembrado, o corpo técnico reduzido, que também é apontado por Neta et al. (2015), torna-se um ponto fundamental, não somente para a avaliação do licenciamento, quanto também na questão do monitoramento das atividades licenciadas. Como pode-se visualizar no Gráfico 6, o IMAP considera esse aspecto do LA ineficiente.

Vulcanis (2010) coloca que a falta de uma rigorosa avaliação dos órgãos ambientais e de seus técnicos para o LA pode provocar a ineficiência na avaliação das medidas a serem adotadas na redução de danos socioeconômicos e ambientais. Ela expõe também que a falta de TRs fragiliza a análise do órgão ambiental e critica a contratação de técnicos por parte dos empreendimentos que buscam o licenciamento para a elaboração de estudos, pois isso pode direcionar as medidas a serem tomadas de acordo com as necessidades dos contratantes do serviço e não pelo que o LA realmente exige.

Gráfico 6: Avaliação do monitoramento ambiental pelo IMAP



Fonte: elaborado pelo autor

O COEMA através de seu Presidente, tem a mesma opinião com relação a esse fator, destacando que a falta de instrumentos técnicos, como nesse caso, resulta em um monitoramento menos estruturado, que interfere diretamente na confiabilidade do processo de LA. Nesse aspecto o IMAP coloca como solução a interação maior com outros órgãos estaduais que trabalham com o setor primário do Amapá.

Na realidade que compõe o setor primário do Estado, essa relação colocada pelo IMAP, faz todo sentido, quando se considera a existência da Secretária de Desenvolvimento Rural

(SDR) e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá (RURAP). As possibilidades de cooperações que poderiam reforçar o monitoramento, assim como a assistência técnica ao agronegócio, melhorariam consideravelmente o LA.

O IMAP até expõe que essa interação maior entre secretarias, resultaria possivelmente na formação de um banco de dados que poderia auxiliar o controle e fiscalização da ocupação das áreas de cerrado do Estado de forma mais eficiente, pois o ZEE do Estado e consequentemente do bioma mencionado, encontra-se incompleto.

Quanto à questão de ZEE para áreas de cerrado do Estado, que foi apresentado publicamente no segundo semestre de 2016, o IMAP fez duras críticas a qualidade do georreferenciamento utilizado no mesmo, ressaltando que as imagens de satélite utilizadas para essa finalidade, são de qualidade inferior às disponíveis no Estado.

Em contraponto o COEMA afirmou que apesar do ZEE estar incompleto, pois o mesmo só apresentou as informações socioambientais das áreas do bioma, ele pretende usá-lo para concluir os trabalhos com a criação de uma normativa específica para o agronegócio.

Assim, precisa haver uma determinação da utilização do ZEE como ferramenta que venha a subsidiar a melhor execução do LA para o agronegócio no Estado. Pois já se constatou como no caso da supressão de vegetação, que a falta de interação pode provocar falhas na avaliação de impactos e das medidas que podem ser adotadas ou consideradas no licenciamento.

Nesse processo considerou-se também quais os principais entraves para os empreendimentos que buscam o LA para atividade do agronegócio. Contudo, ressalta-se que essa avaliação leva em conta somente a visão institucional das dificuldades desses negócios.

Nesse quesito o IMAP revelou que há duas dificuldades principais para aqueles que solicitam LA, o primeiro é a burocracia documental, pois os mesmos tendem a ter problemas principalmente com a regularização fundiária de seus imóveis, ponto esse, exposto por Trindade e Moraes (2014), qtosue ressaltam a dificuldade de organização do território, devido a maior parte das terras disponíveis serem de propriedade da união.

Já a segunda, está na não consideração de estudos de impacto para o cerrado. Segundo o IMAP, os solicitantes consideram que esse bioma não requer cuidados, devido a suas características ambientais em comparação com áreas de floretas, ou seja, há nesse aspecto um desfavorecimento e desconhecimento da importância desse ecossistema.

Com relação a essas dificuldades, constatou-se que o IMAP não considera documentos que não estejam contemplados na legislação atual e que os problemas fundiários do Estado, independem da sua competência no universo que compreende o LA.

Já com relação ao bioma cerrado, como foi possível ver através dessa pesquisa, o mesmo precisa ter suas características protegidas. Pois apresenta questões ambientais, como o

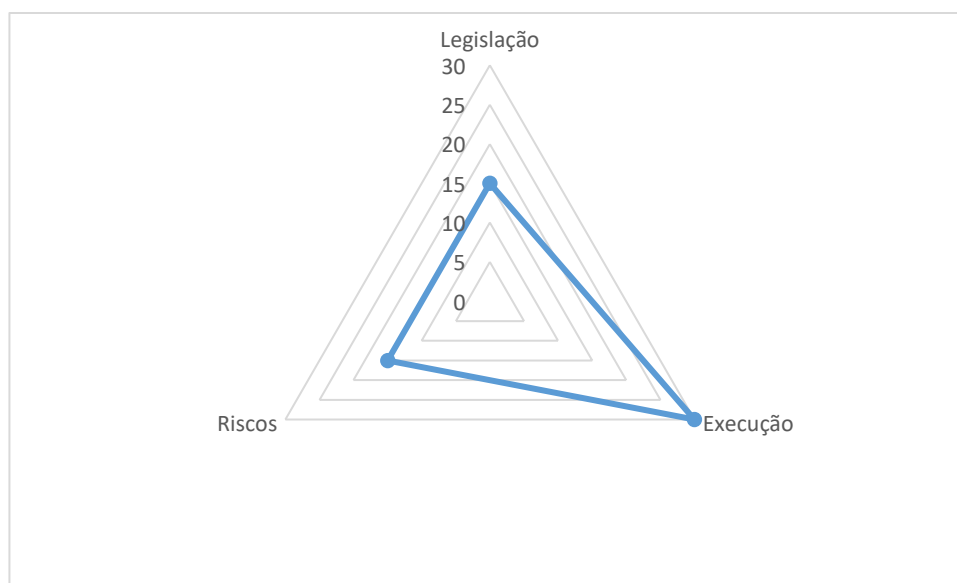
“Mosaico Florestal”, sociais, como a predominância da agricultura familiar e extrativista, e econômicas bastante particulares, e só um LA que atenda corretamente o princípio da PNMA, pode auxiliar na boa condução desse processo.

Dessa forma, ao considerar todo o exposto, apresenta-se no Gráfico 7, a avaliação do LA para o agronegócio pelas instituições IMAP e COEMA. Nele considerou-se um tripé para expressar o resultado obtido a partir da análise dessa avaliação, a legislação, execução e o risco.

A partir desse tripé, atribui-se um valor hipotético para três definições que auxiliaram na compreensão da avaliação final das instituições licenciadoras, quanto ao grau de conformidade de acordo com os critérios definidos pela análise realizada, em atendimento a legislação vigente, são eles:

- Satisfatório = 45, item que compreende a conformidade máxima do licenciamento ambiental com o que preconiza a legislação;
- Regular = 30, item que estabelece uma conformidade mediana do licenciamento ambiental com o que preconiza a legislação;
- Ineficiente = 15, item que indica a inconformidade do licenciamento ambiental com o que preconiza a legislação.

Gráfico 7: Grau de conformidade do LA para o agronegócio de acordo com o IMAP e o COEMA.



Fonte: elaborado pelo autor

O grau no critério de execução é o mais próximo de satisfatório, e isso pode ser explicado pelo cumprimento do que é estabelecido na legislação disponível para o LA do agronegócio pelo IMAP, e na articulação do COEMA com relação a criação de uma norma específica.

Pois conforme o exposto, o IMAP executa o licenciamento de acordo com o disponível na legislação vigente e o COEMA, desde meados de 2016 tenta criar um legislação que atenda especificamente ao avanço do agronegócio.

Contudo, quando se considera que a legislação aplicada a esta atividade, apresenta um desbalanceamento na relação entre desenvolvimento e conservação, como estabelecido pela PNMA, e que os trabalhos do COEMA para a conclusão da normativa se encontram paralisados, nota-se que os riscos de danos provocados pelo LA do agronegócio aumentam.

Assim, como é mostrado no gráfico, a questão da legislação e dos riscos a boa execução do LA, resultam na avaliação entre regular e ineficiente pelas instituições, quando se considera os parâmetros expostos pela pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal do licenciamento ambiental é permitir que haja desenvolvimento socioeconômico conciliado com conservação do meio ambiente. Porém executar esse objetivo torna-se uma tarefa árdua quando as questões econômicas apoiadas pela política sobrepõem o bem-estar socioambiental.

Obtendo as seguintes dados, ao analisar o processo de licenciamento ambiental para a atividade do agronegócio no Estado, observou-se um aumento considerável a partir de 2012, causado pela adoção da licença ambiental única e por incentivos governamentais para o desenvolvimento dessa atividade no território do Estado.

A metodologia aplicada para a investigação do licenciamento ambiental da atividade mostrou-se bastante satisfatória para que os objetivos da análise pudessem ser alcançados. Contudo, a quantidade de dados gerados superou as expectativas iniciais da proposta, que em consequência, possibilitou um melhor entendimento do processo de licenciamento existente para o cerrado do Amapá.

Além da adoção da LAU, confirmou-se também que fatores externos como o Porto de Santana e as alterações no Código de Proteção ao Meio ambiente do Amapá, favoreceram os empreendimentos quanto as dificuldades para obtenção do licenciamento.

Mas por outro lado, principalmente com relação as alterações no Código de Proteção ao Meio Ambiente do Amapá, o enquadramento das atividades de agronegócio foram demasiadamente atenuados em relação a versão antiga do código.

Na prática isso altera a complexidade dos estudos ambientais que podem ser solicitados, assim como, aumenta consideravelmente o risco da não mitigação de impactos socioambientais e econômicos para as áreas afetadas pelos empreendimentos.

As áreas do bioma cerrado, o são alvo principal do agronegócio amapaense. Assim, este bioma de fato sofre quase que a totalidade dos impactos gerados por esses empreendimentos.

Através dos dados disponíveis na literatura, esse bioma apresenta características ambientais e sociais bastante distintas que necessitam ser preservadas. E esses riscos aumentam consideravelmente quando se credita o fato de que a legislação, que a principal ferramenta para garantir o equilíbrio entre desenvolvimento e conservação, é desbalanceada.

Porém, mesmo com esse desequilíbrio o licenciamento executado no Amapá mostrou-se bastante regular, pois as instituições responsáveis pela sua execução não exigem ou estabelecem procedimentos que se distanciem da legislação ambiental vigente.

Mesmo assim, o IMAP e o COEMA/SEMA, que são os principais institutos envolvidos no processo de licenciamento ambiental no Amapá, consideram que deve haver muitas melhorias no processo de concessão das licenças para atividade. Visto que, há muitos problemas não só com a legislação, mais também com logística e principalmente por interferências externas.

Interferências essas, estão ligadas a intervenções políticas e econômicas, geradas pela necessidade de obtenção de recursos. Pois o Amapá é um Estado carente de alternativas para expansão econômica dentro de seu território. Mas essa necessidade, não pode ultrapassar o limite em que se compromete o bem-estar geral, muitas vezes esquecida e com efeitos desconhecidos pelos atores externos ao processo. Relembrando que este bem-estar é algo defendido pelo desenvolvimento sustentável e estabelecido na constituição federal.

A partir dessa explanação, essa dissertação estabeleceu inicialmente que a situação do licenciamento ambiental para o agronegócio no Amapá, não atende ao que preconiza a legislação. Essa afirmação de acordo com a análise feita no processo de licenciamento da referida atividade, não se comprovou, tudo aquilo que estabelecido pela legislação vigente é executado em conformidade com a mesma pelas instituições responsáveis por esse fim.

Apesar do princípio do licenciamento ambiental de adequar o desenvolvimento equilibrado entre economia, meio ambiente e sociedade, existe também o fato de que o mesmo estabelece que para que haja sucesso nesse objetivo é necessário que a legislação vigente seja obedecida.

Em outras palavras, o licenciamento ambiental não pode ser considerado paliativo ou utópico, haja visto que a própria legislação vigente apresenta contradições, pois o processo de licenciamento como qualquer outra ferramenta de organização do Estado, está em constante adaptação e essas são necessárias para que um dia o objetivo principal seja alcançado.

As soluções para essas melhorias estão ligadas diretamente ao fortalecimento da legislação utilizada, como no caso específico do agronegócio, a criação de uma normativa que atenda especificamente a execução da atividade. Assim como, no fortalecimento do poder discricionário das instituições.

Pois, no desbalanceamento ocasionado pela legislação utilizada, o órgão ambiental pode intervir para que haja a condução correta do licenciamento de acordo com o princípio máximo estabelecido pela legislação quanto ao objetivo do licenciamento ambiental.

Analisando o exposto, recomenda-se primeiramente a revogação da Lei Complementar 091/15, devido a mesma estar contribuindo de forma negativa para a avaliação de impactos

ambientais, assim como, das medidas compensatórias relacionadas a implementação de empreendimentos ligados ao agronegócio nas áreas do bioma cerrado no Amapá.

A partir dessa recomendação, sugere-se averiguação dos possíveis danos provocados por essa legislação as áreas envolvidas, tanto no aspecto ambiental quanto socioeconômico, pois, precisa-se de informações mais detalhadas do impacto que o agronegócio desencadeou nesses primeiros anos de sua implementação massiva, para que assim, possa-se adequar normativas que atendam a um desenvolvimento econômico, social e ambiental equilibrados.

Com relação às intuições, recomenda-se o fortalecimento do quadro de funcionários, que diversifiquem a análise e avaliação dos impactos provocados por empreendimentos diversos, como o agronegócio, principalmente na área socioambiental, pois um licenciamento satisfatório está ligado diretamente com a harmonização do desenvolvimento humano, com a economia e com o meio ambiente.

Compreende-se também que o fortalecimento desse quadro auxiliaria na melhoria do monitoramento ambiental executado no Estado, que foi fortemente criticado durante a pesquisa, pois esse critério é fundamental para consolidar o cumprimento e a responsabilidade que os empreendimentos devem ter com relação ao que preconiza a legislação ambiental vigente.

Enfim, o licenciamento ambiental do agronegócio no Amapá necessita de adequações que venham a impedir que esta atividade se sobreponha ao bem-estar socioambiental e econômico das áreas de cerrado deste território.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Angela; COSTA, Valeriano. Por uma sociologia dos conflitos ambientais no Brasil. **Hector Alimonda (Comp.) Ecología Política. Naturaleza, Sociedad y Utopía. Buenos Aires: CLACSO, 2002.**

AMAPÁ, Leis. **Código Ambiental do Estado do Amapá.** Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Macapá, 1999.

AGUILAR, Graziela de Toni. **Análise do tempo de tramitação de processos de Licenciamento Ambiental: Estudo de casos de Termelétricas no Estado de São Paulo.** 2008. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

ALVES, L. W. R.; Castro, G. S. A. Proposta de ocupação e uso agropecuário mais sustentável do cerrado amapaense: princípios, critérios e indicadores técnicos. **Documentos 80. ISSN 1517-4859.** Macapá: Embrapa Amapá, 2014.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística Aplicada às Ciências Sociais**, Cap. 3. Ed. UFSC, 5ª Edição, 2002.

BELL, Andrew. Environmental licensing and land aggregation: an agent-based approach to understanding ranching and land use in rural Rondônia. **Ecology and Society**, v. 16, n. 1, 2011.

BRASIL. CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997. Disposição Sobre o Licenciamento Ambiental. **Lex: Legislação Ambiental**, Rio de Janeiro, 1997.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Cartilha de licenciamento ambiental.** 2.ed, Brasília, 2007.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Consultoria Jurídica. Legislação Ambiental Básica / Ministério do Meio Ambiente. **Consultoria Jurídica.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente, UNESCO, 2008.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Programa Nacional de Capacitação de gestores ambientais: **licenciamento ambiental**, Brasília, 2009.

CALDAS, Yurgel Pantoja; LOMBA, Roni Mayer; PORTO, Jadson Luís Rebelo. Pós-graduação em desenvolvimento regional no Estado do Amapá: a fronteira Brasil-França e a revisão do uso da fronteira. In: VI seminário internacional sobre desenvolvimento regional. Rio Grande do Sul, 2013.

CHAGAS, Marco Antônio. **Conflitos, gestão ambiental e o discurso do desenvolvimento sustentável na mineração no estado do Amapá.** Tese de Doutorado. Belém: UFPA/NAEA, 2010.

CORREA, Vivian Helena Capacle; RAMOS, Pedro. A precariedade do transporte rodoviário brasileiro para o escoamento da produção de soja do Centro-Oeste: situação e perspectivas. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 48, n. 2, p. 447-472, 2010.

COSTA, Liliane do Nascimento. Caracterização do Cerrado Amapaense Quanto aos Diferentes Modos e Usos: um estudo de caso da agrícola Cerrado, visando o desenvolvimento agrícola sustentável. 2014.

FARIAS, Talden. Da licença ambiental e sua natureza jurídica. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 9, 2007.

FERREIRA, José Francisco Carvalho; TOSTES, José Alberto. Elementos para pensar o desenvolvimento sustentável. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 8, n. 1, p. 123-141, 2015.

FIRJAN. **Manual de Licenciamento ambiental: guia de procedimento passo a passo**. Rio de Janeiro: GMA, 2004.

FONSECA, Fábio de Castro. As Casas Bahia não entrarão no Amapá. Consumo, política e intersubjetividade. **Revista Comunicação Midiática**, v. 8, n. 2, p. 36-57, 2013.

GIANNETTI, Biagio F.; ALMEIDA, C. M. V. B. Ecologia industrial. **Conceitos, ferramentas e aplicações**. São Paulo: Edgard Blucher, 2006

GONÇALVES, Leila Guimarães; MONTEIRO, Maria do Socorro Lira. O estudo prévio de impacto ambiental e a adequação ambiental de empreendimentos agrícolas nos cerrados piauienses. In: "VII Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica". Fortaleza, 2007.

HARDT, L.; HARDT, C.; OBA, L. Planejamento do Desenvolvimento Urbano Sustentável. **Position paper presented in Seminário Internacional em Gestão Urbana**, 2003.

LANDAU, Elena Charlotte et al. Variação geográfica do tamanho dos módulos fiscais no Brasil. **Sete Lagoas: Embrapa Milho e Sorgo**, 2012.

MARIANO, Jacqueline Barboza. **Proposta de metodologia de avaliação integrada de riscos e impactos ambientais para estudos de avaliação ambiental estratégica do setor de petróleo e gás natural em áreas offshore**. 2007. Tese de Doutorado. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

MELÉM JUNIOR, Nagib Jorge; FARIAS NETO, João Tomé de; YOKOMIZO, Gilberto Ken Iti. Caracterização dos cerrados do Amapá. **Embrapa Amapá-comunicado técnico (INFOTECA-E)**, 2003.

MELO, C. C. S. Mamíferos não Voadores da Região dos Lagos, Municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba e Amapá, no Amapá. In: Salustiano Vilar Costa Neto. (Org). Inventário Biológico das Áreas do Sucuriçu e Região dos Lagos, no Amapá: Relatório Final PROBIO. Macapá: IEPA, 2006. 218p.

MONTEIRO, Maurílio Abreu. A ICOMI no Amapá: meio século de exploração mineral. **Novos Cadernos NAEA**, v. 6, n. 2, 2003.

NASCIMENTO, A.G. A reforma agrária no Estado do Amapá: O processo histórico-institucional fundiário e as consequências dos projetos de assentamento sobre a cobertura florestal (Dissertação de Mestrado). Macapá: Unifap, 2009.

NETA, Lucia R. C. et al, **Conflitos socioambientais nas análises técnicas de estudo de impacto ambiental realizadas pelos órgãos ambientais do Amapá**. XI ECOECO, VII Congresso Ibero-americano: Desarrollo y Ambiente. Araraquara, São Paulo, 2015.

OLSON, Mancur. **The logic of collective action**. Harvard University Press, 2009.

PEDRADA, Tiago Idelfonso e Silva; SANTOS, Margarete Teresinha Fabbris de Oliveira. **Uma análise dos cenários e desafios da logística de escoamento do grão de soja do Estado do Mato Grosso em direção ao Estado do Amapá**. Revista de Ciências da Amazônia, Macapá, n. 2, v. 2, 2015.

PESSOA, Vanira Matos; RIGOTTO, Raquel Maria. Agribusiness: generating social inequalities, impacts on way of life, and new health needs among rural workers. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 37, n. 125, p. 65-77, 2012.

SICSÚ, Abraham B. et al. Fronteiras agrícolas no Brasil: a lógica de sua ocupação recente. **Nova Economia**, v. 10, n. 1, p. 109-138, 2000.

PIRES, S. S.; Rodrigues, M. P.; MESQUITA, B. A. A Expansão do Agronegócio e a Expropriação Agrária na Amazonia. In: XXIX ALAS Congresso Latino Americano de Sociologia, 2013, Santiago. XXIX Congresso Latino Americano de Sociologia ALAS, 2013

SILVA, João Luiz; DE MELO, Gabriel Maurício Peruca. ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIOAMBIENTAIS DA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA VINTE ANOS APÓS SUA IMPLANTAÇÃO. In: III Encontro de Pós Graduação e XI Encontro de Iniciação Científica da Universidade Camilo Castelo Branco, 2015

SIQUEIRA, Gabriele Valente. **Licenciamento ambiental no Amapá: o caso do aproveitamento hidrelétrico de Ferreira Gomes (AHE – FG)**. Dissertação (mestrado) – Fundação Universidade Federal do Amapá, Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas, 2011.

SOUZA, Marcelo Pereira. **A base de referência e a avaliação de impacto ambiental**. 2006.

SOUZA, Alexandre do Nascimento. **Licenciamento ambiental no Brasil sob a perspectiva da modernização ecológica**. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

TRINDADE, Joseline S. Barreto; MORAES, Irislane Pereira de. Quilombolas, territórios tradicionais e regularização fundiária: os impasses e desafios vivenciados no Estado do Amapá. **29ª Reunião Brasileira de Antropologia Diálogos Antropológicos Expandindo as Fronteiras**, v. 29, p. 1-23, 2014.

YOKOMIZO, G. K. Potencialidade da Soja no Amapá. **Documentos 54**. ISSN 1517-4859. Macapá: Embrapa Amapá, 2004.

YOKOMIZO, Gilberto Ken Iti; COSTA, Liliane do Nascimento. O uso do cerrado amapaense e os recursos vegetais. **DRd-Desenvolvimento Regional em debate**, v6, n.3, p. 164-177, 2016.

VALCARCEL, Aricardo; SILVA, Zilanda de Souza. A eficiência conservacionista de medidas de recuperação de áreas degradadas: proposta metodológica. **Floresta**, v. 27, n. 12, 2000.

VALENTE, M. A.; CAMPOS, A. G. S.; SANTOS, O. W. Mapeamento dos Solos do Bioma Cerrado do Estado do Amapá. In: XVII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, 2015, João Pessoa, PB. Anais do XVII SBSR. São José do Campos: INPE, 2015. p. 3557-3564.

VIANA, Maurício Boratto. **Licenciamento ambiental de minerações em Minas Gerais: novas abordagens de gestão**. Dissertação de Mestrado- Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, 2007.

VILHENA SILVA, Gutemberg; TOSTES, José Alberto. Objetos técnicos que re-configuram uma realidade periférica: notas sobre a organização do espaço amapaense vista pela ótica das redes técnicas. **Anais: Encontros Nacionais da ANPUR**, v. 14, 2013.

VIVIEN, F. D. Economia e Ecologia. São Paulo. Editora Senac São Paulo, 2011. 147 p.

VULCANIS, Andrea. Os problemas do licenciamento ambiental e a reforma do instrumento. In: **Congresso Internacional de Direito Ambiental (14.: 2010). Conferencistas e Teses Profissionais São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo**. 2010. p. 27-42.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. Conflitos ambientais. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 11-34, 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE C. Informações do monitoramento e fiscalização ambiental realizados pelo órgão ambiental nos processos licenciados para o agronegócio de 2012 a 2015

MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL						
ANO	Nº DE PROCESSOS	VALOR DAS TAXAS DE MONITORAMENTO	ENCAMINHAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO	PRINCIPAIS MOTIVOS DE AUTUAÇÕES	Nº DE MULTAS APLICADAS	VALOR TOTAL DAS MULTAS
2012						
2013						
2014						
2015						

APÊNDICE D. Formulário COEMA

Formulário		
Órgão:		
Função que ocupa dentro do COEMA:		
Formação profissional:		
<input type="checkbox"/> Superior, qual? _____ <input type="checkbox"/> Técnica, qual? _____		
Funcionário:		
<input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Sem vínculo direto		
Pós graduação:		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<input type="checkbox"/> Especialização concluída <input type="checkbox"/> Especialização em andamento	<input type="checkbox"/> Mestrado concluído <input type="checkbox"/> Mestrado em andamento	<input type="checkbox"/> Doutorado concluído <input type="checkbox"/> Doutorado em andamento
Você considera o licenciamento ambiental para o agronegócio no Estado:		
<input type="checkbox"/> Satisfatório <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ineficiente		
A legislação aplicada para atividade do agronegócio no Estado é:		
<input type="checkbox"/> Satisfatória <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ineficiente		
Quanto ao monitoramento das atividade de agronegócio licenciadas, você considera:		
<input type="checkbox"/> Satisfatório <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ineficiente		
O licenciamento ambiental e a legislação utilizada no Estado para a atividade do agronegócio, são adequadas para as peculiaridades locais?		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Você considera a necessidade de criação de uma normatização específica para a atividade do agronegócio no Estado?		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
O que o COEMA destacaria como problema no processo de licenciamento ambiental da atividade do agronegócio no Estado? E o que poderia ser feito para corrigir?		
Existe alguma articulação para criação de normas específicas para a atividade do agronegócio dentro do COEMA? E em que estágio ela se encontra?		
Extra, ZEE do Cerrado.		

APÊNDICE E. Formulário IMAP

Formulário		
Setor/Cargo:		
Formação profissional:		
<input type="checkbox"/> Superior, qual? _____ <input type="checkbox"/> Técnica, qual? _____		
Funcionário:		
<input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Sem vínculo direto		
Pós graduação:		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<input type="checkbox"/> Especialização concluída <input type="checkbox"/> Especialização em andamento	<input type="checkbox"/> Mestrado concluído <input type="checkbox"/> Mestrado em andamento	<input type="checkbox"/> Doutorado concluído <input type="checkbox"/> Doutorado em andamento
Você considera o licenciamento ambiental para o agronegócio no Estado:		
<input type="checkbox"/> Satisfatório <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ineficiente		
A legislação aplicada para atividade do agronegócio no Estado é:		
<input type="checkbox"/> Satisfatória <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ineficiente		
Quanto ao monitoramento das atividade de agronegócio licenciadas, você considera:		
<input type="checkbox"/> Satisfatório <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ineficiente		
O licenciamento ambiental e a legislação utilizada no Estado para a atividade do agronegócio, são adequadas para as peculiaridades locais?		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Você considera a necessidade de criação de uma normatização específica para a atividade do agronegócio no Estado?		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
O que você destacaria como problema no processo de licenciamento ambiental da atividade do agronegócio na área de cerrado do Estado? E o que poderia ser feito para corrigir?		
Quais os principais problemas que o órgão encontra em licenciar a atividade de forma mais eficiente?		
Quais as principais dificuldades que os detentores que solicitam o licenciamento do agronegócio encontram no processo?		

ANEXOS

ANEXO A. Ficha de dados gerais do licenciamento ambiental do agronegócio

PROCESSOS LICENCIADOS										
ANO	TEMPO DE ANÁLISE (Média)	EMISSÃO	TAMANHO DA ÁREA (Hectares)	PRODUTO	MUNICÍPIO	LATITUDE/LONGITUDE	Nº DE ANALISTAS ENVOLVIDOS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	RE LICENCIAMENTO	MOTIVO DA NÃO FINALIZAÇÃO
2012	6 meses	2012	50 a 70	CULTURAS ANUAIS E PERMANENTES	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 942,00	Finalizado no mesmo ano
2012	6 meses	2012	50 a 70	AGROFLORESTAL	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 888,52	Finalizado no mesmo ano
2012	6 meses	2012	50 a 70	ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA	TARTARUGALZINHO	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 552,00	Finalizado no mesmo ano
2012	6 meses	2013	70 a 1050	CULTURAS ANUAIS	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 942,00	Atraso por Problemas Fundiários
2012	6 meses	2013	70 a 1050	AGROINDÚSTRIA	SANTANA	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.238,00	Atraso por Problemas Fundiários
2012	6 meses	2013	70 a 1050	CULTURAS ANUAIS	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 585,00	Atraso por Problemas Fundiários
2012	6 meses	2013	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 908,48	Atraso por Problemas Fundiários
2012	6 meses	2013	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 576,84	Atraso por Problemas Fundiários
2012	6 meses	2014	70 a 1050	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 870,00	Atraso por Problemas Fundiários
2012	6 meses	2016	Acima de 1.050	PLANTAÇÕES DE GRÃOS	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2013	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 606,84	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro Florestal	R\$ 579,24	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 822,08	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 579,24	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 713,26	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 494,84	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	57,62	AGRO-SILVO-PASTORIL	ITAUBAL	00° 32' 14,68"/50° 50' 12,92"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 573,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	54,08	AGRO-SILVO-PASTORIL	ITAUBAL	00° 34' 06,72"/50° 51' 40,5"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 519,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	60,26	AGRO-SILVO-PASTORIL	ITAUBAL	00° 33' 26,75"/50° 49' 12,95"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 466,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	62	CULTURAS ANUAIS	MACAPÁ	00° 06' 20,0"/51° 06' 20,0"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 429,26	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	10	CULTURAS ANUAIS	MACAPÁ	00° 22' 34,4"/50° 57' 43,8"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 924,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	70 a 1050	CULTURAS ANUAIS	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 798,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	70 a 1050	CULTURAS ANUAIS	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 768,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	70 a 1050	CULTURAS ANUAIS	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 768,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	70 a 1050	CULTURAS ANUAIS	CUTIAS	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 768,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	70 a 1050	CULTURAS ANUAIS	CUTIAS	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 768,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	70 a 1050	CULTURAS ANUAIS	CUTIAS	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.208,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	10	CULTURAS ANUAIS	MACAPÁ	00° 22' 05,5"/50° 57' 43,8"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 585,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	83,2	AGRICULTURA	MACAPÁ	00° 24' 30,78"/51° 02' 59,46"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 978,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2013	50	CULTURAS ANUAIS	MACAPÁ	00° 25' 07,30"/50° 58' 01,06"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 585,00	Finalizado no mesmo ano
				PISCICULTURA, CRIAÇÃO DE ANIMAIS, PLANTAÇÃO DE AÇAÍZEIROS	MACAPÁ					
2013	6 meses	2013	70 a 1050		MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 915,00	Finalizado no mesmo ano
2013	6 meses	2014	70 a 1050	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	ITAUBAL DO PIRIRIM	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 576,00	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2014	70 a 1050	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 870,00	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2014	70 a 1050	ATIVIDADE AGROSSILVOPASTORIAL	SANTANA	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.013,00	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2014	70 a 1050	ATIVIDADE AGROSSILVOPASTORIAL	CUTIAS	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 768,00	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2014	70 a 1050	ATIVIDADE AGROSSILVOPASTORIAL	CUTIAS	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 768,00	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2014	70 a 1050	AGRICULTURA E PECUÁRIA	CUTIAS DO ARAGUARI	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.208,00	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2014	70 a 1050	AGRICULTURA	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 587,00	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2014	70 a 1050	AGRICULTURA	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 995,00	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2014	70 a 1050	AGRICULTURA	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 798,00	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2014	70 a 1050	AGRICULTURA	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 768,00	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2014	70 a 1050	AGROSSILVOPASTORIL	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 955,00	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2015	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2015	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários
2013	6 meses	2016	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários

2014	6 meses	2014	157.74	PLANTIO E PECUÁRIA	MACAPÁ	00° 26' 29,92"/50° 55' 12,49"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.293,00	Finalizado no mesmo ano
2014	6 meses	2014	146.35	PLANTIO E PECUÁRIA	MACAPÁ	00° 26' 39,90"/50° 54' 35,4"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.293,00	Finalizado no mesmo ano
2014	6 meses	2014	70 a 1050	AGROPECUÁRIA	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 833,00	Finalizado no mesmo ano
2014	6 meses	2015	70 a 1050	AGRICULTURA	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 955,00	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	70 a 1050	AGRICULTURA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.103,00	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	70 a 1050	AGRICULTURA	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.103,00	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	269.42	AGROPECUÁRIA	ITAUBAL	00° 30' 09,42"/50° 51' 25,02"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	478.1553	AGROPECUÁRIA	ITAUBAL	00° 30' 09,42"/50° 50' 45,14"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	487.04	AGROPECUÁRIA	ITAUBAL	00° 31' 14"/50° 49' 29"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	466.68	AGROPECUÁRIA	ITAUBAL	00° 35' 17"/50° 50' 57"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	344.77	AGROPECUÁRIA	ITAUBAL	00° 34' 05,41"/50° 52' 09,66"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	487.45	AGROPECUÁRIA	ITAUBAL	00° 30' 12"/50° 49' 27"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	404.47	AGROPECUÁRIA	ITAUBAL	00° 32' 09,34"/50° 50' 48,34"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	466.1	AGROPECUÁRIA	ITAUBAL	00° 34' 58"/50° 49' 39"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	70 a 1050	CRIAÇÃO DE BUFALOS, BOVINOS E PLANTIL DE GRAOS	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	Acima de 1.050	AGRICULTURA E PECUÁRIA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	Acima de 1.050	AGRICULTURA E PECUÁRIA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	500	AGRICULTURA E PECUÁRIA	MACAPÁ	00° 16' 93,3"/51° 05' 27,8"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	452.09	AGRICULTURA	MACAPÁ	00° 28' 35,9"/50° 49' 46,6"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	70 a 1050	AGRICULTURA (AGROSILVICULTURA)	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	81.84	PLANTIO DE GRAOS E PASTAGENS EM GERAL	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 645,66	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2014	6 meses	2015	Acima de 1.050	PLANTIO DE GRAOS E PASTAGENS EM GERAL	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 60.246,00	Atraso por Problemas Fundiários e multas IBAMA
2015	6 meses	2016	598.19	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TARTARUGALZINHO	01° 22' 44,30"/50° 43' 44,30"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.235,10	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	615.87	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TARTARUGALZINHO	01° 22' 09,60"/50° 43' 08,70"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.235,10	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	654.14	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TARTARUGALZINHO	01° 20' 49,50"/50° 46' 01,10"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.235,10	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	Acima de 1.050	AGRICULTURA	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 2.155,00	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	152.09	AGRICULTURA (AGROSILVICULTURA)	CALÇOENE	02° 18' 42,80"/51° 01' 0,7"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.018,10	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	136.48	AGRICULTURA (AGROSILVICULTURA)	CALÇOENE	02° 15' 41,60"/51° 01' 19,30"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 988,10	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	143.77	AGRICULTURA (AGROSILVICULTURA)	CALÇOENE	02° 18' 20,70"/51° 01' 51,26"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 988,10	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	140.59	AGRICULTURA (AGROSILVICULTURA)	CALÇOENE	02° 15' 39,30"/51° 00' 20,0"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 988,10	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	123.27	AGRICULTURA (AGROSILVICULTURA)	CALÇOENE	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 988,10	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	121.13	AGRICULTURA (AGROSILVICULTURA)	CALÇOENE	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 988,10	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	70 a 1050	AGRICULTURA (AGROSILVICULTURA)	CALÇOENE	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 988,10	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	394.16	AGRICULTURA	AMAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.479,36	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	412.81	AGRICULTURA	AMAPÁ	01° 51' 09,24"/50° 52' 29,30"	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.710,00	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	578.67	AGRICULTURA	AMAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.710,00	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	419.01	AGRICULTURA	MACAPÁ	00° 29' 59,50"/50° 57' 54,40"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	70 a 1050	AGRICULTURA E PECUÁRIA	ITAUBAL	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.154,55	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	70 a 1050	PLANTIL DE GRÃOS	TARTARUGALZINHO	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.784,15	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	70 a 1050	PLANTIL DE GRÃOS	TARTARUGALZINHO	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.837,36	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	1.881.95	PLANTIOS DE GRÃOS	TARTARUGALZINHO	01° 19' 40,40"/50° 44' 10,79"	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	Acima de 1.050	PLANTIOS DE GRÃOS	TARTARUGALZINHO	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	Acima de 1.050	AGRICULTURA E PECUÁRIA	TARTARUGALZINHO	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Multas IBAMA
2015	6 meses	2016	Acima de 1.050	AGROSILVICULTURA	TARTARUGALZINHO	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Multas IBAMA
2016	6 meses	2016	70 a 1050	AGRICULTURA	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Técnico	R\$ 1.295,00	Finalizado no mesmo ano
2016	6 meses	2016	70 a 1050	PLANTAÇÕES DE GRÃOS	PORTO GRANDE	Dado não obtido	Um	Técnico	R\$ 1.415,36	Finalizado no mesmo ano
2016	6 meses	2016	70 a 1050	PLANTAÇÕES DE GRÃOS	TARTARUGALZINHO	Dado não obtido	Um	Técnico	R\$ 1.266,52	Finalizado no mesmo ano
2016	6 meses	2016	70 a 1050	PLANTAÇÕES DE GRÃOS	TARTARUGALZINHO	Dado não obtido	Um	Técnico	R\$ 1.266,52	Finalizado no mesmo ano
2016	6 meses	2016	70 a 1050	AGRICULTURA	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Técnico	R\$ 1.121,36	Finalizado no mesmo ano
2016	6 meses	2016	Acima de 1.050	PLANTIO DE GRÃOS	TARTARUGALZINHO	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Finalizado no mesmo ano
2016	6 meses	2016	70 a 1050	PLANTIO DE GRAOS	SANTANA	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 1.331,78	Finalizado no mesmo ano
2016	6 meses	2016	70 a 1050	AGROSILVICULTURA	Macapá	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	Dado não obtido	Finalizado no mesmo ano
2016	6 meses	2016	70 a 1050	AGRICULTURA	MACAPÁ	Dado não obtido	Um	Engenheiro agrônomo	R\$ 2.155,00	Finalizado no mesmo ano

ANEXO B. Ficha de dados específicos do licenciamento ambiental do agronegócio

DOCUMENTAÇÃO PADRÃO		DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	
Formulário padrão de Licenciamento Ambiental		Recibo da Declaração do Cadastro Ambiental Rural (CAR)	
Publicação do pedido de Licença no Diário Oficial do Estado		Projeto Técnico Rural (PTR), Plano de Controle Ambiental Rural (PCAR) e Relatório de Controle Ambiental Rural (RCAR)	
Publicação do pedido de Licença em Jornal Local de Grande Circulação		Mapa de uso e ocupação georreferenciado do imóvel rural	
Cópia legível do RG e CPF do empreendedor rural		Croqui ilustrativo de localização do imóvel	
Comprovante de endereço do empreendedor rural			
Procuração particular assinada e reconhecida em cartório, no caso de procurador			
Cópia legível do RG, CPF e Comprovante de endereço do Procurador			
Certidão da prefeitura municipal			
Comprovante de domínio do terreno			
Certidão negativa de débitos do Imóvel rural			
Cadastro técnico federal			
Georreferenciamento do imóvel rural			
Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no caso de empresa			
Cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência do sócio majoritário ou representante legal da empresa			
Contrato social da empresa atualizado			
CONDICIONANTES PADRÃO		CONDICIONANTES ESPECÍFICAS	LEGISLAÇÃO APLICADA
Licença publicada no Diário Oficial do Estado	Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal devem ser respeitadas e identificadas	Portaria MIN AGRIC Nº 329, de 2 de setembro de 1985	
Período de Renovação da Licença	Deverá apresentar relatório quanto ao cultivo	Lei Complementar Nº 0005, de 18 de agosto de 1994	
Informar alterações no projeto	Deverá apresentar relatório da utilização de agroquímicos	Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997	
Obrigatoriedade da apresentação de relatório anual de monitoramento	Deverá apresentar relatório de análise do solo	Decreto Nº 3.009, de 17 de novembro de 1998	
O IMAP poderá alterar condicionantes e prazos caso necessário	Deverá apresentar relatório quanto a correção e adubação química	Resolução COEMA Nº 0001, de 1999	
A licença deve ser colocada em local visível	Deverá apresentar relatório fotográfico	Lei Nº 070, de 09 de Janeiro de 2012	
A licença regulariza somente a atividade, não eximindo a necessidade de outras autorizações	Deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos	Lei Nº 12.651, de Maio de 2012	
		Lei Complementar Nº 0091, de 06 de outubro de 2015	

ANEXO C. Ficha de dados do monitoramento e fiscalização ambiental do agronegócio no Amapá

ANO	Nº DE PROCESSOS	VALOR DAS TAXAS DE MONITORAMENTO	ENCAMINHAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO	PRINCIPAIS MOTIVOS DE AUTUAÇÕES	Nº DE MULTAS APLICADAS	VALOR TOTAL DAS MULTAS
2012	3	10% do valor das taxas de licenciamento	Não houve	Não houve	Não houve	Não há
2013	27	10% do valor das taxas de licenciamento	Não houve	Não houve	Não houve	Não há
2014	16	10% do valor das taxas de licenciamento	Não houve	Não houve	Não houve	Não há
2015	21	10% do valor das taxas de licenciamento	Não houve	Não houve	Não houve	Não há
2016	33	10% do valor das taxas de licenciamento	8 (oito)	Não cumprimento de condicionantes	Não houve	Não há

ANEXO D. Ofício encaminhado para a SEMA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ofício nº. /2016/PPGMDR/SCR/SEMA
Macapá, de de 2016.

Ilustríssimo Senhor

MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO

Secretário da Secretária Estadual de Meio Ambiente - SEMA

Avenida Mendonça Furtado, nº. 53, Centro, CEP 68900-060, Macapá-AP

Assunto: **Permissão para aplicação de questionário para compor informações para dissertação de mestrado.**

Prezado Senhor,

Solicita-se permissão para que seja realizado a aplicação de um questionário ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) referente ao licenciamento ambiental do agronegócio nas áreas de cerrado do Amapá. As informações obtidas irão subsidiar o desenvolvimento da dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGMDR) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) do mestrando Renan Gomes Furtado, orientando do Doutor Gilberto Ken Iti Yokomizo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA AMAPÁ), que tem como título da dissertação "Licenciamento Ambiental do Agronegócio no Cerrado do Amapá entre 2012 a 2015".

O mestrando compromete-se a respeitar as normas, horários e disponibilidade dos conselheiros do COEMA e oferece em anexo a este ofício o comprovante de matrícula do mestrando, assim como a do questionário a ser aplicado, sendo que serão mantidas o sigilo do nome dos conselheiros, salvo aqueles que permitirem.

Atenciosamente,

Coordenador do PPGMDR

Orientador PPGMDR

Mestrando PPGMDR

ANEXO E. Ofício encaminhado para o IMAP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ofício nº. /2016/PPGMDR/DIPRE/IMAP

Macapá, de de 2016.

Ilustríssimo Senhor

LUIS HENRIQUE COSTA

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP

Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº. 2537, Santa Rita, CEP 68901-283, Macapá-AP

Assunto: **Obtenção de dados para dissertação de mestrado.**

Prezado Senhor,

Solicita-se permissão para que seja realizado a coleta de dados referentes aos processos de agronegócio licenciados pelo referido Instituto nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, assim como a aplicação de um questionário com os técnicos envolvidos no processo, com a finalidade de subsidiar o desenvolvimento da dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGMDR) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) do mestrando Renan Gomes Furtado, orientando do Doutor Gilberto Ken Iti Yokomizo da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária (EMBRAPA AMAPÁ), que tem como título provisório da dissertação "Licenciamento Ambiental do Agronegócio no Cerrado do Amapá entre 2012 a 2015".

O mestrando compromete-se a não divulgar informações com relação a identificação das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos processos, utilizando apenas os dados presentes nas planilhas em anexo, assim como firma responsabilidade em respeitar as normas, horários e disponibilidade dos técnicos envolvidos no licenciamento. Segue anexo a este ofício o comprovante de matrícula do mestrando, assim como as cópias das fichas com os dados que pretende-se obter e do questionário a ser aplicado.

Atenciosamente,

 Coordenador do PPGMDR

 Orientador PPGMDR

 Mestrando PPGMDR